



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros 1755

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro 1755
 Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação 1755
 Secretaria-Geral 1755
 Instituto do Consumidor 1756
 Instituto do Desporto de Portugal 1756
 Instituto Português da Juventude 1757

Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho 1757

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes 1757
 Marinha 1758
 Exército 1758

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Secretaria-Geral 1758
 Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo 1758
 Direcção-Geral dos Impostos 1759
 Direcção-Geral do Orçamento 1763

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça

Despacho conjunto 1763

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

Despacho conjunto 1763

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Cultura

Despacho conjunto 1764

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro	1764
Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança	1764
Direcção-Geral de Viação	1764
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública	1764
Governo Civil do Distrito de Leiria	1764
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	1765

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Judiciária	1765
Direcção-Geral da Administração da Justiça	1765

Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Secretaria-Geral	1765
------------------------	------

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Gabinete do Ministro	1766
Instituto da Vinha e do Vinho	1766

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação ...	1767
Direcção Regional de Educação do Centro	1767
Direcção Regional de Educação de Lisboa	1767
Direcção Regional de Educação do Norte	1767
Inspeção-Geral da Educação	1768

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada	1769
--	------

Ministério da Saúde

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	1769
Hospital Distrital de Faro	1769
Hospital de São Marcos	1770

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral de Transportes Terrestres	1771
Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	1771
Instituto Nacional de Aviação Civil	1771
Instituto Nacional do Transporte Ferroviário	1772

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra	1773
Secretaria-Geral	1773
Instituto Português de Arqueologia	1773

Tribunal Constitucional	1775
--------------------------------------	------

Tribunal de Contas	1780
---------------------------------	------

Universidade Aberta	1781
----------------------------------	------

Universidade de Aveiro	1781
-------------------------------------	------

Universidade de Coimbra	1781
--------------------------------------	------

Universidade de Lisboa	1789
-------------------------------------	------

Universidade da Madeira	1792
--------------------------------------	------

Universidade do Minho	1793
------------------------------------	------

Universidade Nova de Lisboa	1793
--	------

Universidade do Porto	1793
------------------------------------	------

Universidade Técnica de Lisboa	1794
---	------

Instituto Politécnico de Castelo Branco	1795
--	------

Instituto Politécnico de Coimbra	1795
---	------

Instituto Politécnico de Leiria	1795
--	------

Instituto Politécnico de Lisboa	1796
--	------

Instituto Politécnico do Porto	1796
---	------

Instituto Politécnico da Saúde do Porto	1798
--	------

Instituto Politécnico de Santarém	1798
--	------

Instituto Politécnico de Viana do Castelo	1799
--	------

Instituto Politécnico de Viseu	1799
---	------

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 17/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2005, inserindo o seguinte:

Comunidade Urbana do Médio Tejo.
 Câmara Municipal de Aljustrel.
 Câmara Municipal de Aveiro.
 Câmara Municipal de Barrancos.
 Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
 Câmara Municipal de Castelo Branco.
 Câmara Municipal de Castro Daire.
 Câmara Municipal de Chaves.
 Câmara Municipal de Cuba.
 Câmara Municipal de Esposende.
 Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.
 Câmara Municipal de Lousada.
 Câmara Municipal de Mação.
 Câmara Municipal de Machico.
 Câmara Municipal de Mangualde.
 Câmara Municipal da Mealhada.
 Câmara Municipal de Mira.
 Câmara Municipal de Moimenta da Beira.
 Câmara Municipal da Murtosa.
 Câmara Municipal de Nelas.
 Câmara Municipal de Odivelas.
 Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.
 Câmara Municipal de Pedrógão Grande.
 Câmara Municipal de Penela.
 Câmara Municipal de Pombal.
 Câmara Municipal de Ponte de Sor.
 Câmara Municipal de Porto Moniz.
 Câmara Municipal de Rio Maior.
 Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.
 Câmara Municipal de Tomar.
 Câmara Municipal de Vale de Cambra.
 Câmara Municipal de Viana do Castelo.
 Câmara Municipal de Vila do Bispo.
 Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.
 Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.
 Junta de Freguesia de Abela.
 Junta de Freguesia de Alcácer do Sal (Santiago).
 Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo.
 Junta de Freguesia de Minde.
 Junta de Freguesia de Olhos de Água.
 Junta de Freguesia de Pedrido.
 Junta de Freguesia de Sacavém.
 Junta de Freguesia de Santa Clara de Louredo.
 Junta de Freguesia de São Nicolau.
 Junta de Freguesia do Seixal.
 Junta de Freguesia do Souto.
 Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira.
 Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 2696/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 da secretária-geral da Assembleia da República:

Jorge Manuel Lourenço Barbosa, Sara Alexandra Santos Pereira, Rui Miguel Campenhe Romão e João António Rodrigues Pereira da Silva — nomeados, precedendo concurso, em regime de comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, adjuntos parlamentares de 2.ª classe (área de apoio parlamentar) do quadro de pessoal da Assembleia da República (1.º escalão, índice 222). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação da Secretária-Geral, *Maria Teresa Fernandes*.

Despacho n.º 2697/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 da secretária-geral da Assembleia da República:

Maria Teresa Silvério da Fonseca, Maria Paula Reis Mira do Ó Faria e Paula Maria da Silva Granada — nomeadas, precedendo concurso, assessoras parlamentares (área de biblioteca e documentação) do quadro de pessoal da Assembleia da República (1.º escalão, índice 625). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação da Secretária-Geral, *Maria Teresa Fernandes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 2698/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, nomeio assessora do meu Gabinete a Dr.ª Dina Fernanda Pereira Vieira Luiz Gomes, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

5 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Despacho n.º 2699/2005 (2.ª série). — Embora a terça-feira de Carnaval não conste da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei, existe em Portugal uma tradição consolidada de organização de festejos neste período.

Torna-se assim adequado providenciar no sentido de permitir a participação das pessoas nesses eventos que, inclusivamente, têm importante expressão económica e social em algumas localidades do nosso país.

Ao abrigo da alínea d) do artigo 199.º da Constituição e no uso dos poderes delegados pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, determino a concessão de tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos institutos públicos e dos serviços desconcentrados da administração central no próximo dia 8 de Fevereiro de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação

Despacho n.º 2700/2005 (2.ª série). — 1 — A cada um dos meus despachos n.ºs 26 584/2004, 26 585/2004, 26 586/2004, 26 587/2004, 26 588/2004, 26 589/2004 e 26 591/2004, todos de 2 de Dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 23 de Dezembro de 2004, é aditado um parágrafo com a seguinte redacção:

«O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2004.»

2 — Fica assim, sem efeito o despacho n.º 505/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2005.

10 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 2701/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Novembro de 2004, com a anuência do director nacional da Polícia de Segurança Pública de 18 de Novembro de 2004:

Américo Paulo Gomes Pereira, agente principal n.º 143888 do Corpo de Segurança Pessoal da PSP — requisitado, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 462/86, de 23 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para exercer funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro, com efeitos reportados a 7 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Despacho (extracto) n.º 2702/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros de 26 de Novembro de 2004:

Cristina Maria Machado de Queiroz Leitão, técnica superior principal do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — autorizada a licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 519-E1/79, de 29 de Dezembro, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Despacho (extracto) n.º 2703/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Janeiro de 2005 do Primeiro-Ministro, mediante proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, foi autorizada a atribuição ao Secretário de Estado das Florestas, engenheiro Luís António Pires Pinheiro, do subsídio de alojamento no montante de 75 % do valor da ajuda de custo correspondente ao índice 405, desde a data da sua posse e enquanto durarem as suas funções.

26 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Despacho (extracto) n.º 2704/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Janeiro de 2005 o Primeiro-Ministro, mediante proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, foi autorizada a atribuição ao Secretário de Estado de Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, engenheiro Carlos Manuel Duarte de Oliveira, do subsídio de alojamento no montante de 75 % do valor da ajuda de custo correspondente ao índice 405, desde a data da sua posse e enquanto durarem as suas funções.

26 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Despacho (extracto) n.º 2705/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Janeiro de 2005 do Primeiro-Ministro, mediante proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, foi autorizada a atribuição ao Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, engenheiro David Ribeiro de Sousa Geraldês, do subsídio de alojamento no montante de 75 % do valor da ajuda de custo correspondente ao índice 405, desde a data da sua posse e enquanto durarem as suas funções.

26 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Despacho (extracto) n.º 2706/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Janeiro de 2005 do Primeiro-Ministro, mediante proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, foi autorizada a atribuição à Secretária de Estado da Administração Pública, Maria do Rosário Cardoso Águas, do subsídio de alojamento no montante de 75 % do valor da ajuda de custo correspondente ao índice 405, desde a data da sua posse e enquanto durarem as suas funções.

26 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Despacho (extracto) n.º 2707/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Janeiro de 2005 do Primeiro-Ministro, mediante proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, foi autorizada a atribuição ao Ministro da Agricultura Pescas e Florestas, Dr. Carlos Henriques da Costa Neves, do subsídio de alojamento no montante de 75 % do valor da ajuda de custo correspondente ao índice 405, desde a data da sua posse e enquanto durarem as suas funções.

26 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Instituto do Consumidor

Despacho (extracto) n.º 2708/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 18 de Janeiro de 2005:

Cristina Maria dos Santos Luís, assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Instituto do Consumidor — reclassificada para a carreira de técnico superior, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, em lugar vago do quadro do mesmo Instituto, após parecer favorável da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando posicionada no escalão 1, índice 400.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Joaquim Carrapiço*.

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho n.º 2709/2005 (2.ª série). — *Nomeação da comissão técnica de inspeção dos espaços de jogo e recreio do distrito de Braga.* — Nos termos e para os efeitos dos artigos 32.º, 33.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, designo a delegada distrital do Instituto do Desporto de Portugal de Braga Dr.ª Ana Paula Coelho Pinheiro para na área da sua circunscrição promover, calendarizar e acompanhar a inspeção e fiscalização anual a todos os espaços de jogo e recreio, cuja entidade responsável pela sua gestão seja a Câmara Municipal. A comissão técnica de inspeção integrará

ainda o adjunto do delegado regional de saúde Dr. João Manuel Barros Figueiredo Cruz, e para os concelhos localizados na área de circunscrição do Gabinete de Apoio Técnico (GAT) do Vale do Cávado a engenheira Maria Helena Ferreira da Silva, do GAT do Vale do Ave o arquitecto António Manuel Tentugal Valente e do GAT do Baixo Tâmega o engenheiro João Manuel Cerqueira da Silva.

A presente nomeação altera o despacho n.º 18 107/2003 (2.ª série), de 22 de Setembro, por motivo de substituição de elementos da anterior comissão técnica de inspecção.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *José Manuel Constantino*.

Despacho n.º 2710/2005 (2.ª série). — A especificidade das atribuições cometidas a algumas das unidades orgânicas do Instituto do Desporto de Portugal, bem como a localização geográfica dos serviços desconcentrados poderá implicar a necessidade, urgente e inadiável, de realização de despesas, para que possam ser eficazmente prosseguidos os objectivos dessas unidades orgânicas.

Assim, tendo em conta a competência que me é atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos do artigo 27.º do mesmo diploma conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, e de acordo com as normas constantes dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, determino:

1 — São constituídos os fundos de maneiço seguidamente identificados, nos montantes e a favor dos dirigentes e funcionários indicados:

	Responsável	Valor (em euros)
Unidade orgânica		
Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial — Tesouraria I	Carlos Alberto Rebelo Alemão	750
Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial — Tesouraria II	Rui Manuel Canhão Gameiro	500
Complexo Desportivo da Lapa	Dr. José Eduardo Cabral Cordovil	375
QCA III	Arquitecto João Paulo Bessa	500
Complexo Desportivo do Jamor	Dr. Albino Manuel Cristino Maria	1 000
Centro Nacional de Medicina Desportiva — Lisboa	Dr. Joaquim Fonseca Esteves	500
Centro Nacional de Medicina Desportiva Porto	Dr.ª Paula Maria de Queiroz Preza Pedreira Teixeira	500
Laboratório de Análises e Dopagem	Prof. Doutor Luís Gabriel Gago Horta	750
Complexo Desportivo de Lamego	Dr.ª Margarida José Silva Duarte	500
Delegações distritais		
Aveiro	Dr. Pedro Mortágua Velho Soares	250
Beja	Dr. João David Rodrigues Araújo	250
Braga	Dr.ª Ana Paula Coelho Pinheiro	250
Bragança	Dr. Paulo Manuel Pereira Rodrigues Pinto	250
Castelo Branco	Dr. Rui Manuel Carvalhinho Cardoso Quelhas	250
Coimbra	Dr. João Carlos de Freitas Gandum	250
Évora	Dr. Domingos Maria Froes David	250
Faro	Dr. Silvério Rosado de Andrade	250
Guarda	Dr. António Luís Araújo Duarte	250
Leiria	Dr.ª Clara Alexandra Batista Salreta da Silva Borges Moraes	250
Lisboa	Dr. Luís Manuel de Oliveira Gomes da Costa	250
Portalegre	Dr. Ricardo Vicente Graça	250
Porto	Dr.ª Rosa Manuela Pereira Araújo	250
Santarém	Dr. Luís Manuel Guedes Rodrigues	250
Setúbal	Dr.ª Teresa Alexandra Veiga da Costa	250
Viana do Castelo	Dr. Ezequiel da Silva Gomes do Vale	250
Vila Real	Dr.ª Maria Dolores Ferreira Monteiro	250
Viseu	Dr. Ramiro da Cruz Loureiro	250

2 — Os referidos fundos de maneiço visam a realização exclusiva de despesas de pequeno montante e de carácter urgente, por conta das rubricas orçamentais indicadas nos números que seguem.

2.1 — Os fundos de maneiço atribuídos à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial — Tesouraria I, ao Complexo Desportivo da Lapa e ao QCA III poderão satisfazer despesas, no âmbito da natureza do fundo de maneiço, em quaisquer rubricas orçamentais dos sub-grupamentos 02.01 — Aquisição de bens e 02.02 — Aquisição de serviços.

2.2 — O fundo de maneiço atribuído à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial — Tesouraria II suportará apenas despesas da rubrica 02.02.03 — Conservação de bens.

2.3 — Os fundos de maneiço atribuídos ao Complexo Desportivo do Jamor e à Delegação do Porto do Centro Nacional de Medicina

Desportiva poderão suportar despesas apenas nas seguintes rubricas orçamentais:

- 02.01.02 — Combustíveis e lubrificantes;
- 02.01.04 — Limpeza e higiene;
- 02.01.08 — Material de escritório;
- 02.01.09 — Produtos químicos e farmacêuticos;
- 02.01.11 — Material de consumo clínico;
- 02.01.21 — Outros bens;
- 02.02.03 — Conservação de bens;
- 02.02.09 — Comunicações;
- 02.02.10 — Transportes;
- 02.02.21 — Utilização de infra-estruturas de transportes;
- 02.02.25 — Outros serviços.

2.4 — Os fundos de maneiio atribuídos ao Centro Nacional de Medicina Desportiva de Lisboa e ao Laboratório de Análises e Dopagem poderão suportar despesas apenas nas seguintes rubricas orçamentais:

- 02.01.04 — Limpeza e higiene;
- 02.01.08 — Material de escritório;
- 02.01.09 — Produtos químicos e farmacêuticos;
- 02.01.11 — Material de consumo clínico;
- 02.01.21 — Outros bens;
- 02.02.03 — Conservação de bens;
- 02.02.09 — Comunicações;
- 02.02.10 — Transportes;
- 02.02.21 — Utilização de infra-estruturas de transportes;
- 02.02.25 — Outros serviços.

2.5 — O fundo de maneiio atribuído ao Complexo Desportivo de Lamego poderá satisfazer despesa: apenas, nas seguintes rubricas orçamentais:

- 02.01.02 — Combustíveis e lubrificantes;
- 02.01.04 — Limpeza e higiene;
- 02.01.08 — Material de escritório;
- 02.01.21 — Outros bens;
- 02.02.03 — Conservação de bens;
- 02.02.09 — Comunicações;
- 02.02.10 — Transportes;
- 02.02.21 — Utilização de infra-estruturas de transportes;
- 02.02.25 — Outros serviços.

2.6 — Os fundos de maneiio atribuídos às delegações distritais poderão satisfazer despesas apenas nas seguintes rubricas orçamentais:

- 02.01.04 — Limpeza e higiene;
- 02.01.08 — Material de escritório;
- 02.01.21 — Outros bens;
- 02.02.03 — Conservação de bens;
- 02.02.09 — Comunicações;
- 02.02.10 — Transportes;
- 02.02.21 — Utilização de infra-estruturas de transportes;
- 02.02.25 — Outros serviços.

2.7 — Ficam, também, as delegações distritais autorizadas a proceder ao pagamento das despesas com os consumos de água e electricidade através do fundo de maneiio, na rubrica orçamental 02.02.01 — Encargos das instalações, sempre que as verbas envolvidas o justifiquem.

3 — Os responsáveis pelos fundos de maneiio autorizados procederão à sua reconstituição mensal, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que o fundo de maneiio diz respeito, mediante a apresentação dos correspondentes documentos de despesa.

4 — Este despacho produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro e é válido até ao dia 31 de Dezembro de 2005.

5 — A liquidação dos fundos de maneiio será obrigatoriamente efectuada até ao dia 8 de Janeiro de 2006.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *José Manuel Constantino*.

Instituto Português da Juventude

Despacho (extracto) n.º 2711/2005 (2.ª série). — Na sequência de aceitação do pedido de escusa da Dr.ª Maria João Fernandes Moreto, presidente do júri do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Delegação Regional de Aveiro, constante do aviso n.º 11 019/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 23 de Novembro de 2004, determina-se que a composição do júri do concurso passe a ser a seguinte:

Presidente — António Manuel Dinis Ribeiro Marques, delegado Regional de Viseu.
Vogais efectivos:

Eneida Maria Soares Sardo, técnica superior de 2.ª classe.
Maria Eugénia Rodrigues Soares, assistente administrativa principal.

Vogais suplentes:

Carlos Jorge Rodrigues Vale Ferreira, delegado regional de Coimbra.
Ana Isabel Oliveira Santos, técnica superior de 2.ª classe.

24 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldes*.

Despacho (extracto) n.º 2712/2005 (2.ª série). — Na sequência de aceitação do pedido de escusa da Dr.ª Maria João Fernandes Moreto, presidente do júri do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para técnico profissional do quadro de pessoal da Delegação Regional de Aveiro, constante do aviso n.º 11 020/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 23 de Novembro de 2004, determina-se que a composição do júri do concurso passe a ter a seguinte composição:

Presidente — António Manuel Dinis Ribeiro Marques, delegado regional de Viseu.

Vogais efectivos:

Eneida Maria Soares Sardo, técnica superior de 2.ª classe.
António Costa Pinto, técnico profissional especialista.

Vogais suplentes:

Carlos Jorge Rodrigues Vale Ferreira, delegado regional de Coimbra.
José Manuel Figueira Portugal, técnico profissional principal.

24 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldes*.

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Despacho n.º 2713/2005 (2.ª série). — Tendo a mestre Maria Vera Tormenta Santana, assessora da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, coordenadora de um estudo sociológico sobre «Género e estruturas de decisão sindical», em colaboração com a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, requerido a sua equiparação a bolseiro pelo período de seis meses, para conclusão do referido estudo;

Ao abrigo dos artigos 1.º, n.º 1, 2.º, n.º 1, e 3.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e da subdelegação de competências do Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho constante do n.º 1, alínea *h*), do seu despacho n.º 218/2005, de 6 de Dezembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2005, determino:

- a) A concessão à mestre Maria Vera Tormenta Santana da equiparação a bolseiro, para a conclusão do estudo sobre «Género e estruturas de decisão sindical», incluindo a elaboração do relatório final;
- b) A equiparação a bolseiro abrange o período de 17 de Janeiro a 17 de Julho de 2005;
- c) Durante esse período, a funcionária é dispensada do exercício de funções na DGERT;
- d) A funcionária deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis, o cronograma das fases subsequentes do estudo até à conclusão do relatório final e, mensalmente, um relatório de progresso.

14 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes

Despacho n.º 2714/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando a necessidade de solucionar a problemática que tem vindo a envolver a cedência da Fortaleza do Pico de São João por parte do Estado à Região Autónoma da Madeira e o realojamento definitivo dos serviços do Comando da Zona Marítima da Madeira, bem como a urgente celebração de um protocolo entre o Governo da República e o Governo da Região Autónoma da Madeira respeitante a esta matéria, determino a constituição de um grupo de trabalho com vista a estabelecer o respectivo *modus operandi*.

2 — Tal grupo de trabalho será constituído por um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo chefe do meu Gabinete, pelo director-geral de Infra-Estruturas do Ministério da

Defesa Nacional, por um representante do Comando Operacional da Madeira, por um representante do Estado-Maior da Armada e por um representante do Estado-Maior do Exército.

3 — O grupo de trabalho deve proceder de modo que os trabalhos e um texto final estejam concluídos até ao próximo dia 4 de Fevereiro.

24 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto*.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 2715/2005 (2.ª série). — Por despachos de 13 de Dezembro de 2004 e de 6 de Janeiro de 2005 do secretário-geral-adjunto do Ministério da Defesa Nacional e do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, respectivamente:

Florinda de Jesus Reis Peres, auxiliar de limpeza do escalão 2 do quadro de pessoal civil da Marinha — nomeada mediante reclassificação profissional no lugar de auxiliar administrativa, escalão 2, do mesmo quadro, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

A aceitação da nomeação da funcionária no novo lugar determina a sua exoneração do lugar anterior.

20 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Restani Graça Alves Moreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 2716/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de cabo da classe de abastecimento, ao abrigo do artigo 286.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando supranumerário ao quadro, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do mesmo Estatuto, o seguinte militar:

328288, primeiro-marinheiro L Carlos José de Freitas Fidalgo Lagarto.

Promovido a contar de 31 de Agosto de 2004, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 908390, cabo L Joaquim Fernandes Nogueira, e à direita do 258388, cabo L Manuel Joaquim da Silva Dias.

12 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Academia Militar

Despacho n.º 2717/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director dos Serviços Gerais.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 13 852/2004 (2.ª série), de 23 de Junho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 14 de Julho de 2004, subdelego no director dos Serviços Gerais, coronel de administração militar José Salviano Ferreira Correia, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 74 820, conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto pra-

ticados pelo director dos Serviços Gerais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de Janeiro de 2005. — O Comandante, *Carlos Alberto de Carvalho dos Reis*, tenente-general.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 2718/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Graça Maria Freitas Olim Marote, assistente da carreira médica hospitalar da área funcional de Medicina Interna do Hospital do Barlavento Algarvio, S. A. — transferida para lugar de idêntica categoria e carreira do quadro do pessoal civil do Exército, ficando colocada a prestar serviço no Hospital Militar de Belém. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 2719/2005 (2.ª série). — Considerando que o licenciado João Ramiro Lopes Fernandes, consultor jurídico principal, da carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal da extinta Auditoria Jurídica do ex-Ministério do Planeamento, a exercer funções dirigentes no cargo de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Jurídico do Instituto da Água, reúne as condições necessárias para o acesso à categoria de assessor principal e requereu a nomeação para o respectivo lugar;

Considerando o disposto no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 196/2002, de 25 de Setembro:

Nomeio o licenciado João Ramiro Lopes Fernandes assessor principal, da carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal da extinta Auditoria Jurídica do ex-Ministério do Planeamento, em lugar constante do mapa anexo II ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 663/99 (2.ª série), de 7 de Junho, a extinguir quando vagar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho (extracto) n.º 2720/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2005 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo despacho n.º 22 765/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004:

Manuela Lúcia Dias Alves, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto Superior Técnico — promovida a técnica superior de 1.ª classe da mesma carreira do quadro de pessoal desta Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 1086/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos dos artigos 62.º da Lei Geral Tributária, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delego nos adjuntos de chefe de finanças as seguintes competências:

I — Chefia das secções:

- 1.ª Secção, de tributação (IVA, IR e cadastro único — actividade) e justiça administrativa e contenciosa — adjunto de chefe de finanças Rui Manuel Baptista Carvalho Soqueiro, técnico de administração tributária do nível 1;
- 2.ª Secção, de tributação (património e outros impostos e cadastro único — identificação) — adjunto de chefe de finanças Abílio de Jesus Pinto, técnico de administração tributária do nível 2;
- 3.ª Secção, de execução fiscal — adjunta de chefe de finanças, em substituição, Maria Helena Alves Dinis Ribeiro, técnica de administração tributária-adjunta, licenciada em Economia.

II — Competências gerais — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo chefe do Serviço ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, compete:

- 1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção, englobando estes os referidos no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, controlando a correcção das contas de emolumentos e a fiscalização das isenções dos mesmos, a mencionar obrigatoriamente nos pedidos, e, bem assim, distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;
- 2) Controlar a pontualidade e a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários, exceptuado o acto de visar o plano anual de férias;
- 3) Providenciar pela prontidão e elevada qualidade no atendimento dos clientes dos serviços;
- 4) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades de nível institucional relevante estranhas à DGCI, nomeadamente a tribunais;
- 5) Verificar e controlar os serviços por forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- 6) Assinar os mandados de notificação pessoal e as notificações a efectuar por via postal ou telecomunicações endereçadas;
- 7) Decidir os pedidos de pagamento das coimas com redução, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do regime geral das infracções tributárias (RGIT), incluindo o afastamento excepcional da aplicação das mesmas, conforme o disposto no artigo 32.º, n.º 1, deste regulamento, até à entrada em funcionamento do sistema de gestão dos processos de contra-ordenação e de redução de coima, abreviadamente designado SCO;
- 8) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- 9) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- 10) Assinar os documentos de cobrança eventual e de operações específicas do tesouro (OET);
- 11) Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- 12) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, nele se englobando relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, assegurando a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- 13) Coordenar e controlar as restituições de receita de impostos não informatizados, com observância do manual do utilizador do sistema de restituições;
- 14) Sistema de gestão de fluxos financeiros, quanto às funcionalidades implementadas;
- 15) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades.

III — Competências específicas:

1.ª Secção — ao CFA 1 Rui Manuel Baptista Carvalho Soqueiro compete:

- 1) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
- 2) Elaborar proposta de decisão, devidamente fundamentada, nos processos de reclamação graciosa que, por competência própria, devam ser decididos pelo chefe do Serviço de Finanças, nas situações previstas nas alíneas a) e f) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, de entre outras;
- 3) Promover a organização e remessa célere e atempada dos processos administrativos de impugnação judicial organizados neste serviço local, praticando todos os actos a eles respeitantes, com excepção da revogação parcial ou total do acto impugnado, remetendo-os à DF Porto ou ao tribunal competente;
- 4) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
- 5) Implementar os procedimentos adequados ao SCO quanto aos processos de contra-ordenações, incluindo a tramitação informática, e mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da aplicação de coimas, afastamento excepcional das mesmas, inquirição de testemunhas em audiência contraditória e assinatura das certidões de dívida;
- 6) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado, promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha de toda a informação para o sistema informático do IVA, a elaboração urgente de cessações officiosas e a recuperação imediata dos atrasos no tratamento das guias de pagamento e declarações de sujeitos passivos enquadrados no REPR;
- 7) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e à fiscalização dos mesmos, compreendendo a fiscalização de rendimentos resultantes de arrendamentos e a recolha prévia e a digitação das declarações e relações, atribuídas ao Serviço por determinação superior;
- 8) Orientar a recepção, a visualização, o loteamento e a remessa aos demais serviços de finanças e centros de recolha de dados das restantes declarações e relações do IR/IVA/IS apresentadas pelos sujeitos passivos;
- 9) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças nos termos e prazos legalmente estabelecidos;
- 10) Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na Secção quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou officiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- 11) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao módulo «actividade» do cadastro único;
- 12) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante a aquisições de material de secretaria e de limpeza, telefone e fax (economato);
- 13) Serviço de pessoal/administração geral:
 - a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente promover a elaboração do plano anual de férias, faltas e licenças dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a junta médica, exceptuando a justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;
 - b) Promover a requisição de todos os consumíveis e impressos e a sua organização permanente;
 - c) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correio e telecomunicações;
 - d) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e toda a organização e funcionalidade da biblioteca;
 - e) Promover o registo cadastral de material e sua distribuição e correcta utilização;

14) Contabilidade/plano de actividades (PA):

- a) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e coordenar e controlar todo o serviço;
- b) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições.

Conhecer officiosamente a prescrição de dívidas exequenda de valor superior a € 3750;
 Declarar em falhas processos executivos de valor superior a € 3750;
 Despachos para venda de bens por qualquer das formas previstos;
 Aceitação de propostas e decisão sobre venda de bens por qualquer das modalidades a que se refere o artigo 252.º do CPPT;
 Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;

2.ª Secção — ao CFA 1 Abílio de Jesus Pinto compete:

- 1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) ou ao imposto municipal de sisa (IMS) e praticar todos os actos com os mesmos relacionados;
- 2) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto de selo sobre as transmissões gratuitas (ISTG) ou imposto sobre as sucessões e doações (ISD) ou com eles relacionados;
- 3) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMI ou CA ou com eles relacionado, incluindo a apreciação e a decisão de reclamações administrativas apresentadas nos termos dos códigos aplicáveis, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários para o efeito;
- 4) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de IMT/CA, bem como os relativos aos pedidos de não sujeição, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização e recolha para o sistema informático;
- 5) Praticar todos os actos respeitantes a avaliações e a discriminação de valores patrimoniais;
- 6) Assegurar a atribuição do número de identificação fiscal (NIF) às heranças indivisas de que façam parte imóveis;
- 7) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência pertence ao Serviço de Finanças com base nas declarações dos contribuintes ou officiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- 8) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património de bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro do modelo n.º 26 e elaboração dos mapas anuais, e a coordenação e o controlo de todo o serviço, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;
- 9) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado e, bem assim, aos declarados judicialmente perdidos a favor do mesmo, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas;
- 10) Despachar os pedidos de cadernetas prediais;
- 11) Elaborar as folhas de salários e a documentação relacionada com transportes de louvados;
- 12) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e de isenção do imposto municipal sobre veículos (IMV) e dos impostos de circulação (Ici) e camionagem (Ica) e coordenar e controlar todo o serviço respeitante a estes impostos ou com ele relacionados, fiscalizando e controlando as isenções concedidas;
- 13) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao módulo «identificação» do cadastro único e ainda a gestão de pagamentos de cartões de contribuinte.

3.ª Secção — à chefe de secção, em regime de substituição, Maria Helena Alves Dinis Ribeiro compete:

- 1) Implementar os procedimentos adequados ao sistema de execuções fiscais (SEF), nomeadamente assegurar a conclusão da migração física (conferência dos processos) e o registo/inscrição das certidões de dívida (títulos executivos) e proferir despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência ou atribuição do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a reversão contra os responsáveis subsidiários e a extinção por pagamento, prescrição ou anulação, com excepção de:

Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

- 2) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, bem como apreciação e fixação de garantias;
- 3) Mandar autuar as reclamações a que se referem os artigos 276.º e seguintes do CPPT e os incidentes de oposição à execução fiscal e de embargos de terceiro e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
- 4) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações pessoais;
- 5) Movimentar os saldos afectos ao sistema de compensação de dívidas com base em créditos de IR/IVA e CA, mediante a aplicação célere em dívidas dos mesmos contribuintes, actualização do SEF e restituição de excedentes;
- 6) Movimentar e afectar posteriormente as importâncias de OET da competência do Serviço de Finanças, englobando os pagamentos resultantes de sentenças de gradação de créditos, pelo produto da venda de bens em execução;
- 7) Assegurar o efectivo pagamento de despesas a terceiros, prestadores de serviços, nomeadamente as derivadas da publicação de anúncios, intermediários/negociadores particulares, peritos avaliadores por pareceres técnicos e dos actos e certidões às diversas conservatórias.

Observação. — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho; e
 Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos adjuntos do chefe do Serviço de Finanças sobre as matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

Menção desta delegação — em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado.

6 de Outubro de 2004. — O Chefe do Serviço de Finanças de Felgueiras, *António Ribeiro Dinis*.

Aviso (extracto) n.º 1087/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Amarante nos adjuntos (em regime de substituição) José Manuel Teixeira Pereira, Maria Manuela Alves da Costa Silva Gomes e Felismina Rosa Ribeiro Andrade Bento Pinto, tal como se indica:*

Chefia das secções:

- 1.ª Secção (IVA/IR) — José Manuel Teixeira Pereira;
- 2.ª Secção (imposto sobre o património) — Maria Manuela Alves da Costa Silva Gomes;
- 3.ª Secção (justiça tributária) — Felismina Rosa Ribeiro Andrade Bento Pinto.

Nos termos dos artigos 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego nos adjuntos, em regime de substituição, José Manuel Teixeira Pereira, Maria Manuela Alves da Costa Silva Gomes e Felismina Rosa Ribeiro Andrade Bento Pinto, sem prejuízo das competências próprias e das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, a competência para a prática dos seguintes actos, ficando desde já

ratificados todos os actos praticados desde esta data até à publicação da presente delegação de competências:

1 — De carácter geral:

- a) Assegurar, sob a minha orientação e controlo, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários;
- b) Proferir despachos de mero expediente;
- c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados legalmente ou determinados hierarquicamente;
- d) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores;
- e) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- f) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superiores;
- g) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal a cargo da secção;
- h) Providenciar para que sejam prestadas todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades com a maior celeridade;
- i) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com qualidade e com a prontidão possível;
- j) Decidir os pedidos de redução de coimas apresentados nos termos do artigo 29.º da LGT;
- k) Assegurar a orientação, o controlo, a organização e a manutenção em dia de todo o expediente, dos averbamentos e dos processos relativos a cada secção;
- l) Verificar e distribuir diariamente por si e por todo o pessoal da secção todo o expediente entrado, depois de por mim ter sido examinado e decidido;
- m) Velar pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos a cada secção.

2 — De carácter específico:

2.1 — No adjunto (em regime de substituição) José Manuel Teixeira Pereira:

- a) Fiscalização e controlo interno do IR e do IVA;
- b) Orientação e controlo da recepção e visualização das declarações de IR e IVA;
- c) Orientação de estatísticas e mapas do IR e IVA;
- d) Orientação do loteamento e da remessa das declarações do IRS às respectivas direcções e serviços de finanças;
- e) Controlo das liquidações efectuadas por este serviço local resultantes de acções de fiscalização, bem como as remetidas pelo SAIVA, liquidações officiosas, liquidações adicionais e pagamentos em falta;
- f) Controlo das notas dos modelos n.ºs 382 e 383 do IVA;
- g) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas (REPR) através das guias de entrega de imposto, mantendo a conta-corrente devidamente actualizada;
- h) Coordenar, orientar e controlar os procedimentos necessários ao registo dos documentos de cobrança emitidos pelo Serviço de Finanças, bem como o averbamento do respectivo pagamento e a detecção de receitas que não se mostrem pagas;
- i) Visualizar, controlar e ordenar as informações produzidas pelo funcionário da Inspeção Tributária Local, bem como emitir parecer, quando necessário;
- j) Substituir o chefe de finanças nos seus impedimentos legais, quando a adjunta Felismina Rosa Ribeiro Andrade Bento Pinto se encontrar impedida.

2.2 — Na adjunta (em regime de substituição) Maria Manuela Alves da Costa Silva Gomes:

- a) Decidir todas as reclamações apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do IMI;
- b) Reconhecer officiosamente isenções de IMI cuja competência pertença ao chefe do Serviço de Finanças;
- c) Fiscalizar o serviço de avaliações, incluindo segundas avaliações e inquilinato, bem como o pagamento aos louvados quando as despesas de avaliação fiquem a cargo dos contribuintes;
- d) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações;
- e) Fiscalizar e controlar as liquidações de IMI de anos anteriores;

- f) Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente câmaras municipais, notários e serviços locais de finanças;
- g) Controlar todo o serviço de informática dos impostos sobre o património;
- h) Promover a extracção de cópias para a avaliação de bens omissos ou inscritos sem valor patrimonial, bem como dos móveis, quando tal se mostre necessário;
- i) Fiscalizar e controlar o serviço, nomeadamente as relações de óbitos, escrituras e verbetes de usufrutuários;
- j) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos;
- k) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da Direcção-Geral do Património do Estado e da Direcção de Finanças do Porto, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registos nas conservatórias do registo predial, devoluções, cessões, registo em livro do modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que por força da respectiva credencial sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças (assinatura de autos de cessão, de devolução, escrituras, etc.);
- l) Promover requisições, organização e funcionalidade permanente;
- m) Decidir pedidos de isenção dos impostos rodoviários (IMSV, ICi e ICa);
- n) Fiscalização e controlo dos pagamentos e das isenções concedidas.

Nota. — Exceptuam-se das delegações anteriores a autorização para a prorrogação do prazo para participação de transmissões, a apreensão de relação de bens e a promoção de avaliação de bens móveis.

2.3 — Na adjunta (em regime de substituição) Felismina Rosa Ribeiro Andrade Bento Pinto:

- a) Assinar despachos de registo e atuação de processos;
- b) Assinar mandados passados em meu nome emitidos em cumprimento de despacho anterior;
- c) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas com fundamento em despacho anterior;
- d) Assinar a informação a que se refere o n.º 6 da parte III do ofício-circular n.º 1214/91, de 31 de Julho, do NJUT, no caso em que a competência para a concessão das prestações caiba ao chefe do Serviço de Finanças;
- e) Orientar, coordenar e controlar a instrução dos processos graciosos elaborando, quando possível, proposta de decisão, conforme o n.º 2 do artigo 73.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) Orientar, coordenar e controlar o andamento dos processos de impugnação, contra-ordenação e oposição e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para decisão superior;
- g) Orientar, coordenar e controlar o andamento dos processos de execução fiscal, embargos de terceiros e reclamação de créditos e praticar todos os actos ou termos que sejam da competência do Serviço de Finanças, com excepção das decisões de marcação de vendas, autorização de pagamentos em prestações, apreciação de garantias, designação da modalidade de venda, fixação de valores de base dos bens para venda e abertura de propostas em carta fechada;
- h) Distribuir, controlar e receber todo o serviço externo que tenha sido entregue a funcionários afectos ao mesmo;
- i) Vendas de bens mobiliários e veículos em processos administrativos (bens abandonados, alfândegas, etc.);
- j) Promover a elaboração de registos de controlo, tendo em vista o apoio à inserção informática das restituições de receitas indevidamente arrecadadas;
- k) Elaboração e registo dos processos administrativos de restituição de receita orçamental que tenha entrado sem direito a essa arrecadação artigos 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e 41.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de Agosto (nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio);
- l) Substituir o chefe do Serviço de Finanças nos seus impedimentos legais.

22 de Outubro de 2004. — O Chefe do Serviço de Finanças de Amarante, *António Fernando Pereira*.

Aviso (extracto) n.º 1088/2005 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 24 de Janeiro de 2005, por delegação de competências do director-geral:

Mónica Cristina Gomes Morim, técnica de administração tributária-adjunta na situação de licença sem vencimento de longa duração — regressa ao serviço, ficando colocada no Serviço de Finanças das Caldas da Rainha na situação de supranumerária. (Isento de visto de Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho n.º 2721/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias*, de 20 de Dezembro de 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Setúbal, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as cinco candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato José Alberto Linhas Roxas Pestana cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o inspector tributário de nível 2 do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos licenciado José Alberto Linhas Roxas Pestana para o cargo de chefe de divisão de Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Setúbal.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota curricular

1 — Dados pessoais — José Alberto Linhas Roxas Pestana, casado, nascido em 26 de Outubro de 1958, natural de Moura (São João Batista).

2 — Habilitações académicas — licenciatura em Direito, conferida pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, em 1983.

3 — Actividade profissional:

3.1 — Estágio de advocacia;

3.2 — Exercício de funções docentes, no ano lectivo de 1983-1984;

3.3 — Consultor jurídico de uma autarquia local, desde Outubro de 1985 a 1988;

3.4 — Técnico superior do Ministério da Educação, de 1988 a 1991;

3.5 — Ingresso, em Janeiro de 1992, na Direcção-Geral dos Impostos, como perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, colocado na Direcção de Finanças de Setúbal;

3.6 — Inspector tributário do grau 4, nível 2, do GAT, desde Janeiro de 2004;

3.7 — De 1992 a 1994, representante da Fazenda Pública no Tributário de 1.ª Instância de Setúbal;

3.8 — De 1995 até 19 de Dezembro de 2001, desempenho de funções nos serviços de inspecção tributária da Direcção de Finanças de Setúbal, na instrução de processos de averiguações/inquérito.

3.9 — Em 2000 e 2001, coordenador do Núcleo de Investigação Criminal;

3.10 — Desde 20 de Dezembro de 2001, chefe de divisão de Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Setúbal, em substituição.

4 — Formação profissional:

4.1 — Frequência de uma acção de formação, sobre o sistema fiscal, que decorreu no centro de formação sito no Campo dos Mártires da Pátria, em Junho e Julho de 1992, com a duração de quatro semanas;

4.2 — Participação numa acção de formação sobre os direitos/garantias dos contribuintes e as competências da administração fiscal, que decorreu no Instituto Politécnico de Setúbal;

4.3 — Participação num seminário realizado no auditório do BNU, destinado a formadores, sobre crimes e contra-ordenações, Lei n.º 15/2001, realizado em Julho de 2001;

4.4 — Curso de gestão pela qualidade na administração tributária, em 2002;

4.5 — Seminário de alta direcção.

5 — Actividade como formador — formação sobre RGIT — regime geral das infracções tributárias, ministrada em 2001, durante cinco sessões diárias.

14 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Listagem n.º 14/2005. — Em cumprimento da obrigação prescrita no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista das obras públicas adjudicadas durante o ano 2004 por esta Direcção-Geral, com referência especial dos respectivos valores, formas de atribuição e entidades adjudicatárias:

Lista de empreitadas adjudicadas no ano 2004

Número	Designação da empreitada	Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor sem IVA — Euros	Valor com IVA — Euros
1	Impermeabilização do terraço do edifício do SIVA.	BRERA, L. ^{da}	Limitado	123 990,40	147 548,57
2	Revisão da instalação eléctrica e aumento de potência — M. Basto.	Elect. Trans. Santos & Teixeira, L. ^{da}	Ajuste	124 188	28 783,72
3	Revisão da instalação eléctrica e aumento de potência — S. F. Valpaços.	Elect. Trans. Santos & Teixeira, L. ^{da}	Ajuste	23 808,43	28 332,03
4	Revisão da instalação eléctrica e aumento de potência — S. F. Odivelas.	Harl, L. ^{da}	Ajuste	24 462	29 109,78
5	Revisão da instalação eléctrica e sistema de segurança — S. F. Cascais 2.	ENGTEL, L. ^{da}	Limitado	61 823,81	73 570,33
6	Remodelação parcial da iluminação — S. F. Ovar 1.	ONOLUX, L. ^{da}	Ajuste	2 130	2 534,70
7	Revisão da instalação eléctrica — TFP Vizela.	Aurélio Rodrigues, L. ^{da} ...	Ajuste	19 205	22 853,95
8	Remodelação das instalações e infra-estruturas de rede e voz — 61 Tesouraria.	FDO — Projectos/Construções.	Público	838 764,04	988 129,21
9	Remodelação da instalação eléctrica — T. F. Aveiro 2.	ONOLUX, L. ^{da}	Ajuste	4 805	5 717,95
10	Rep. cons. platib. terraço cobert. piso térreo — S. F. Moita.	Nogueira Santos de Almeida, L. ^{da}	Ajuste	11 251,50	13 389,29
11	Beneficiação e remodelação — S. F. de Lisboa 5.	RIBAMINHO, L. ^{da}	Ajuste	10 394,35	12 369,28
12	Reparação da instalação eléctrica e sistema de detecção de incêndios — T. F. Arouca.	ONOLUX, Lda	Ajuste	6 960	8 282,40
13	Beneficiação e remodelação — S. F. Lisboa 9.	RIBAMINHO, L. ^{da}	Ajuste	12 397,27	14 752,75

Número	Designação da empreitada	Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor sem IVA — Euros	Valor com IVA — Euros
14	Beneficiação e remodelação — S. F. Sintra 3.	RIBAMINHO, L. ^{da}	Ajuste	14 751	17 553,69
15	Beneficiação e remodelação — S. F. Amadora 3.	RIBAMINHO, L. ^{da}	Ajuste	6 165,58	7 337,04
16	Beneficiação e remodelação — S. F. Alpiarça.	RIBAMINHO, L. ^{da}	Ajuste	10 723,93	12 761,48
17	Beneficiação e remodelação (ampliação) — S. F. Cascais 2.	BRERA, L. ^{da}	Ajuste	24 890,78	29 620,03
18	Impermeabilização terraço da TFP de Lagos.	SOTECNISOL, L. ^{da}	Ajuste	10 071,25	11 984,79
19	Obras diversas no armazém do Prior Velho	RIBAMINHO, L. ^{da}	Ajuste	17 020,45	20 254,34
20	Obras de construção civil na Duque d'Ávila.	RIBAMINHO, L. ^{da}	Limitado	65 422,63	77 852,93
21	Obras de beneficiação na D. F. do Porto 4	Antónia & Curado, L. ^{da}	LIMITADO	24 935,32	29 673,03
22	Remodelação da instalação de energia e dados — D. F. Aveiro, Edifício Oita.	ONOLUX, L. ^{da}	Ajuste	10 693	12 724,67
	<i>Total</i>			1 448 853,74	1 595 135,96

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 2722/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 17 de Janeiro de 2005:

Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira, Vítor Jaime Pereira Alves, Paulo Alexandre Major Duarte Lopes, Sérgio António de Madeira Pinto e Manuel Maria Rodrigues Alves Barreiros, técnicos superiores de orçamento e conta da carreira de técnico superior de orçamento e conta (área jurídica) do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeados, precedendo concurso, na categoria de técnico superior de orçamento e conta principal da carreira de técnico superior de orçamento e conta (área jurídica), do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, conforme o constante do mapa IV do Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro.

19 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 108/2005. — Pelo despacho n.º 1046/2001, de 15 de Novembro, foram nomeados os membros da Comissão de Fiscalização do Instituto Nacional de Medicina Legal, a qual é constituída por três membros, sendo um deles revisor oficial de contas.

Por imprescindível e na sequência da cessação de funções do revisor oficial de contas nomeado ao abrigo do citado despacho n.º 1046/2001, de 15 de Novembro, torna-se necessário proceder à nomeação de novo membro da comissão de fiscalização, mantendo-se em funções os demais membros anteriormente nomeados.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, que aprovou os Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal, é nomeado vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto Nacional de Medicina Legal o Dr. José Manuel Bernardo Vaz Ferreira, revisor oficial de contas n.º 1094.

12 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — Pelo Ministro da Justiça, *Miguel Bento Martins da Costa Macedo e Silva*, Secretário de Estado da Justiça.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 109/2005. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 23 142/2004, de 19 de Outubro, da Ministra da Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 265, de 11 de Novembro de 2004, são aprovados os programas das provas de conhecimentos

específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de técnico superior, área funcional de estudo, promoção e realização de projectos de investigação na área da conservação das técnicas de produção artística e da ciência dos materiais, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservação e Restauro, constantes do anexo do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

17 de Janeiro de 2005. — A Directora do Instituto Português de Conservação e Restauro, *Ana Isabel Menano Seruya Cardoso Pinto*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*.

ANEXO

Aprovação dos programas das provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de técnico superior, área funcional de estudo, promoção e realização de projectos de investigação na área da conservação das técnicas de produção artística e da ciência dos materiais, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservação e Restauro.

A — Área de química:

- 1) Materiais orgânicos e inorgânicos das obras de arte e utilizados na sua conservação;
- 2) Análise de materiais orgânicos e inorgânicos;
- 3) Análise microquímica clássica, qualitativa e quantitativa;
- 4) Microscopia de IV com transformada de Fourier (μS — FTIR);
- 5) Cromatografia líquida de alta resolução com espectrometria de massa (HPLC/MS);
- 6) Cromatografia gasosa com espectrometria de massa (GC/MS).

B — Área de física:

- 1) Determinação de propriedades/parâmetros básicos de interesse para a conservação;
- 2) Ensaio de envelhecimento acelerado;
- 3) Espectrometria de fluorescência de raios X (FRX);
- 4) Difracção de raios X (DRX);
- 5) Microscopia electrónica de varrimento com análise química associada (SEM — EDS);
- 6) Clorimetria.

C — Área de biologia:

- 1) Sistemática de animais e plantas;
- 2) Anatomia de madeiras;
- 3) Biodeterioração;
- 4) Controlo de infecções e infestações.

D — Comum a todas as áreas:

- 1) Noções gerais sobre a preservação e a segurança de objectos de arte, com especial incidência no seu transporte e na sua manipulação;

- 2) Higiene e segurança na manipulação de equipamentos, materiais e reagentes;
- 3) Noções sobre a missão e os objectivos do Ministério da Cultura.

A pormenorização e a delimitação dos temas constarão do respectivo aviso de abertura do concurso.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 110/2005. — Considerando o interesse de continuar a assegurar a participação portuguesa na 51.ª Bienal de Artes Visuais de Veneza, que se realizará de 12 de Junho a 6 de Novembro de 2005, determina-se o seguinte:

- 1) É nomeada comissária da representação portuguesa na 51.ª Bienal de Artes Visuais de Veneza a Dr.ª Isabel Carlos, à qual competirá delinear o formato da referida representação, escolher os artistas e as respectivas obras a apresentar, bem como escrever ou encomendar os textos e reproduções para catálogo, coordenando todas as tarefas necessárias à concretização atempada da representação portuguesa;
- 2) A responsabilidade inerente ao processo de preparação, produção e realização da representação portuguesa na 51.ª Bienal de Artes Visuais de Veneza cabe ao Gabinete da Secretária de Estado das Artes e Espectáculos;
- 3) O presente despacho produz efeitos a partir do dia 25 de Novembro de 2004.

26 de Janeiro de 2005. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Bustorff Silva*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2723/2005 (2.ª série). — Considerando a necessidade de rever e reorganizar o dispositivo da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana no distrito de Coimbra e levando em conta o interesse e a conveniência de ordem operacional na adopção dessa medida, determino, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho, que no Grupo Territorial de Coimbra, e sob sua dependência, seja criado o Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho, do qual passam a depender os Postos Territoriais de Montemor-o-Velho, Maiorca, Paião, Quiaios e Soure.

19 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanchez*.

Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança

Despacho n.º 2724/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para exercer funções no meu secretariado a agente principal da Polícia de Segurança Pública Lúcia Maria de Almeida Ferreira Morais.

2 — Os encargos decorrentes da presente situação serão suportados pelo orçamento deste conselho consultivo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, inclusive.

4 de Janeiro de 2005. — O Coordenador, *João Ponce Dentinho*.

Direcção-Geral de Viação

Direcção Regional de Viação Centro

Despacho n.º 2725/2005 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 6723/2001 (2.ª série), de 10 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 2001, sem prejuízo do direito de avocação

ou de direcção, delego e subdelego no chefe de divisão da Delegação de Viação de Viseu, licenciado Henrique Luís Meneses Vieira de Araújo, nomeado por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 5 de Novembro de 2004, as seguintes competências:

- 1) As previstas nas alíneas c), e), f) e g) do n.º 1 e nas alíneas a), d) e j) do n.º 2, reportando-se esta última alínea à autorização para movimentar o fundo permanente atribuído à respectiva Delegação de Viação, do despacho n.º 6723/2001 (2.ª série), de 10 de Março;
- 2) As constantes das alíneas a), c), d), e), f), g), h), i), j) e k) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro;
- 3) As competências ora delegadas e subdelegadas referem-se a actividades e processos da área de jurisdição do distrito de Viseu.

No âmbito das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 12 158/2003 (2.ª série), de 19 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2003, sem prejuízo do direito de avocação ou direcção, subdelego, sem faculdade de nova subdelegação, no dirigente supramencionado, para as actividades e processos da respectiva área de jurisdição, as competências previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do despacho n.º 12 158/2003 (2.ª série), de 19 de Maio.

Subdelego ainda no dirigente acima indicado, sem poderes de subdelegação, para as matérias respeitantes às actividades inerentes às competências subdelegadas, a assinatura da correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos, com excepção dos casos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do mencionado despacho n.º 12 158/2003 (2.ª série), de 19 de Maio.

Ratifico os actos praticados desde 30 de Dezembro de 2004 no âmbito das competências ora subdelegadas.

10 de Janeiro de 2005. — O Director Regional, *Fernando Manuel Coragem*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 2726/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 13 de Janeiro de 2005:

José Ferreira de Oliveira, subintendente M/100080 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 1, alínea b), e 3 do artigo 62.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, para o cargo de comandante da Polícia de Segurança Pública de Évora.

19 de Janeiro de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*, subintendente.

Despacho (extracto) n.º 2727/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Administração Interna de 13 de Janeiro de 2005:

Jacinto de Jesus Moreira, comissário M/131036 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 40.º, n.º 2, alínea a), e 87.º, conjugados com o artigo 102.º, todos da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, com aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 88.º do mesmo diploma, para o cargo de chefe da Divisão Técnica de Armas e Explosivos do Departamento de Armas e Explosivos.

20 de Janeiro de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*, subintendente.

Governo Civil do Distrito de Leiria

Despacho n.º 2728/2005 (2.ª série). — No uso da delegação de poderes conferida pela alínea b) do n.º 1 do despacho n.º 20 890/2004, de 21 de Setembro, do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 12 de Outubro de 2004, exonero a seu pedido, com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 2005, inclusive, do cargo de chefe de gabinete do meu gabinete de apoio pessoal José Jorge Couto Vala.

25 de Junho de 2004. — O Governador Civil, *José António Leitão da Silva*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 2729/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Janeiro de 2005 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Licenciado José António Van Der Kellen a exercer funções dirigentes no cargo de chefe do Departamento de Pesquisa do SEF, de forma continuada, desde 16 de Janeiro de 2001 — nomeado, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º e artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na categoria de inspector superior, nível 2, da carreira de investigação e fiscalização, em lugar a aditar automaticamente ao quadro de pessoal, a extinguir quando vagar. A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 2730/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Licenciado Luís Filipe da Fonseca Quelhas, a exercer funções dirigentes no cargo de subdirector da Direcção Central de Fronteiras, responsável do posto de fronteira do Aeroporto de Lisboa, do SEF, de forma continuada, desde 16 de Janeiro de 2001 — nomeado, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º e artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na categoria de inspector superior, nível 2, da carreira de investigação e fiscalização, em lugar a aditar automaticamente ao quadro de pessoal, a extinguir quando vagar. A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 2731/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Licenciada Maria Isabel Gonçalves Baltazar, a exercer funções dirigentes no cargo de chefe do Departamento de Identificação e Peritagem Documental, do SEF, de forma continuada, desde 16 de Janeiro de 2001 — nomeada, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º e do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na categoria de inspector superior, nível 2, da carreira de investigação e fiscalização, em lugar a aditar automaticamente ao quadro de pessoal, a extinguir quando vagar. A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Judiciária

Despacho n.º 2732/2005 (2.ª série). — Reconhecendo a importância e a crescente expansão da produção, disponibilização e actualização de bases de dados jurídicos e a necessidade de continuação do relevante projecto de informatização da jurisprudência dos tribunais superiores, o Secretário de Estado da Justiça, por despacho de 31 de Março de 2004 (despacho n.º 7546/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 16 de Abril de 2004), autorizou que, a título de contrapartida pela colaboração prestada em regime de acumulação, fosse paga, em prestações mensais, aos magistrados, judiciais e do Ministério Público, respectivamente designados pelos presidentes daqueles tribunais, a quantia proporcional correspondente

a $\frac{1}{12}$ do respectivo vencimento anual, exceptuado o período de férias de um mês, sendo os encargos daí decorrentes suportados pelos orçamentos desses tribunais, ou pelas verbas dos cofres a eles consignadas.

Tendo-se suscitado dúvidas acerca da vigência do mencionado despacho para além de 31 de Dezembro de 2004, importa clarificar tal situação.

Assim, porque se impõe assegurar o desenvolvimento daquele projecto e, designadamente, a contínua actualização das bases de dados de jurisprudência dos tribunais superiores, prorroga-se a vigência do referido despacho n.º 7546/2004 (com excepção dos respectivos n.ºs 10 e 11), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005 e até que se mantenham os pressupostos que lhe são subjacentes.

20 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Judiciária, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 1089/2005 (2.ª série):

Engenheiro José Maria de Freitas, perito avaliador do distrito judicial de Lisboa — alterada a morada para Avenida de António Correia de Sá, 16, rés-do-chão, esquerdo, 2745-242 Queluz.

24 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços Jurídicos, *Luís Borges Freitas*.

Aviso n.º 1090/2005 (2.ª série):

Arquitecta Isabel Margarida Pedrosa Gonçalves Macieira, perita avaliadora do distrito judicial de Lisboa — alterada a morada para Avenida de 5 de Outubro, 42, 5.º, esquerdo, 1050-057 Lisboa.

24 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços Jurídicos, *Luís Borges Freitas*.

Aviso n.º 1091/2005 (2.ª série):

Engenheiro António de Azevedo Bártolo Ferreira de Matos, perito avaliador — excluído, por óbito, da lista de peritos avaliadores do distrito judicial de Lisboa.

24 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços Jurídicos, *Luís Borges Freitas*.

Rectificação n.º 188/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 24 de Agosto de 2004, a p. 12 803, o despacho de 3 de Agosto de 2004, rectifica-se que onde se lê:

«Carmina Maria de Jesus Antunes, escritvã de direito (escalão 6, índice 640) do Tribunal da Comarca do Cartaxo — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 2, índice 650) do mesmo Tribunal, no período de 2 de Janeiro a 30 de Abril de 2004.»

deve ler-se:

«Carmina Maria de Jesus Antunes, escritvã de direito (escalão 6, índice 640), do Tribunal da Comarca do Cartaxo — autorizado o exercício de funções, em regime de substituição, como secretária de justiça (escalão 2, índice 650) do mesmo Tribunal, no período de 2 de Janeiro a 3 de Março de 2004.»

24 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 2733/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no uso de competências próprias e das que me foram delegadas e subdelegadas através do despacho n.º 24 521/2004, de 26 de Novembro, do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, delegeo e subdelego na licenciada Maria Helena Martins

da Costa Fernandes, secretária-geral-adjunta, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Assinar a correspondência e todo o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, ao abrigo do n.º 5 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, bem como a realização da respectiva despesa;
- Assinar termos de aceitação de nomeação e conferir posses;
- Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como o regresso à actividade;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- Autorizar, no que respeita a deslocações em território nacional, o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar os pedidos de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamento no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- Autorizar alterações orçamentais e antecipação de duodécimos, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, e demais legislação complementar em vigor;
- Autorizar, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até metade dos montantes legalmente atribuídos como competência própria aos directores-gerais.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido entretanto praticados.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Araldo Manuel da Rocha Pereira Coutinho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2734/2005 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca de Celorico de Basto o exclusivo de pesca desportiva na margem direita do troço do rio Tâmega, desde a ponte de Modim de Basto/Celorico de Basto até ao Caniço, freguesia de Veade, concelho de Celorico de Basto, nas condições que a seguir se indicam:

- A concessão de pesca tem uma extensão de 2,5 km, abrangendo uma área aproximada de 3,10 ha;
- O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
- A taxa devida anualmente pela concessão é de € 18,57, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44 623, alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
- A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro;

- A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- Os repovoamentos com espécies aquícolas próprias do meio só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas.

Despacho n.º 2735/2005 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto o exclusivo de pesca desportiva na margem esquerda do troço do rio Tâmega, desde a ponte de Modim de Basto/Celorico de Basto até ao Caniço, freguesia e concelho de Mondim de Basto, nas condições que a seguir se indicam:

- A concessão de pesca tem uma extensão de 2,5 km, abrangendo uma área aproximada de 3,10 ha;
- O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
- A taxa devida anualmente pela concessão é de € 18,57, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44 623, alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
- A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro;
- A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- Os repovoamentos com espécies aquícolas próprias do meio só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas.

Instituto da Vinha e do Vinho

Aviso n.º 1092/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2005, os valores da taxa de certificação a cobrar no acto de certificação pela Comissão Vitivinícola da Bairrada são os constantes do quadro seguinte:

Recipiente/capacidade	VQPRD	VEQPRD
Igual ou inferior a 0,25 l . . .	€ 0,0062/unidade	
Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	€ 0,0145/unidade	
Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	€ 0,0289/unidade	€ 0,0574/unidade
Superior a 1 l e inferior a 2 l	€ 0,0429/unidade	€ 0,0860/unidade
Igual ou superior a 2 l	€ 0,0578/litro ou fracção	

VQPRD e VEQPRD: Bairrada.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Manuel Pombal*.

Aviso n.º 1093/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que no ano de 2005 os valores da taxa de certificação

a cobrar no acto de certificação pelo Conselho Vitivinícola Regional das Beiras são os constantes do quadro seguinte:

Recipientes/capacidade	Vinho regional
Igual ou inferior a 0,25 l	€ 0,0035/unidade
Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	€ 0,0070/unidade
Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	€ 0,0140/unidade
Superior a 1 l e inferior a 2 l	€ 0,0209/unidade
Igual ou superior a 2 l	€ 0,0280/litro (ou fracção)

Vinho regional: Beiras.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Manuel Pombal*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Rectificação n.º 189/2005. — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004, os dados relativos à classificação profissional atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

«Escola Superior de Educação de Setúbal 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	Classificação profissional — Valores
Informática — 39:	
Célio Paulo da Silva Rijo	13,5»

deve ler-se:

«Escola Superior de Educação de Setúbal 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	Classificação profissional — Valores
Informática — 39:	
Célio Paulo da Silva Rijo	14,5»

10 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento Vertical de Escolas de Celorico da Beira

Aviso n.º 1094/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos com Secundário Sacadura Cabral, sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Manuel Patrício Ferreira*.

Agrupamento de Escolas Ferrer Correia

Aviso n.º 1095/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel de Paiva Simões*.

Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 1096/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais de estilo, no átrio do bloco principal desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação ao presidente do conselho executivo, no prazo de 30 dias após a publicação deste aviso.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Alexandre Estêvão Grande Candeias*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária do Monte de Caparica

Aviso n.º 1097/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Da referida lista cabe reclamação, a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

18 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Manuela Maria Albuquerque R. P. Carolino*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Cavez

Aviso n.º 1098/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Cavez a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albino Barroso da Silva*.

Agrupamento Vertical Eugénio de Andrade

Aviso n.º 1099/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio da Escola EB 2, 3 de Paranhos as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Natália de A. C. A. F. Cabral*.

Agrupamento Vertical de Escolas São João de Sobrado

Aviso n.º 1100/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco principal da Escola E. B. 2, 3 de Sobrado a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Barreira*.

Inspeção-Geral da Educação

Aviso n.º 1101/2005 (2.ª série). — *Inscrições para a docência na Escola Europeia de Luxemburgo I, Luxemburgo.* — 1 — Faz-se público que, pelo período de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontram abertas as inscrições para preenchimento de dois postos de professor do 1.º ciclo do ensino básico para a secção portuguesa do ciclo primário da Escola Europeia de Luxemburgo I, no Luxemburgo.

2 — A colocação na Escola Europeia é feita em regime de destacamento ao abrigo da alínea *d*) do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, renovável até ao limite máximo de nove anos, nos termos da alínea *a*) do artigo 29.º do Estatuto do Pessoal Destacado nas Escolas Europeias, contado a partir da data em que o destacamento se inicia.

3 — Poderão inscrever-se professores do 1.º ciclo do ensino básico, licenciados, de nacionalidade portuguesa, pertencentes ao quadro de nomeação definitiva ou ao quadro geral distrital de vinculação, em efectivo exercício de funções docentes como titulares de uma classe do 1.º ciclo do ensino básico no presente ano lectivo, que possuam, pelo menos, seis anos de efectivo exercício de funções docentes como titulares de classe ou classes do 1.º ciclo do ensino básico nos últimos oito anos e bons conhecimentos de língua francesa oral.

4 — A inscrição deverá ser formalizada mediante carta dirigida à inspectora-geral da Educação, dela devendo constar, detalhadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação: nome, naturalidade, nacionalidade, estado civil, idade (a idade deve permitir aos candidatos o eventual cumprimento do período máximo de nove anos de leccionação nas escolas europeias), número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone;
- b) Categoria, natureza do vínculo e indicação da escola a que pertence.

5 — A carta com o pedido de inscrição deverá ser acompanhada de:

5.1 — Declaração emitida pelo superior hierárquico, que refira com pormenor a qualidade do desempenho profissional no período referido no n.º 3;

5.2 — *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado, do qual constem, em especial, os seguintes elementos:

- a) Habilitação académica (licenciatura ou equivalente) para o exercício de funções docentes no 1.º ciclo do ensino básico, com indicação da respectiva classificação;
- b) Experiência profissional, com indicação:

Do tempo de serviço prestado na função pública;
Do tempo de serviço efectivamente prestado na carreira docente, ano a ano, e dos respectivos locais;
De funções e ou cargos exercidos no âmbito da educação, com interesse para o posto para que se inscreve;

- c) Formação profissional, aperfeiçoamento profissional, habilitação ou aptidão especial nas áreas da música, educação plástica e ou educação física;
- d) Conhecimentos na óptica do utilizador (Windows e Office);
- e) Línguas estrangeiras que fala e escreve e grau de consecução em cada uma delas, em especial na língua francesa;
- f) Quaisquer outros elementos considerados relevantes para o desempenho de funções docentes na escola europeia.

6 — A carta com o pedido de inscrição, acompanhada de demais documentação, deverá ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para a seguinte morada: Inspeção-Geral da Educação — Inscrição para as Escolas Europeias — Ensino primário — Avenida de 24 de Julho, 136, 3.º, 1350-346 Lisboa.

7 — Aos interessados poderá ser exigida comprovação dos elementos referidos nos n.ºs 3, 4 e 5.

8 — Os inspectores da Inspeção-Geral da Educação em funções junto das escolas europeias, após uma análise da documentação enviada, procederão à selecção de, no máximo, 10 das inscrições, tendo em conta a posse dos requisitos mais adequados ao exercício da docência na Escola Europeia, com vista à participação numa entrevista.

9 — Na entrevista serão sobretudo apreciados os conhecimentos pedagógico-didáticos, a experiência profissional e a aptidão profissional para o desempenho de funções na Escola Europeia de Luxemburgo I, bem como o conhecimento da língua francesa oral.

10 — Com o objectivo de se proceder à elaboração da proposta de destacamento para o preenchimento do posto em causa, será elaborada uma lista ordenada dos professores que participaram na entrevista.

11 — A mencionada lista é válida para eventuais vagas que possam vir a ocorrer no ano lectivo de 2005-2006.

12 — Da selecção mencionada no n.º 8 e da lista ordenada mencionada no n.º 10 não cabe recurso hierárquico.

10 de Janeiro de 2005. — A Inspectora-Geral, *Conceição Castro Ramos*.

Aviso n.º 1102/2005 (2.ª série). — *Inscrições para a docência na Escola Europeia de Luxemburgo I, Luxemburgo.* — 1 — Faz-se público que, pelo período de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontram abertas as inscrições para preenchimento de um posto de educador de infância para a classe portuguesa da educação pré-escolar da Escola Europeia de Luxemburgo I, no Luxemburgo.

2 — A colocação na Escola Europeia é feita em regime de destacamento, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, renovável até ao limite máximo de nove anos, nos termos da alínea *a*) do artigo 29.º do Estatuto do Pessoal Destacado nas Escolas Europeias, contado a partir da data em que o destacamento se inicia.

3 — Poderão inscrever-se educadores de infância, licenciados, de nacionalidade portuguesa, pertencentes ao quadro de nomeação definitiva ou ao quadro geral distrital de vinculação, em efectivo exercício de funções docentes como titulares de uma classe da educação pré-escolar no presente ano lectivo, que possuam, pelo menos, seis anos de efectivo exercício de funções docentes como titulares de uma classe da educação pré-escolar nos últimos oito anos e bons conhecimentos de língua francesa oral.

4 — A inscrição deverá ser formalizada mediante carta dirigida à inspectora-geral da Educação, dela devendo constar, detalhadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação — nome, naturalidade, nacionalidade, estado civil, idade (a idade deve permitir aos candidatos o eventual cumprimento do período máximo de nove anos de leccionação nas escolas europeias), número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone;
- b) Categoria, natureza do vínculo e indicação da escola a que pertence.

5 — A carta com o pedido de inscrição deverá ser acompanhada de:

5.1 — Declaração, emitida pelo superior hierárquico, que refira com pormenor a qualidade do desempenho profissional no período referido no n.º 3;

5.2 — *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado, do qual constem, em especial, os seguintes elementos:

- a) Habilitação académica (licenciatura ou equivalente) para o exercício de funções docentes na educação pré-escolar, com indicação da respectiva classificação;
- b) Experiência profissional com indicação:

Do tempo de serviço prestado na função pública;
Do tempo de serviço efectivamente prestado na carreira docente, ano a ano, e dos respectivos locais;
De funções e ou cargos exercidos no âmbito da educação, com interesse para o posto para que se inscreve;

- c) Formação profissional, aperfeiçoamento profissional, habilitação ou aptidão especial nas áreas da música ou da educação plástica;
- d) Conhecimentos na óptica do utilizador (Windows e Office);
- e) Línguas estrangeiras que fala e escreve e grau de consecução em cada uma delas, em especial na língua francesa;
- f) Quaisquer outros elementos considerados relevantes para o desempenho de funções docentes na escola europeia.

6 — A carta com o pedido de inscrição, acompanhada de demais documentação, deverá ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para a seguinte morada: Inspeção-Geral da Educação — Inscrição para as Escolas Europeias — Educação pré-escolar — Avenida de 24 de Julho, 136, 3.º, 1350-346 Lisboa.

7 — Aos interessados poderá ser exigida comprovação dos elementos referidos nos n.ºs 3, 4 e 5.

8 — Os inspectores da Inspeção-Geral da Educação em funções junto das escolas europeias, após uma análise da documentação enviada, procederão à selecção de, no máximo, 10 das inscrições, tendo em conta a posse dos requisitos mais adequados ao exercício da docência na Escola Europeia, com vista à participação numa entrevista.

9 — Na entrevista, serão sobretudo apreciados os conhecimentos pedagógico-didáticos, a experiência profissional e a aptidão profissional para o desempenho de funções na Escola Europeia de Luxemburgo I, bem como o conhecimento da língua francesa oral.

10 — Com o objectivo de se proceder à elaboração da proposta de destacamento para o preenchimento do posto em causa, será elaborada uma lista ordenada dos professores que participaram na entrevista.

11 — A mencionada lista é válida para eventuais vagas que possam vir a ocorrer no ano lectivo de 2005-2006.

12 — Da selecção mencionada no n.º 8 e da lista ordenada mencionada no n.º 10 não cabe recurso hierárquico.

10 de Janeiro de 2005. — A Inspectora-Geral, *Conceição Castro Ramos*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Despacho n.º 2736/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada de 7 de Janeiro de 2005, no uso de competência delegada:

Marcelina Lara Tiago Castelo Branco Carneiro Fernandes, enfermeira do Hospital do Divino Espírito Santo — nomeada para a categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de comissão de serviço extraordinária, escalão 1, índice 100, com dedicação exclusiva, nos termos dos artigos 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com início a 24 de Janeiro de 2005, por urgente conveniência de serviço.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Meireles Lima da Costa Peres Correia*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso n.º 1103/2005 (2.ª série). — Informa-se que a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 20 lugares de enfermeiro, aviso n.º 11 913/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 22 de Dezembro de 2004, se encontra afixada nos locais habituais de afixação deste Centro Hospitalar. Nos termos da legislação em vigor, da presente lista cabe recurso no prazo de 10 dias.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 1104/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e para conhecimento dos interessados, faz-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiro, nível 1, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Adriana Rita Dias Álvaro — admitida.
Alda Sofia Silva Pereira — admitida.
Ana Filipa Santos Piedade — excluída (a).
Ana Margarida Martins Inácio — admitida.

Ana Margarida Sousa Brito — admitida.
Ana Miguel Moreira Sales Socorro Viegas — admitida.
Ana Paula Barbosa Faustino — admitida.
Ana Paula Tenil Sares — admitida.
Ana Rita Costa Evaristo — admitida.
Andreia Isabel Pacheco Duarte Norte — admitida.
Andreia Maria Pereira Santa Rita — admitida.
Arlete Rodrigues Lourenço — admitida.
Carla Alexandra Ribeiro Silva — admitida.
Carla Sofia Lopes Borges Fonseca — admitida.
Cátia Alexandra Mesquita Cardoso — admitida.
César António Abreu Cardoso Ferreira — admitido.
Cláudia Santos Silva — admitida.
Daniela Alexandra Portela Nogueira — admitida.
Dionísia Maria Moreno Carmo — admitida.
Dora Lisa Rosmaninho Franco Coelho — admitida.
Elisabete Glória Fonseca Martins — admitida.
Emília Domingos Justo — admitida.
Eva Patrícia Lima Lourenço — admitida.
Filipe Miguel Ataíde Pereira — admitido.
Gabriel Gomes Martins — admitido.
Gonçalo Antunes Santos Borrvalho — admitido.
Graça Alexandre Guerreiro Nascimento Rainha Dias — admitida.
Hélder Manuel Matias Gomes — admitido.
Helena Alexandra Silva Ildefonso — admitida.
Idália Maria Rodrigues Matias — admitida.
Janete Pinheiro Carlos — admitida.
João Filipe Correia Freitas — admitido.
João Luís Soares Paulo — admitido.
Jorge Miguel Guedes Teixeira — admitido.
Júlia Macató Alexandre — admitida.
Lídia Soares Martins — admitida.
Lília Isabel Agostinho Nunes Reis — admitida.
Liliana Marisa Dias Sobral — admitida.
Lina Isabel Quitério Ramos — admitida.
Lucília Rosário Rodrigues Cardoso — admitida.
Luís Miguel Jacinto Jorge — admitido.
Luísa Cristina Mendes Torre — admitida.
Maria de Deus Viriato Máximo — admitida.
Maria del Pilar Perez Romero — admitida.
Maria Helena Amado Santos — admitida.
Maria João Ruivo Sousa — admitida.
Maria João Simões Santos Viais — admitida.
Marta Isabel Soares Lucas Silva — admitida.
Natália Ferreira Coelho — admitida.
Neuza Helena Guerreiro Domingos — admitida.
Nuno Miguel Dias Manjua — admitido.
Patrícia Isabel Bento Simão — admitida.
Paulo Alexandre Fernandes Pires — admitido.
Pedro José Oliveira Fernandes Lopes Mariano — admitido.
Pedro Miguel Lopes Gameiro — admitido.
Raquel Bento Figueiredo Martins — admitida.
Rita Júlia Neves Pacheco Silva — admitida.
Sandra Isabel Martins Pontes — admitida.
Sandra Isabel Ramos Dé — excluída (a).
Sandra Sofia Nunes Espinho — admitida.
Sandrina Lucília Nascimento Contreiras — admitida.
Sónia Cristina Costa Soares — excluída (a).
Sónia Maia Cerdeira — admitida.
Susana Cristina Fernandes César Alves — admitida.
Susana Cristina Fernandes Forja Paz — admitida.
Susana Isabel Silvestre Encarnação — admitida.
Tânia Isabel Mil-Homens Boteta — admitida.
Telma Susana Ferreira Sousa Mano — admitida.
Vanessa Sofia Miguéis Gomes — admitida.
Vasco Miguel Soares Craveiro Alves Monteiro — admitido.
Vítor Manuel Ponces Pereira — admitido.

(a) Excluída por não possuir o requisito especial mencionado no n.º 6.2.2 do aviso de abertura do concurso.

Os candidatos excluídos podem recorrer para a entidade que autorizou a abertura do concurso, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

20 de Janeiro de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 1105/2005 (2.ª série). — *Concurso institucional interno geral de provimento na categoria de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar.* — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 11 de Novembro de 2004 e de acordo com a deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 1 de Setembro de 2004, que aprovou a inclusão da vaga no plano anual de concursos da carreira médica hospitalar de 2004, nos termos do despacho n.º 1284/2001, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2001, se encontra aberto concurso institucional interno geral para provimento de um lugar vago na categoria de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 408/98, de 14 de Julho.

2 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o provimento da vaga enunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital de São Marcos, de Braga, podendo também vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho — poderá ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

5.2 — São requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente de medicina interna ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Marcos, Braga, e entregue na Secção de Pessoal do mesmo Hospital, sito no Largo do Engenheiro Carlos Amarante, apartado 2242, 4701-965 Braga, podendo ser remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

7 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;

- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de medicina interna ou a equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 podem ser substituídos por declaração comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

10 — O documento referido na alínea c) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a esse requisito.

11 — A não apresentação no prazo de candidaturas dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 implica a não admissão ao concurso.

12 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

13 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

14 — O método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, nos termos da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

15 — As listas de candidatos admitidos e excluídos será afixada no quadro junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

16 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, conforme o estabelecido no n.º 34 da secção VII da referida portaria.

17 — A constituição do júri é a seguinte (todos do Hospital de São Marcos, de Braga):

Presidente — Dr. Abel Fernandes Rua, chefe e director de serviço de medicina interna.

Vogais efectivos:

Dr. Aurélio dos Santos Mesquita, chefe de serviço de medicina interna.

Dr. António Manuel Rodrigues Dias, chefe de serviço de medicina interna.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria do Sameiro Barbosa Ferreira, chefe de serviço de medicina interna.

Dr. Rui Manuel Ferreira Custódio Nabiço, chefe de serviço de medicina interna.

17.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo dos Santos Afonso*.

Aviso n.º 1106/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para provimento na categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior de serviço social.* — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Para os devidos efeitos se publica que, por deliberação do conselho de administração de 29 de Setembro de 2004 e nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de dois lugares na categoria de técnico supe-

rior principal da carreira de técnico superior de serviço social do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 408/98, de 14 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso será válido para o provimento dos lugares postos a concurso e cessa com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital de São Marcos, em Braga.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares é o constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, no que concerne ao grupo de pessoal técnico superior.

5 — Remuneração e outras condições de trabalho — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Especiais — poderão candidatar-se ao concurso funcionários que até ao termo da apresentação das candidaturas reúnam os requisitos enunciados na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho (técnicos superiores de 1.ª classe com pelo menos três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*).

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como a grelha classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Marcos, Braga, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para o Hospital de São Marcos, Apartado 2242, 4701-965 Braga.

9 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que exerce funções;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso, especificando o *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura e a respectiva categoria a que concorre;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, conforme o estipulado no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Declaração do serviço onde se encontra vinculado, da qual constem a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos últimos três anos;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, devidamente datados e assinados.

11 — A publicação das listas de admissão e de classificação final será efectuada nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

13 — A constituição do júri é a seguinte (todos técnicos superiores de serviço social do Hospital de São Marcos, Braga):

Presidente — Dr.ª Maria Rita Valente Pereira Tinoco Bobone, assessora.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Celeste Pimenta Lopes Teixeira, assessora.

Dr.ª Maria Marta Freire Padrão Ribeiro, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Helena Costa Mendes Vieira Santiago, técnica superior principal.

Dr.ª Rosa Maria Pereira Mesquita, técnica superior principal.

13.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo dos Santos Afonso*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho (extracto) n.º 2737/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 20 de Janeiro de 2005:

Licenciados António Manuel Pinto de Carvalho Elias e Rogério Abel Dinis dos Santos, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores de 1.ª classe da carreira técnica superior do mesmo quadro, sendo exonerados da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Despacho n.º 2738/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 19 de Janeiro de 2005, no uso de subdelegação de competências:

Licenciado Gonçalo Filipe Ribas Ribeiro da Costa, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento por um ano, com efeitos reportados a 10 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 2739/2005 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral de 24 de Janeiro de 2005:

José António Almeida, motorista do quadro de pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. — dada por finda, por conveniência de serviço, a requisição nesta Inspeção-Geral, a partir de 1 de Fevereiro de 2005, regressando nessa data ao serviço de origem. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — O Subinspector-Geral, *Jorge Moura Ferro*.

Instituto Nacional de Aviação Civil

Aviso n.º 1107/2005 (2.ª série). — Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de Junho de 2003 e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados membros e países terceiros, torna-se público que durante a 3.ª semana do mês de Fevereiro de 2005 terão início negociações entre a República Portuguesa e a República Moldova com vista à celebração de um acordo aéreo entre os dois países.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

Despacho n.º 2740/2005 (2.ª série). — 1 — A empresa Yes — Linhas Aéreas Charter, S. A., é titular de uma licença de transporte aéreo concedida pelos despachos n.ºs 12 816/2000 e 9651/2002, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 143, de 23 de Julho de 2000, e 108, de 10 de Maio de 2002.

2 — Por deliberação do conselho de administração do INAC de 1 de Setembro de 2004, publicada no despacho n.º 19 286/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 14 de Setembro de 2004), foi suspensa a supra-identificada licença e, conseqüentemente, foi atribuída à Yes — Linhas Aéreas Charter, S. A., uma licença temporária, nos termos da mesma deliberação.

3 — Atendendo a que a empresa demonstra estar em condições de cumprir os requisitos do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, foi decidido, por acto praticado pelo vogal do conselho de administração do INAC Dr. Amândio Dias Antunes em 30 de Dezembro de 2004, devidamente ratificado pelo conselho de administração em reunião ordinária de 6 de Janeiro de 2005, proceder à revogação da suspensão da licença emitida nos termos do n.º 1.

4 — Fica assim revogado o despacho n.º 19 286/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 14 de Setembro de 2004, mantendo a licença mencionada no n.º 1 todos os seus efeitos iniciais.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Conselho de Administração, *Luis A. Fonseca de Almeida*.

Instituto Nacional do Transporte Ferroviário

Deliberação n.º 130/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário de 16 de Dezembro de 2004;

Considerando que desde 13 de Dezembro, por renúncia de um seu vogal, só dois membros do conselho de administração estão em efectividade de funções;

Considerando que com a alteração da composição do conselho de administração caducaram as anteriores delegações de competências;

O conselho de administração deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, redistribuir aos seus membros os seguintes pelouros, com a faculdade de subdelegação das competências implícitas na presente atribuição de pelouros, nos responsáveis pelas unidades orgânicas:

I — No presidente do conselho de administração:

1) As subunidades orgânicas:

- i) Área de Economia (EC);
- ii) Área de Desenvolvimento (DP);
- iii) Área Jurídica (AJ);
- iv) Núcleo de Gestão de Recursos (NGR);
- v) Núcleo de Apoio ao Conselho (NAC);
- vi) Departamento de Contra-Ordenações;

2) Ficam ainda atribuídos no presidente do conselho de administração os poderes para:

- i) Coordenar e despachar assuntos relativos ao *dossier* «Alta velocidade»;
- ii) Coordenar e despachar assuntos relativos às relações internacionais, nomeadamente a designação da representação do Instituto e despesas da deslocação;
- iii) Nomear comissões de inquérito;
- iv) Representar o Instituto na comissão de acompanhamento criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/99, de 1 de Abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 1999;
- v) Autorizar férias e licenças dos trabalhadores do Instituto, de acordo com o plano e nos termos previamente estabelecidos;
- vi) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço;
- vii) Autorizar a utilização de avião nas deslocações em serviço no território nacional;
- viii) Assinar declarações de rendimentos dos trabalhadores do Instituto;
- ix) Gerir a frota automóvel;
- x) Emitir e assinar certidões, reproduções e declarações autenticadas de documentos;
- xi) Emitir e assinar documentos de cobrança de certidões, reproduções e declarações autenticadas de documentos;

3) Nas ausências e impedimentos do presidente do conselho de administração, será competente para o exercício dos pelouros atribuídos e dos poderes constantes do n.º 2) do n.º 1 o vogal do conselho de administração engenheiro Jorge Martins.

II — No vogal do conselho de administração engenheiro Jorge Martins:

1) As subunidades orgânicas:

- i) Área de Engenharia (NG);
- ii) Inspeção da Circulação Ferroviária (ICF);

2) Ficam também delegados no referido vogal do conselho de administração os poderes para:

- i) Coordenar e despachar os trabalhos a desenvolver pela equipa interdisciplinar EI-01, Concessão Fertagus;
- ii) Coordenar e despachar os trabalhos a desenvolver pela equipa interdisciplinar EI-02, Metro do Porto;
- iii) Coordenar e despachar todos os assuntos relativos às instalações por cabo para o transporte de pessoas;
- iv) Coordenar e despachar as questões relativas aos *dossiers* «Metro Sul do Tejo», «Metro Mondego» e «Metro Mirandela»;
- v) Coordenar e despachar as questões relativas ao *dossier* «Transpraia»;

3) Ficam ainda delegados no referido vogal do conselho de administração os poderes para:

- i) Regulamentos gerais de segurança (RGS);
- ii) Instruções gerais de sinalização (IGS);
- iii) Instruções de sinalização (IS);
- iv) Instruções complementares de segurança (ICS);
- v) Instruções de exploração técnica (IET);
- vi) Instruções complementares de exploração técnica (ICET).

4) Nas ausências e impedimentos do vogal do conselho de administração engenheiro Jorge Martins, será competente para o exercício dos pelouros atribuídos e dos poderes constantes dos n.ºs 2) e 3) do n.º 1 o presidente do conselho de administração, Dr. António Brito da Silva.

III — Consideram-se actos de gestão corrente, e como tal da competência de cada um dos membros do conselho de administração, os relativos a:

- i) Autorização de inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, seminários, conferências, estágios, reuniões, colóquios e cursos de formação;
- ii) Autorização de deslocações em serviço, em território nacional;
- iii) Justificação de faltas;
- iv) Autorização de prestação de trabalho suplementar.

IV — Fica ainda delegada nos membros do conselho de administração a competência para a prática dos seguintes actos:

- i) Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços até ao montante fixado no n.º v, observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública bem como a prévia cabimentação orçamental;
- ii) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 187/99, de 8 de Junho;
- iii) Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 187/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos, até ao montante delegado;
- iv) Outorgar, de acordo com o disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 187/99, de 8 de Junho, os contratos escritos relativos às despesas realizadas até ao montante delegado.

V — A autorização de despesas fica limitada aos seguintes montantes, com poderes de subdelegação na directora da Área Financeira:

- i) Presidente do conselho de administração — € 10 000;
- ii) Vogal do conselho de administração — € 7500;
- iii) Presidente e vogal — € 15 000.

VI — Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º dos estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, nas suas ausências e impedimentos, o presidente, nas suas competências próprias, é substituído pelo vogal Jorge Andrade Martins.

VII — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 13 de Dezembro, no âmbito da delegação de competências inerente à redistribuição de pelouros e às competências constantes do n.º 2) do n.º I, dos n.ºs 2) e 3) do n.º II e dos n.ºs III, IV, V e VI.

VIII — A presente deliberação é de aplicação imediata.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Brito da Silva*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2741/2005 (2.ª série). — Coro Ricercare comunicou, em devido tempo, pretender deslocar-se aos Açores, entre os dias 17 e 20 de Março de 2005, para preparar o lançamento de um CD de música tradicional açoriana.

Atendendo ao inegável interesse artístico e cultura da deslocação, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do referido centro que sejam funcionários e agentes do Estado.

Assim, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais, de que dependem os funcionários ou agentes que integram aquele Coro, considerem os mesmos em exercício efectivo.

18 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria João Espírito Santo Busto*ff Silva.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 190/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro de 2005, o despacho n.º 1604/2005, rectifica-se que onde se lê «Carla Sofia Filipe Salva» deve ler-se «Carla Sofia Filipe Silva».

24 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Instituto Português de Arqueologia

Aviso n.º 1108/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2004 do Ministro da Cultura, sob proposta do Instituto Português de Arqueologia, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de Junho, são inventariadas, pelo seu valor cultural, 12 moedas espanholas, sendo 11 em prata e 1 em ouro, com as seguintes descrições:

Designação: moeda.

Matéria: prata.

Dimensões: diâmetro — 3,1 cm; espessura — 0,2 cm.

Peso: 11,1757 g.

Descrição:

4 reales;

Cunhagem: México;

Anverso: legenda «CAROLVS:ET:IOHANA.REGES»;

No campo: ML;

Tipo: escudo de Espanha coroado;

Reverso: legenda «+HISPANIARVM:ET:INDIARVM»;

No campo: PLV/SVL/TRA;

Em baixo: 4;

Tipo: duas colunas de Hércules coroadas, sobre o mar;

Referência: Cayón-Castán 2990.

Datação: 1504-1516.

Data do achado: 30 de Março de 2003.

Achadores: Manuel António Costa Lains, Jorge Alberto Baltazar Esteves Traveira, Eduardo Baltazar Esteves Traveira, Carlos Alberto da Rocha Fileno e José Peneda Oliveira.

Local do achado: zona de praia do concelho de Pombal.

Número do inventário nacional do património náutico e subaquático, Carta Arqueológica de Portugal: 6145.01.01.

Designação: moeda.

Matéria: prata.

Dimensões: diâmetro — 3,2 cm; espessura — 0,2 cm.

Peso: 12,2169 g.

Descrição:

4 reales;

Cunhagem: México;

Anverso: legenda «CAROLVS:ET:IOHANA.REGES»;

No campo: ML;

Tipo: escudo de Espanha coroado;

Reverso: legenda «+HISPANIARVM:ET:INDIARVM»;

No campo: PLV/SVL/TRA;

Em baixo: 4;

Tipo: duas colunas de Hércules coroadas, sobre o mar;

Referência: Cayón-Castán 2991.

Datação: 1504-1516.

Data do achado: 30 de Março de 2003.

Achadores: Manuel António Costa Lains, Jorge Alberto Baltazar Esteves Traveira, Eduardo Baltazar Esteves Traveira, Carlos Alberto da Rocha Fileno e José Peneda Oliveira.

Local do achado: zona de praia do concelho de Pombal.

Número do inventário nacional do património náutico e subaquático, Carta Arqueológica de Portugal: 6145.01.02.

Designação: moeda.

Matéria: prata.

Dimensões: diâmetro — 3,2 cm; espessura — 0,2 cm.

Peso: 10,3443 g.

Descrição:

4 reales;

Cunhagem: México;

Anverso: legenda «CAROLVS:ET:IOHANA.REGES»;

No campo: ML;

Tipo: escudo de Espanha coroado;

Reverso: legenda «+HISPANIARVM:ET:INDIARVM»;

No campo: PLV/SVL/TRA;

Em baixo: 4;

Tipo: duas colunas de Hércules coroadas, sobre o mar;

Referência: Cayón-Castán 2990.

Datação: 1504-1516.

Data do achado: 30 de Março de 2003.

Achadores: Manuel António Costa Lains, Jorge Alberto Baltazar Esteves Traveira, Eduardo Baltazar Esteves Traveira, Carlos Alberto da Rocha Fileno e José Peneda Oliveira.

Local do achado: zona de praia do concelho de Pombal.

Número do inventário nacional do património náutico e subaquático, Carta Arqueológica de Portugal: 6145.01.03.

Designação: moeda.

Matéria: prata.

Dimensões: diâmetro — 3,1 cm; espessura — 0,2 cm.

Peso: 12,3208 g.

Descrição:

4 reales;

Cunhagem: México;

Anverso: legenda «CAROLVS:ET:IOHANA.REGES»;

No campo: ML;

Tipo: escudo de Espanha coroado;

Reverso: legenda «+HISPANIARVM:ET:INDIARVM»;

No campo: PLV/SVL/TRA;

Em baixo: 4;

Tipo: duas colunas de Hércules coroadas, sobre o mar.

Referência: Cayón-Castán 2990.

Datação: 1504-1516.

Data do achado: 30 de Março de 2003.

Achadores: Manuel António Costa Lains, Jorge Alberto Baltazar Esteves Traveira, Eduardo Baltazar Esteves Traveira, Carlos Alberto da Rocha Fileno e José Peneda Oliveira.

Local do achado: zona de praia do concelho de Pombal.

Número do inventário nacional do património náutico e subaquático, Carta Arqueológica de Portugal: 6145.01.04.

Designação: moeda.

Matéria: prata.

Dimensões: diâmetro — 3,1 cm; espessura — 0,2 cm.

Peso: 9,1177 g.

Descrição:

4 reales;

Cunhagem: México;

Anverso: legenda «CAROLVS:ET:IOHANA.REGES»;

No campo: LM;

Tipo: escudo de Espanha coroado;
Reverso: legenda «+HISPANIARVM:ET:INDIARVM»;
No campo: PLV/SVL/TRA;
Em baixo: 4;
Tipo: duas colunas de Hércules coroadas, sobre o mar;
Referência: Cayón-Castán 2991.

Datação: 1504-1516.
Data do achado: 30 de Março de 2003.
Achadores: Manuel António Costa Lains, Jorge Alberto Baltazar Esteves Traveira, Eduardo Baltazar Esteves Traveira, Carlos Alberto da Rocha Fileno e José Peneda Oliveira.
Local do achado: zona de praia do concelho de Pombal.
Número do inventário nacional do património náutico e subaquático, Carta Arqueológica de Portugal: 6145.01.05.

Designação: moeda.
Matéria: prata.
Dimensões: diâmetro — 3 cm; espessura — 0,2 cm.
Peso: 9,9858 g.
Descrição:

4 reales;
Cunhagem: México;
Anverso: legenda «CAROLVS:ET:IOHANA.REGES»;
No campo: ML;
Tipo: escudo de Espanha coroado;
Reverso: legenda «+HISPANIARVM:ET:INDIARVM»;
No campo: PLV/SVL/TRA;
Em baixo: 4;
Tipo: duas colunas de Hércules coroadas, sobre o mar;
Referência: Cayón-Castán 2990.

Datação: 1504-1516.
Data do achado: 30 de Março de 2003.
Achadores: Manuel António Costa Lains, Jorge Alberto Baltazar Esteves Traveira, Eduardo Baltazar Esteves Traveira, Carlos Alberto da Rocha Fileno e José Peneda Oliveira.
Local do achado: zona de praia do concelho de Pombal.
Número do inventário nacional do património náutico e subaquático, Carta Arqueológica de Portugal: 6145.01.06.

Designação: moeda.
Matéria: prata.
Dimensões: diâmetro — 3,1 cm; espessura — 0,2 cm.
Peso: 9,0394 g.
Descrição:

4 reales;
Cunhagem: México;
Anverso: legenda «CAROLVS:ET:IOHANA.REGES»;
No campo: LM;
Tipo: escudo de Espanha coroado;
Reverso: legenda «+HISPANIARVM:ET:INDIARVM»;
No campo: PLV/SVL/TRA;
Tipo: duas colunas de Hércules coroadas, sobre o mar.
Referência: Cayón-Castán 2991.

Datação: 1504-1516.
Data do achado: 30 de Março de 2003.
Achadores: Manuel António Costa Lains, Jorge Alberto Baltazar Esteves Traveira, Eduardo Baltazar Esteves Traveira, Carlos Alberto da Rocha Fileno e José Peneda Oliveira.
Local do achado: zona de praia do concelho de Pombal.
Número do inventário nacional do património náutico e subaquático, Carta Arqueológica de Portugal: 6145.01.07.

Designação: moeda.
Matéria: prata.
Dimensões: diâmetro — 2,7 cm; espessura — 0,3 cm.
Peso: 5,5794 g.
Descrição:

2 reales;
Cunhagem: México;
Anverso: legenda «CAROLVS:ET:IOHANA.REGES»;
No campo: ML;
Tipo: escudo de Espanha coroado;
Reverso: legenda «+HISPANIARVM:ET:INDIARVM»;
No campo: PLV/SVL/TRA;

Tipo: duas colunas de Hércules coroadas, sobre o mar; entre ambas, dois pontos.
Referência: Cayón-Castán 2957.

Datação: 1504-1516.
Data do achado: 30 de Março de 2003.
Achadores: Manuel António Costa Lains, Jorge Alberto Baltazar Esteves Traveira, Eduardo Baltazar Esteves Traveira, Carlos Alberto da Rocha Fileno e José Peneda Oliveira.
Local do achado: zona de praia do concelho de Pombal.
Número do inventário nacional do património náutico e subaquático, Carta Arqueológica de Portugal: 6145.01.08.

Designação: moeda.
Matéria: prata.
Dimensões: diâmetro — 2,9 cm; espessura — 0,1 cm.
Peso: 5,3002 g.
Descrição:

4 reales;
Cunhagem: México;
Anverso: legenda «CAROLVS:ET:IOHANA.REGES»;
No campo: [?];
Tipo: escudo de Espanha coroado;
Reverso: legenda «+HISPANIARVM:ET:INDIARVM»;
No campo: PLVS;
Em cima: 4;
Tipo: duas colunas de Hércules coroadas, sobre o mar;
Referência.

Datação: 1504-1516.
Data do achado: 30 de Março de 2003.
Achadores: Manuel António Costa Lains, Jorge Alberto Baltazar Esteves Traveira, Eduardo Baltazar Esteves Traveira, Carlos Alberto da Rocha Fileno e José Peneda Oliveira.
Local do achado: zona de praia do concelho de Pombal.
Número do inventário nacional do património náutico e subaquático, Carta Arqueológica de Portugal: 6145.01.09.

Designação: moeda.
Matéria: prata.
Dimensões: diâmetro — 3 cm; espessura — 0,2 cm.
Peso: 9,1741 g.
Descrição:

4 reales;
Cunhagem: México;
Anverso: legenda «CAROLVS:ET:IOHANA.REGES»;
No campo: ML;
Tipo: escudo de Espanha coroado;
Reverso: legenda: «+HISPANIARVM:ET:INDIARVM»;
No campo: PLV/SVL/TRA;
Em baixo: 4;
Tipo: duas colunas de Hércules coroadas, sobre o mar;
Referência: Cayón-Castán 2990.

Datação: 1504-1516.
Data do achado: 30 de Março de 2003.
Achadores: Manuel António Costa Lains, Jorge Alberto Baltazar Esteves Traveira, Eduardo Baltazar Esteves Traveira, Carlos Alberto da Rocha Fileno e José Peneda Oliveira.
Local do achado: zona de praia do concelho de Pombal.
Número do inventário nacional do património náutico e subaquático, Carta Arqueológica de Portugal: 6145.01.10.

Designação: moeda.
Matéria: prata.
Dimensões: diâmetro — 3 cm; espessura — 0,2 cm.
Peso: 4,8353 g.
Descrição:

4 reales;
Cunhagem: México;
Anverso: legenda «CAROLVS:ET:IOHANA.REGES»;
No campo: ML;
Tipo: escudo de Espanha coroado;
Reverso: legenda: «+HISPANIARVM:ET:INDIARVM»;
No campo: PLV/SVL/TRA;
Em baixo: 4;
Tipo: duas colunas de Hércules coroadas, sobre o mar;
Referência: Cayón-Castán 2990.

Datação: 1504-1516.
 Data do achado: 30 de Março de 2003.
 Achadores: Manuel António Costa Lains, Jorge Alberto Baltazar Esteves Traveira, Eduardo Baltazar Esteves Traveira, Carlos Alberto da Rocha Fileno e José Peneda Oliveira.
 Local do achado: zona de praia do concelho de Pombal.
 Número do inventário nacional do património náutico e subaquático, Carta Arqueológica de Portugal: 6145.01.11.

Designação: moeda.
 Matéria: ouro.
 Dimensões: diâmetro — 2,1 cm; espessura — 0,1 cm.
 Peso: 3,3523 g.
 Descrição:

1 escudo;
 Cunhagem: Sevilha;
 Anverso: legenda «IOANA KAROLVS»;
 No campo: P[?];
 Tipo: escudo;
 Reverso: legenda «REGES.S.HISPANIARVM»;
 Tipo: cruz;
 Referência: Cayón-Castán 3029.

Datação: 1504-1516.
 Data do achado: 30 de Março de 2003.
 Achadores: Manuel António Costa Lains, Jorge Alberto Baltazar Esteves Traveira, Eduardo Baltazar Esteves Traveira, Carlos Alberto da Rocha Fileno e José Peneda Oliveira.
 Local do achado: zona de praia do concelho de Pombal.
 Número do inventário nacional do património náutico e subaquático, Carta Arqueológica de Portugal: 6145.01.12.

19 de Janeiro de 2005. — O Director do Departamento de Gestão e Planeamento, *Paulo de Oliveira*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 724/2004/T. Const. — Processo n.º 701/04. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — Pedro de Lima Martins recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão (LTC), do Acórdão da Relação de Guimarães de 2 de Março de 2004 que negou provimento ao recurso e confirmou a sentença proferida pelo 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Esposende, sentença esta que o condenou pela prática, como autor material e na forma consumada, de um crime de incêndio, previsto e punido pelos artigos 272.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, e 15.º, 50.º e 51.º, n.º 1, alínea c), todos do Código Penal, na pena de oito meses de prisão suspensa pelo período de um ano com o dever de entregar aos bombeiros voluntários de Esposende a quantia de € 300, a efectuar no prazo de dois meses a contar do trânsito em julgado da sentença, e na indemnização ao ofendido de € 4987,98, acrescidos de juros de mora à taxa legal desde a data da notificação para contestar o pedido cível deduzido.

2 — Embora no requerimento de interposição do recurso o recorrente pedisse a apreciação de três questões diferentes de constitucionalidade, verifica-se que, por despacho do relator, no Tribunal Constitucional, a fls. 366 e seguintes, transitado em julgado, foi decidido não tomar conhecimento das questões de constitucionalidade colocadas relativamente aos artigos 127.º e 428.º do Código de Processo Penal e cingir o objecto do recurso à norma do artigo 412.º, n.º 5, do mesmo compêndio normativo, enquanto interpretada no sentido de que a exigência da especificação dos recursos retidos em que o recorrente mantém interesse, constante do preceito, também é obrigatória, sob pena de ficar precludido o seu conhecimento, nos casos em que o despacho de admissão do recurso interlocutório é proferido depois da própria apresentação da motivação do recurso interposto da decisão final do processo.

3 — Na parte que interessa ao conhecimento da questão de constitucionalidade, o acórdão recorrido abonou-se nas seguintes considerações:

«1 — *Do recurso interlocutório.* — Tal recurso, como se referiu, foi admitido a subir com o recurso interposto da decisão final.

Isto é, trata-se de recurso que fica retido até que essa decisão seja proferida.

No recurso interposto da decisão final, 'havendo recursos retidos, o recorrente especifica obrigatoriamente, nas conclusões, quais os que mantêm interesse' — n.º 5 do artigo 412.º do CPP.

'A falta de especificação implica a desistência dos recursos retidos que não são especificados' — Maia Gonçalves, *Código de Processo Penal Anotado*, 10.ª ed., p. 737.

Nas conclusões da motivação do recurso interposto da decisão final, e só nestas tem relevância jurídica, o arguido nada disse quanto ao recurso interlocutório.

Assim, entende-se que do mesmo desistiu pelo que dele se não conhece.

Mas não sem que se diga que não é pelo facto de uma pessoa ter mais ou menos conhecimentos científicos que o seu depoimento é mais ou menos credível. Parafrazeando Camões, 'a experiência é a madre de todas as coisas'.

Não exigindo a lei qualquer conhecimento especializado para alguém se pronunciar sobre a origem de um incêndio, não seria qualquer resposta da Direcção-Geral das Florestas que iria influir na convicção do juiz, designadamente no que toca à credibilidade de um depoimento.»

4 — Inconformado com o decidido em tal acórdão, o recorrente pediu a sua reforma sob a invocação do disposto «nos artigos 669.º, n.º 2, alínea b), 716.º, n.º 1, e 752.º, n.º 3, do Código de Processo Civil (aplicáveis por força do disposto no artigo 4.º do CPP)», alegando, em resumo, não poder o Tribunal considerar estar o recorrente obrigado a mencionar nas conclusões das suas alegações de recurso da sentença condenatória o recurso interlocutório em cuja apreciação mantinha interesse, e sem prévio convite a esclarecer a sua posição, quando, na altura da apresentação dessas alegações, o recurso interlocutório não estava ainda admitido e de essa admissão acontecer em consequência da arguição de nulidade, alegada pelo recorrente, de falta de pronúncia sobre o requerimento da sua interposição, logo recorrendo, por cautela de patrocínio para o caso de não proceder o pedido de reforma, para o Tribunal Constitucional.

5 — Tal pedido de reforma foi indeferido por acórdão do seguinte teor:

«Acordam, em conferência, no Tribunal da Relação de Guimarães:

Por acórdão a fls. 284 e seguintes, foi entendido que o arguido havia desistido do recurso interlocutório na medida em que nada disse quanto a ele nas conclusões da motivação do recurso final.

Consequentemente, dele não se conheceu, apesar de alguns comentários que ainda foram tecidos, e dos quais se poderia extrair conclusões úteis.

Vem agora o arguido requerer a reforma do acórdão pelos fundamentos que aduz a fls. 304 e seguintes.

Acrescenta que deveria o relator ter convidado o arguido/recorrente a vir aos autos esclarecer se mantinha ou não interesse no recurso interlocutório sob pena de a interpretação do artigo 412.º, n.º 5, do CPP ser manifestamente inconstitucional por violadora dos artigos 20.º e 32.º da CRP.

Cumpra decidir.

Nos termos do n.º 1 do artigo 666.º do CPC, aplicável *ex vi* do artigo 4.º do CPP, proferida a sentença, fica imediatamente esgotado o poder jurisdicional do juiz quanto à matéria da causa.

Depois dela apenas é lícito rectificar erros materiais, suprir nulidades, esclarecer dúvidas existentes na sentença e reformá-la — n.º 2 do citado artigo 666.º

As nulidades estão consignadas no artigo 668.º do CPC e nenhuma delas tem aplicabilidade ao caso *sub judice*.

A reforma visa esclarecer alguma obscuridade ou ambiguidade — alínea a) do n.º 1 do artigo 669.º do CPC.

Ora, o acórdão, como o próprio reclamante reconhece, nem é obscuro nem é ambíguo.

Ao invés, e de forma clara, diz que o recorrente desistiu do recurso interlocutório pelas razões jurídicas que nele se apontam e das quais pode muito bem discordar, mas não em termos de reclamação.

Essa discordância só poderia ser atacada pela via do recurso — se admissível — e nunca pela via da reclamação, já que não estão reunidos os pressupostos desta.

Não cabe aqui e agora discorrer das alegadas inconstitucionalidades sob pena de se retomar a jurisdição, o que está proibido, como se referiu.

Decisão. — Termos em que se desatende a reclamação.

O reclamante pagará o mínimo de tributação.»

6 — Alegando, no Tribunal Constitucional, sobre o objecto do recurso, assim concluiu o recorrente o seu discurso argumentativo:

«Em conclusão: a norma contida no n.º 5 do artigo 412.º do Código de Processo Penal, interpretada no sentido plasmado no douto acórdão

recorrido, é manifestamente inconstitucional por violar o disposto nos artigos 20.º, n.ºs 1, 4 e 5, e 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e os princípios da dignidade humana e do Estado de direito democrático (na sua vertente da protecção dos cidadãos contra a prepotência, o arbítrio e a injustiça), consagrados nos artigos 1.º e 2.º do mesmo diploma.»

7 — O procurador-geral-adjunto, no Tribunal Constitucional, contra-alegou, concluindo nestes termos:

«1 — É inconstitucional, por violadora do princípio das garantias de defesa, a interpretação normativa do artigo 412.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, segundo a qual tem um efeito irremediavelmente preclusivo a omissão de especificação, nas conclusões da motivação do recurso interposto pelo arguido da decisão final, de um recurso interlocutório que, nesse momento, ainda não havia sido objecto de despacho de admissão — e tendo o recorrente reclamado expressamente o suprimento da omissão, em termos de indiciar uma vontade e interesse actual na apreciação de tal recurso interlocutório.

2 — Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

B — Fundamentação. — 8 — A questão decidenda é a de saber se é inconstitucional a norma do artigo 412.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, enquanto interpretada no sentido de que a exigência da especificação dos recursos retidos em que o recorrente mantém interesse, constante do preceito, também é obrigatória, sob pena de preclusão do seu conhecimento, nos casos em que o despacho de admissão do recurso interlocutório é proferido depois da própria apresentação da motivação do recurso interposto da decisão final do processo, por violação do disposto nos artigos 20.º, n.ºs 1, 4 e 5, e 32.º, n.º 1, todos da Constituição da República Portuguesa, bem como por violação dos princípios da dignidade humana e do Estado de direito democrático (na sua vertente da protecção dos cidadãos contra a prepotência, o arbítrio e a injustiça), consagrados nos artigos 1.º e 2.º do mesmo compêndio fundamental.

9 — Antes de mais cumpre notar que, não obstante a questão de inconstitucionalidade haver sido suscitada apenas no pedido de reforma da decisão recorrida e respeitar a norma aplicada em decisão anterior ao momento da formulação desse pedido, se deve ter essa suscitação como feita ainda em momento adequado [artigos 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa e 70.º, n.º 1, alínea b), da LTC].

Na verdade, as circunstâncias do caso correspondem a uma situação «anómala» ou «excepcional» em que o recorrente se tem por dispensado do cumprimento do ónus de suscitação da questão de inconstitucionalidade em momento processual anterior ao da decisão recorrida, por ser confrontado com uma interpretação e aplicação normativa de todo imprevista e inesperada feita pela decisão recorrida e em que, portanto, o interessado não dispôs de oportunidade processual para a suscitar antes de esgotado o poder jurisdicional do tribunal *a quo*.

Seria, de facto, desrazoável e inadequado exigir-se do interessado um juízo antecipado da aplicação da norma impugnada e da sua inconfirmitade com a lei fundamental, na medida em que, no momento em que o recorrente deveria cumprir o ónus estabelecido no n.º 5 do artigo 412.º do CPP, ainda o recurso considerado posteriormente (pela decisão recorrida) como retido não havia ainda sido admitido.

De qualquer modo, sempre o objecto do recurso se terá de quedar pela apreciação da questão de inconstitucionalidade da dimensão normativa do n.º 5 do artigo 412.º do CPP que foi definida no requerimento de interposição de recurso, acima enunciada, nos termos do artigo 79.º-C da LTC, não podendo abarcar outros sentidos possíveis da mesma norma, ainda que aplicados.

10 — O preceito legal de que foi inferida a dimensão normativa constitucionalmente impugnada dispõe pelo seguinte modo:

«5 — Havendo recursos retidos, o recorrente especifica obrigatoriamente, nas conclusões, quais os que mantém interesse.»

O Tribunal Constitucional já teve ocasião, no seu Acórdão n.º 191/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Maio de 2003, de se pronunciar sobre este preceito, mas numa interpretação diferente da que está agora sob censura. Estava, então, aí, em causa uma situação em que o recorrente havia especificado no discurso argumentativo da motivação os recursos interpostos que estavam retidos e nas conclusões dessa motivação se tinha quedado pela afirmação de que mantinha interesse na decisão de todos os recursos retidos. Decidiu o Tribunal julgar «inconstitucional, por violação das

disposições conjugadas do artigo 32.º, n.º 1, e do artigo 20.º, n.º 4, parte final, da Constituição, o artigo 412.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de que é insuficiente para cumprir o ónus de especificação ali consignado a referência a todos os recursos, nas conclusões da motivação, sempre que no texto desta tenha sido feita a sua identificação individualizada e seriada.»

O preceito em causa foi aditado ao artigo 412.º do CPP pela reforma de 1998 (Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto), correspondendo a uma importação parcial do regime que fora introduzido no processo civil — artigo 748.º — pela reforma levada a cabo pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro. E diz-se parcial porquanto não se importou para o processo penal o n.º 2 daquele artigo 748.º, onde se preceitua que «se omitir a especificação a que alude o número anterior, o relator convidará a parte a apresentá-la, no prazo de 15 dias, sob cominação de, não o fazendo, se entender que desiste», não importando aqui saber para a economia da questão a decidir se tal opção se deveu a qualquer entendimento sobre reflexos a extrair do princípio da celeridade no processo penal ou a qualquer outra ponderação legislativa.

Assinalando a razão de ser do novo regime, escreveu-se no relatório do Decreto-Lei n.º 329-A/95:

«Por outro lado — e no que se refere aos agravos retidos que apenas sobem com um recurso dominante — impõe-se, com base no princípio da cooperação, um ónus para o recorrente, que deverá obrigatoriamente especificar nas alegações do recurso que motiva a subida dos agravos retidos quais os que, para si, conservam interesse, evitando que o tribunal superior acabe por ter de se pronunciar sobre questões ultrapassadas, para além de correr o risco, em processos extensos e complexos, de ‘escapar’ a apreciação de algum recurso não precludido. Na verdade, ninguém melhor que o recorrente estará em condições de ajuizar quais os recursos que efectivamente interpôs e qual a utilidade na sua apreciação final.»

O recorrente questiona a validade da norma impugnada perante, entre outros, o parâmetro constitucional constante do artigo 32.º, n.º 1, da CRP, onde se estabelece que «o processo criminal assegura todas as garantias de defesa, incluindo o recurso».

Reflectindo sobre o sentido deste preceito constitucional, escreveu-se no Acórdão deste Tribunal n.º 61/88 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol., pp. 611 e seguintes), em termos que se acompanham:

«Esta cláusula constitucional apresenta-se com um cunho ‘reassuntivo’ e ‘residual’ — relativamente às concretizações que já recebe nos números seguintes do mesmo artigo — e, na sua abertura, acaba por revestir-se, também ela, de um carácter acentuadamente ‘programático’. Mas, na medida em que se proclama aí o próprio princípio da defesa, e portanto indubitavelmente se apela para um núcleo essencial deste, não deixa a mesma cláusula constitucional de conter ‘um eminente conteúdo normativo imediato a que se pode recorrer directamente, em casos limite, para inconstitucionalizar certos preceitos da lei ordinária’ (cf. Figueiredo Dias, *A Revisão Constitucional, o Processo Penal e os Tribunais*, p. 51, e Acórdão n.º 164 da Comissão Constitucional, apêndice ao *Diário da República*, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1979).

A ideia geral que pode formular-se a este respeito — a ideia geral, em suma, por onde terão de aferir-se outras possíveis concretizações (judiciais) do princípio da defesa, para além das consignadas nos n.ºs 2 e seguintes do artigo 32.º — será a de que o processo criminal há-de configurar-se como um *due process of law*, devendo considerar-se ilegítimas, por consequência, quer eventuais normas processuais, quer procedimentos aplicativos delas, que impliquem um *encurtamento inadmissível* das possibilidades de defesa do arguido (assim, basicamente, cf. Acórdão n.º 337/86, deste Tribunal, *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1986).»

Este entendimento da disposição constitucional tem sido repetidamente proclamado em inúmeros casos que seria ocioso referir, pela jurisprudência posterior do Tribunal Constitucional. Entre esses diversos locais conta-se o Acórdão n.º 275/99, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 43.º vol., p. 433, onde se pode ler:

«Ao assegurar a todos o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos (artigo 20.º) e, especificamente, ao prever que ‘o processo criminal assegurará todas as garantias de defesa, incluindo o recurso’ (artigo 32.º, n.º 1), a Constituição não só assegura que ao arguido sejam facultados todos os meios necessários e adequados para que possa defender a sua posição em juízo, como impede a existência de normas processuais — ou de interpretações normativas — que se traduzam numa limitação inadmissível ou injustificada das suas possibilidades de defesa.»

Segundo esta jurisprudência do Tribunal Constitucional, o legislador ordinário não está impedido de, no processo penal, adoptar normas que estabeleçam ónus processuais. Ponto é que esses ónus não importem uma limitação inadmissível, injustificada ou arbitrária das possibilidades de defesa do arguido.

A este respeito escreveu-se no Acórdão n.º 191/2003, supracitado, tendo por referência objecto de recurso relativo a uma outra dimensão do mesmo preceito adjectivo penal aqui em causa, convocando em seu apoio jurisprudência anterior:

«Tal não significa que o estabelecimento de certos ónus formais para a parte ou sujeito processual devam obrigatoriamente surgir, de per si, como incompatíveis com a lei fundamental; aliás, a jurisprudência constitucional tem claramente entendido, por exemplo, que a norma constante do artigo 412.º, n.º 2, do CPP, ao impor a indicação das normas jurídicas violadas nas conclusões da motivação de recurso, em processo penal, não se mostra excessiva, injusta ou desproporcionada, concluindo pela sua não inconstitucionalidade — cf. Acórdão n.º 38/97 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 36.º vol., pp. 215 e seguintes).

Quer isto dizer, afinal, que são perfeitamente compatíveis com as garantias de defesa que a Constituição exige aquelas normas que ‘apenas impõem uma colaboração do recorrente na melhor formulação do problema jurídico, assegurando, em última instância, a defesa de direitos e a objectividade da sua realização’, como se assinalou no Acórdão n.º 715/96 (*Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Março de 1997).

A este propósito, escreveu-se, com particular interesse para o caso dos autos, no Acórdão n.º 275/99 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 43.º vol., pp. 423 e seguintes):

‘Desempenham assim essas normas uma função importante não apenas na perspectiva, mais geral, da realização da justiça, mas inclusive na perspectiva da própria garantia de defesa dos direitos do recorrente.

E, é essa função que as conclusões são aptas a realizar — tida como um valor, quer na perspectiva da realização da justiça quer na perspectiva das garantias de defesa do arguido — que, em última análise, legítima do ponto de vista constitucional a existência de normas processuais que as exijam, sob a cominação de não se poder conhecer do objecto do recurso.

Do que vai dito decorre, inevitavelmente, que os critérios normativos de decisão legítimos, na perspectiva da Constituição, hão-de ser, necessariamente, critérios funcionais, que façam assentar a decisão de saber se o conteúdo de uma peça processual [...] é ou não apto a realizar as funções que legitimam a sua exigência.’

A esta luz, o que importa averiguar é se o ónus processual aqui em causa, tal como foi delimitado na interpretação efectuada pelo tribunal *a quo*, ainda desempenha uma função processual útil ou se, pelo contrário, se apresenta como uma exigência arbitrária, que acaba por se traduzir num encurtamento inadmissível das ‘garantias de defesa’ asseguradas no artigo 32.º, n.º 1, e num entorse injustificado às exigências do ‘processo equitativo’ a que se refere o artigo 20.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa.»

11 — Ora, tem de convir-se que a atribuição de um efeito irremediavelmente preclusivo ao incumprimento do ónus de especificação a cargo do recorrente do recurso retido, em cuja apreciação mantêm interesse numa situação, como a que é revelada pela hipótese dos autos, em que, aquando do momento de cumprimento desse ónus — o momento de apresentação das conclusões da motivação do recurso — o recurso dito retido não estava ainda admitido, se afigura manifestamente desproporcionada e até arbitrária. Na verdade, num tal quadro, não é possível ver desempenhada por tal exigência a função processual útil em vista de cuja satisfação foi legislativamente conformada — a cooperação do recorrente com o tribunal quanto à identificação dos recursos retidos em cuja apreciação mantêm interesse. É que, não estando ainda admitido o recurso interlocutório, considerado pela decisão recorrida como retido, não é possível sequer considerar-se, a não ser a título hipotético — plano de raciocínio ao qual não pode sujeitar-se a efectividade exigida pelas garantias de defesa, entre elas se contando o recurso em processo penal — como existente o recurso interposto e muito menos ver-se esse recurso como admitido para subir diferidamente com outro, de modo a poder exigir-se do recorrente que, nas conclusões da motivação do recurso apresentadas antes do despacho de admissão do recurso retido, colaborando com o tribunal de recurso com o sentido acima apontado, faça a menção estipulada no n.º 5 do artigo 412.º do CPP. A atribuição de um efeito preclusivo em tal hipótese normativa, como foi vista

pela decisão recorrida, carece ostensivamente de fundamento material bastante, sendo pois manifestamente desproporcionada, levando a um inadmissível encurtamento das garantias de defesa do arguido em processo penal, incluindo, o direito de recurso.

12 — Mas esta conclusão sai ainda mais reforçada quando se conjuge o disposto no artigo 32.º, n.º 1, com o disposto no artigo 20.º, n.º 4, ambos os preceitos da CRP, ou seja, com a exigência constitucional de que o processo penal seja um processo equitativo e justo.

Como se considerou, entre muitos outros, no Acórdão deste Tribunal n.º 109/99 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Junho de 1999):

«Este Tribunal tem sublinhado, em múltiplas ocasiões, que o processo penal de um Estado de direito tem de ser um processo equitativo e leal (*a due process of law, a fair process, a fair trial*), no qual o Estado, quando faz valer o seu *ius puniendi*, actue com respeito pela pessoa do arguido (máxime, do seu direito de defesa), de molde, designadamente, a evitarem-se condenações injustas.

[...]

O processo penal, para — como hoje exige, *expressis verbis*, a Constituição (cf. artigo 20.º, n.º 4) — ser um processo equitativo, tem de assegurar todas as garantias de defesa, incluindo o recurso (cf. o artigo 32.º, n.º 1, da lei fundamental).»

13 — Ora, a atitude legislativa de transferir totalmente e apenas para o arguido os efeitos decorrentes do incumprimento de um ónus cuja conformação legislativa assenta em razões de cooperação e colaboração entre o recorrente e o julgador numa situação em que o cumprimento apenas poderia ser perspectivado sobre uma admissão hipotética do recurso interposto, por o tribunal não ter cumprido o seu dever de emitir pronúncia sobre requerimento anterior do arguido através do qual interpôs o recurso dito retido, não se ajusta aos cânones de exigência constitucional de *due process of law, a fair process, a fair trial*, devendo ter-se, como se diz no referido Acórdão n.º 191/2003, como «um entorse injustificado» à garantia de um processo equitativo.

Também sob esta perspectiva a norma é inconstitucional.

14 — Atento o resultado do julgamento a que já se chegou, torna-se dispensável confrontar a norma com os outros parâmetros constitucionais alegados pelo recorrente como fundamento *a se* de inconstitucionalidade (os princípios da dignidade humana e do Estado de direito democrático).

Sem embargo, sempre se dirá que o conteúdo prescritivo de tais princípios se mostra reflectido nas disposições constitucionais dos artigos 32.º, n.º 1, e 20.º, n.º 4, da CRP.

C — **Decisão.** — 15 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- Julgar inconstitucional, por violação das disposições conjugadas dos artigos 32.º, n.º 1, e 20.º, n.º 4, parte final, da Constituição, o artigo 412.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de que a exigência da especificação dos recursos retidos em que o recorrente mantém interesse, constante do preceito, também é obrigatória, sob pena de preclusão do seu conhecimento, nos casos em que o despacho de admissão do recurso interlocutório é proferido depois da própria apresentação da motivação do recurso interposto da decisão final do processo;
- Conceder provimento ao recurso e ordenar a reforma da decisão recorrida de acordo com o precedente juízo de inconstitucionalidade.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2004. — *Benjamim Rodrigues — Maria Fernanda Palma — Mário José de Araújo Torres — Paulo Mota Pinto — Rui Manuel Moura Ramos.*

Acórdão n.º 722/2004/T. Const. — Processo n.º 435/2003. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — José Medeiros Moreira recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão, do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 6 de Junho de 2001, o qual decidiu rejeitar por extemporaneidade da sua interposição o recurso por ele interposto do acórdão da 2.ª Vara Mista da Comarca de Sintra que condenou o recorrente como autor de um crime previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal (1982), na pena de 10 meses de prisão, cuja execução ficou suspensa por dois anos, e no pagamento ao assistente António Abílio Medeiros Moreira da quantia de 976 150\$, acrescida de juros, a título de indemnização, pedindo a apreciação de inconstitucionalidade, conforme

melhor foi precisado no requerimento complementar de interposição de recurso apresentado por convite do relator, no Tribunal Constitucional, da norma constante do artigo 414.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, quando interpretado por forma a permitir o reexame da decisão pela qual foi recebido o recurso e a envolver a reapreciação do decidido, com trânsito em julgado, em despacho autónomo no qual se concedeu a suspensão do prazo de interposição do recurso, por violação do princípio constitucional da vinculatividade do caso julgado e do disposto no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

2 — Na parte que releva ao conhecimento do recurso, o acórdão recorrido abonou-se nas seguintes considerações:

«Em exame preliminar, o relator entendeu levar à conferência a questão da tempestividade do recurso, pelo que foram colhidos os votos, cumprindo agora decidir.

B — I — O duto acórdão recorrido foi publicado no dia 29 de Novembro de 2000 e nessa mesma data depositado (fls. 523 e 522).

O prazo para a interposição do recurso é de 15 dias (artigo 411.º, n.º 1, do CPP) e terminou, portanto, em 14 de Dezembro de 2000, conforme aliás é reconhecido pelo recorrente no seu requerimento a fl. 524.

O requerimento de interposição foi apresentado no dia 4 de Janeiro de 2001 (fl. 536).

II — Em 11 de Dezembro de 2000 — ou seja, 12 dias (!) depois da publicação da decisão impugnada e a três escassos dias do termo final do prazo para recorrer — o Ex.^{mo} Mandatário do arguido fez juntar o requerimento a fl. 524, a pedir:

- A confiança dos autos 'para preparar o requerimento de recurso e a respectiva motivação';
- A duplicação urgente (sic) das *cassettes* áudio e a sua entrega ao requerente;
- A *suspensão* do prazo para a interposição do recurso, caso existam dificuldades na duplicação das cassetes em tempo útil.

III — O dito requerimento mereceu dois despachos (e outras tantas decisões — fls. 525 e 525 v.º), a saber:

- Foi deferida a confiança do processo;
- Foi ordenada a entrega ao arguido de cópia da gravação e, do mesmo passo, declarado *interrompido* (sic) o prazo para o arguido recorrer, a partir de 11 de Dezembro, e até à disponibilização da mencionada cópia.

A cópia das *cassettes* foi entregue no dia 19 de Dezembro de 2000 (fl. 534 v.º).

No sobredito requerimento de interposição, o recorrente invoca justo impedimento, alegadamente consistente 'na impossibilidade, manifesta, de examinar o conteúdo das *cassettes* e de providenciar no sentido da sua transcrição dentro da lei'.

IV — Em processo penal, e face ao preceituado no artigo 107.º do CPP, os prazos só podem ser prorrogados nos termos do n.º 6 daquele dispositivo, o qual manifestamente não contempla o caso vertente. E, de qualquer modo, a 'interrupção' não foi decretada com fundamento naquele preceito. Aliás, em processo penal, o prazo e a respectiva prorrogabilidade não estão na disponibilidade das 'partes' e, por isso mesmo, a prorrogação prevista no dito n.º 6 não admite o contraditório.

V — Nos termos do artigo 107.º, n.ºs 2 e 3, do CPP, a prática do acto fora do prazo carece de invocação de justo impedimento e a audição dos demais sujeitos processuais, invocação aquela que deve ser feita no prazo de três dias, contado do termo do prazo legalmente fixado ou da cessação do impedimento.

É certo que não foi observado o contraditório, prévio na decisão relativa à alegação do justo impedimento, o que nem é de estranhar, pois o Tribunal *a quo* não conheceu dessa matéria, já que não recebeu o recurso com fundamento em que ocorria justo impedimento para a apresentação tardia daquele.

E não é menos verdade que os demais sujeitos consentiram, calando, a apresentação tardia do recurso.

Pelo que agora nos resta, face ao disposto no artigo 41.º, n.º 3, do CPP, apreciar se efectivamente ocorre, justificadamente, o alegado impedimento.

Após a entrega da cópia das *cassettes*, o arguido utilizou (apenas) três dias de prazo para apresentar o seu recurso. Donde se vê que os 11 dias que malbaratou (cf. acima em B, II) teriam sido, afinal, mais do que suficientes para a preparação do seu recurso.

Por outro lado, e a final de contas, viu-se que a Secretaria pôde proceder à duplicação das *cassettes* e entregar a cópia correspondente em sete dias (cf. fls. 525 v.º e 534 v.º).

Nestas circunstâncias, é evidente que o arguido não procedeu com a necessária e exigível diligência, sendo o único responsável pelas consequências adversas da sua conduta processual.

O que não é aceitável é que todos os intervenientes processuais se dêem as mãos para desvirtuar, dilatando, um prazo que é improrrogável e que não está na disponibilidade, quer das 'partes' quer do próprio tribunal.

VI — Sendo o prazo em questão improrrogável, e improcedendo a alegação de justo impedimento, a única conclusão possível é de que caducou o direito do arguido de recorrer da decisão condenatória (artigos 298.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, do CC).

VII — A intempestividade do recurso é motivo da sua rejeição, *ex vi* do artigo 420.º, n.º 1, segunda parte, do CPP.

C — Em face do exposto, acordam em rejeitar o recurso.»

3 — Alegando, no Tribunal Constitucional, sobre o objecto do recurso, concluiu o recorrente pelo seguinte modo:

«A) A fl. 525 v.º, o Sr. Juiz de 1.ª instância, decidiu declarar 'interrompido o prazo para o arguido recorrer', 'consignando que o prazo inicial de tal interrupção ocorreu no dia 11 de Dezembro (de 2000) e o termo final daquela interrupção ocorrerá no dia posterior àquele em que as *cassettes* da gravação requerida sejam disponibilizadas pelo Tribunal e este informe o arguido de tal, informação essa que deve ser prestada por fax'.

B) Este despacho era impugnável. Contudo, notificados de tal despacho, nem o assistente, nem o Ministério Público, contra tal despacho reagiram e, designadamente, dele não interuseram recurso, no prazo que, para o efeito, a lei determina.

C) Consequentemente, o despacho a fl. 525 v.º transitou em julgado (artigos 677.º do Código de Processo Civil e 3.º do Código de Processo Penal).

D) Ora, de harmonia com o disposto no artigo 672.º do Código de Processo Civil (também ele aplicável ao processo criminal *ex vi* do artigo 4.º do Código de Processo Penal), 'os despachos que [...] recaiam unicamente sobre a relação processual têm força obrigatória dentro do processo, salvo se por sua natureza não admitirem o recurso de agravo'.

E) Ainda que se admitisse que o tal despacho a fl. 525 v.º se encontra em desconformidade com a lei de processo, foi o mesmo regularmente notificado aos sujeitos processuais, que contra ele não reagiram, através de recurso, e transitou em julgado nos termos do artigo 677.º do Código de Processo Civil aplicável *ex vi* do artigo 3.º do Código de Processo Penal.

F) Transitado em julgado, o despacho a fl. 525 v.º passou a ter força obrigatória dentro do processo, vinculando não só o tribunal de 1.ª instância como também todos os outros que, em recurso, tiverem que apreciar qualquer questão nele suscitada.

G) A Relação a quo ao considerar ilegal o despacho a fl. 525 v.º (dando, assim, o primeiro passo para, a seguir, concluir pela extemporaneidade do recurso para ela interposto) e desprezando o aí decidido, ofendeu o caso julgado resultante daquele despacho.

H) É certo que o artigo 414.º, n.º 3, do Código de Processo Penal determina que 'a decisão que admita o recurso ou que determine o efeito que lhe cabe ou o regime de subida não vincula o tribunal superior'.

I) Mas o que aqui está em causa não é a relação entre o acórdão recorrido e o despacho de admissão do recurso proferido em 1.ª instância; não foi este despacho que foi violado.

J) A Relação a quo não tinha de respeitar o decidido pela 1.ª instância quanto à admissibilidade, efeitos, momento e modo de subida do recurso (o despacho a fl. 658); o que tinha de respeitar era, precisamente, o despacho a fl. 525 que, por ter transitado, formou caso julgado formal e, assim, passou a ter força obrigatória dentro do processo.

K) A Relação a quo, porém, ao pretender justificar o acerto da sua decisão a fls. 744 e seguintes, veio, mais tarde, no despacho de sustentação proferido a fl. 808, a explicitar qual a sua interpretação do artigo 414.º, n.º 3, do Código de Processo Penal: 'todas as decisões, com reflexo na tempestividade do recurso, proferidas pelo tribunal a quo, não fazem caso julgado'.

M) Ou seja, para a Relação a quo não é apenas a decisão que admite o recurso (prevista no artigo 414.º, n.º 1, do CPP) que é susceptível de ser alterada pelo Tribunal *ad quem*, mas também qualquer outra que, sendo dela autónoma, tenha reflexos na apreciação da tempestividade do recurso.

N) As normas jurídicas, como as dos artigos 414.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e 687.º, n.º 4, do Código de Processo Civil, que

retiram a eficácia de caso julgado formal às decisões, aí previstas, pelas quais os recursos são admitidos pelos Tribunais *a quo* (e previstas nos artigos 414.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e 687.º, n.º 3, do Código de Processo Civil), são, tendo em conta o princípio constitucional, verdadeiramente excepcionais e quando interpretadas, como pela Relação *a quo* no acórdão recorrido, por forma a estender a sua doutrina a outras decisões (relativamente às quais as partes não reagiram oportunamente), envolve, necessariamente, a violação da Constituição, ou seja, a violação do princípio constitucional implícito da intangibilidade do caso julgado, decorrente, designadamente, dos artigos 2.º, 29.º, n.º 4, e 282.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa.

O) O referido artigo 414.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, quando interpretado pela forma, atrás referida, como o interpretou a Relação *a quo*, implica, ainda, tendo em conta que o despacho, indevidamente revogado, mas coberto pela protecção do caso julgado, concedia um direito que lhe permitia ao arguido recorrer até determinado prazo, viola o disposto nos artigos 20.º, n.ºs 1 e 4, e 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

P) Deve, assim, na sequência do justo provimento do recurso, este Tribunal Constitucional decidir julgar inconstitucional a norma do artigo 414.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, quando interpretada pela forma como é interpretada pela Relação *a quo* — ou seja, que não é só a decisão prevista no artigo 414.º, n.º 1, do CPP que é susceptível de ser alterado, mas, ainda, qualquer outra, daquela autónoma, com reflexo na tempestividade do recurso —, por violação do princípio constitucional implícito da vinculatividade do caso julgado (decorrente, designadamente, dos artigos 2.º, 29.º, n.º 4, e 282.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa), bem como por violação do preceituado nos artigos 20.º, n.ºs 1 e 4, e 32.º da mesma lei fundamental, revogando-se o acórdão recorrido, o qual deverá ser reformulado de acordo com o juízo de inconstitucionalidade.»

4 — O procurador-geral-adjunto no Tribunal Constitucional contra-alegou, sustentando o provimento do recurso e concluindo nestes termos:

«1 — É inconstitucional, por violação dos princípios da segurança jurídica, da confiança e das garantias de defesa consagrados nos artigos 2.º e 32.º da Constituição, a norma do artigo 414.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual é permitida a destruição de efeitos anteriormente produzidos por uma decisão não impugnada da 1.ª instância, que decretou a interrupção do prazo em curso para o arguido recorrer.

2 — Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

B — Fundamentação. — 5 — Da delimitação do objecto do recurso. — A hipótese normativa a que se reporta a estatuição abstracta do sancionamento com o efeito jurídico da extemporaneidade do recurso aplicado pelo acórdão recorrido e cuja conformidade com a lei fundamental se syndica está *conformada* pelos seguintes elementos constitutivos: no decurso do prazo de interposição de recurso de acórdão condenatório decretado em 1.ª instância é proferida decisão pelo tribunal de 1.ª instância, que notificada aos diversos sujeitos processuais nunca foi por eles impugnada, concedendo a confiança dos autos ao arguido e ordenando a entrega ao mesmo arguido de cópia da gravação e declarando «interrompido» o prazo para o arguido recorrer a partir de 11 de Dezembro de 2000 (altura em que iam decorridos 12 dias do prazo de recurso, por a decisão recorrida ter sido notificada ao arguido e depositada na secretaria no dia 29 de Novembro de 2000) até à disponibilização da mencionada cópia — decisão essa prolatada em deferimento de requerimento do arguido em que pediu «a confiança dos autos, para preparar o requerimento de recurso e a respectiva motivação», a duplicação urgente das *cassettes* áudio e a sua entrega ao requerente e a suspensão do prazo para a interposição do recurso, caso existam dificuldades na duplicação das *cassettes* em tempo útil —, tendo o arguido utilizado (apenas) três dias do prazo para apresentar o seu recurso após a data de entrega das *cassettes* áudio e tendo o Tribunal da Relação reapreciado oficiosamente o despacho de 1.ª instância que deferira a suspensão do prazo do recurso do acórdão condenatório para ele impugnado e concluído pela sua ilegalidade e revogado a suspensão do prazo de recurso concedida pela 1.ª instância.

Como decorre do exposto, o acórdão recorrido não considerou como fundamento da decisão nele decretada que se haja constituído caso julgado sobre o despacho que declarou interrompido o prazo em curso para a interposição do recurso.

Sendo assim, essa asserção que o recorrente incluiu na definição da dimensão normativa que pretende syndicar constitucionalmente não integra a norma aplicada, pelo que representa um simples argumento cuja ponderação só teria sentido no plano da correcta aplicação do direito ordinário.

Deste modo perde, desde logo, sentido confrontar a norma com a alegada violação do princípio constitucional do respeito pelo caso julgado, a menos que esse parâmetro se mostrasse ajustado para aferir da conformidade constitucional da norma impugnada.

Na verdade, estando embora o Tribunal Constitucional vinculado ao pedido, já o mesmo não sucede em relação aos fundamentos de inconstitucionalidade (artigo 79.º-C, da Lei do Tribunal Constitucional), bem podendo fazer esse juízo com fundamento na violação de normas ou princípios constitucionais diversos daqueles cuja violação foi invocada.

Finalmente há que anotar que as circunstâncias processuais em que ocorreu a aplicação da norma cuja inconstitucionalidade se cogita integram uma daquelas situações em que o recorrente, conforme alega, se deve ter por dispensado do ónus de suscitação da questão de inconstitucionalidade de modo a poder ser considerada na decisão recorrida, previsto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, e 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional, dada a evidente imprevisibilidade da aplicação da norma pelo Tribunal *a quo* por banda de um recorrente medianamente diligente e competente, pelo que seria desrazoável e inadequado exigir do interessado um prévio juízo de prognose relativo a tal aplicação e de antecipação da suscitação da questão de inconstitucionalidade.

6 — O mérito do recurso. — O Tribunal Constitucional já teve ocasião de se pronunciar sobre a questão de inconstitucionalidade de normas de conteúdo em quase tudo paralelo ao que está agora sob censura constitucional.

Fê-lo, desde logo, no Acórdão n.º 44/04, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Fevereiro de 2004, tendo aí julgado «inconstitucionais os artigos 411.º, n.º 1, e 420.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual tais normas permitiriam a destruição dos efeitos anteriormente produzidos de uma decisão não impugnada da 1.ª instância quanto à prorrogação do prazo de recurso, por violação dos princípios da segurança jurídica e da confiança e das garantias de defesa consagrados, respectivamente, nos artigos 2.º e 32.º, n.º 1, da Constituição».

Fundamentando esse juízo escreveu-se em tal aresto:

«Independentemente de se saber se a prorrogação dos prazos determinada pela decisão judicial de 1.ª instância corresponde a uma interpretação correcta do direito ordinário, ou mesmo se aquela decisão quanto a uma prorrogação de prazo deveria ter sido notificada a todos os sujeitos processuais, é claro que, uma vez produzidos os efeitos dessa decisão, eles não poderiam ser posteriormente destruídos, abalando as expectativas do arguido relativamente ao prazo de que disporia para recorrer alicerçadas numa decisão judicial não impugnada.

O princípio do Estado de direito impõe uma vinculação do Estado em todas as suas manifestações, e portanto também dos tribunais, ao direito criado ou determinado anteriormente, de modo definitivo. Assim, não é legítimo que uma decisão ao abrigo da qual se constitua um direito de intervenção processual, ainda que baseada numa eventual interpretação errónea do direito, mas não arbitrária ou ela mesma flagrantemente violadora de direitos (o que, de resto, aqui não se poderá analisar nem está em causa como problema de constitucionalidade), venha a ser destruída pondo em causa o prosseguimento com boa-fé da actividade processual do arguido, nomeadamente o exercício normal do seu direito de defesa.

6 — Em face das considerações anteriores, o Tribunal Constitucional entende que, no presente caso, a interpretação das normas em crise levada a cabo pelo Tribunal recorrido viola o artigo 2.º em conjugação com o artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.»

Também no Acórdão n.º 39/04, disponível em www.tribunalconstitucional.pt, o Tribunal Constitucional julgou «inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.º 1, e do princípio da segurança e da confiança jurídica, insito no princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, a norma do n.º 1 do artigo 420.º do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual é extemporâneo o recurso interposto pelo novo defensor do arguido dentro do prazo reiniciado a partir da sua nomeação, depois de ter sido proferido em 1.ª instância despacho, não impugnado, a interromper o anterior prazo de interposição de recurso, motivado por pedido de escusa do anterior patrono deduzido na sua pendência».

Discreteando sobre o objecto do recurso, relativo a uma situação em que a decisão aí recorrida entendera não existir fundamento para

a interrupção do prazo em decurso e revogara o despacho que a havia determinado, afirmou-se nesse aresto:

«[...] num processo em que a interrupção do prazo do recurso, declarada por decisão do tribunal *a quo*, seja considerada inválida pelo tribunal *ad quem*, mesmo quando os restantes intervenientes processuais se conformaram com tal interpretação, nenhum deles reagindo contra esse despacho, o direito de recurso antes reconhecido por decisão judicial em certos termos — num certo prazo que restava — vem a ser praticamente inutilizado pelo tribunal *ad quem*, sendo frustrada a confiança legítima depositada pelo recorrente na anterior decisão do tribunal *a quo*, contra a qual nenhum outro sujeito processual reagiu. Na verdade, no presente caso, como salienta o Ministério Público nas contra-alegações produzidas no Tribunal Constitucional, a decisão da 1.ª instância veio determinar a “concessão ao arguido de uma verdadeira prorrogação ou extensão do prazo para exercer o direito de recurso da decisão condenatória contra si proferida — assentando, naturalmente, toda a sua estratégia processual subsequente na consolidação de tal situação processual, decorrente de ‘a parte contrária’ se ter conformado com tal decisão. Ora, como é manifesto, a oficiosa revogação de tal despacho — apesar da autonomia do incidente em que o mesmo se inseriu — afecta a segurança e confiança no fluir da causa e põe em crise o exercício do direito ao recurso, insito no princípio constitucional das garantias de defesa”. Considerando a projecção da decisão recorrida, com este teor revogatório, no *iter* processual e na posição do arguido/recorrente, tem de reconhecer-se, na verdade, que um processo assim configurado, em que a garantia do recurso é deste modo postergada, contra a confiança legitimamente fundada em decisão anterior não impugnada que determinara a prorrogação do prazo, não pode ser considerado um *due process of law* e não se conforma com as garantias de defesa que a Constituição assegura em processo penal — designadamente com o reconhecimento, entre estas, do direito ao recurso. Assim, no contexto de aplicação dessa norma ao caso dos autos, o que se tem de concluir é que a interpretação do artigo 420.º, n.º 1, do Código de Processo Penal em apreciação, ao levar a considerar como intpestivo o recurso interposto dentro do prazo fixado por despacho do tribunal *a quo*, apesar de este não ter sido impugnado, afronta directamente o n.º 1 do artigo 32.º da Constituição da República, ofende os princípios da segurança e certeza jurídicas e retira ao processo aqui em causa as características de um *due process of law* (e, dir-se-á ainda, viola também, indirectamente, o n.º 3 deste artigo 32.º, na medida em que, por essa via de interrupção do prazo e revogação da interrupção, se evita que o arguido seja efectivamente assistido por um defensor em todos os actos do processo — questão que, porém, se pode deixar aqui em aberto, tendo-se alcançado a conclusão de que a norma é inconstitucional por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição).

A norma em questão, ao possibilitar a revogação oficiosa de uma decisão judicial, não impugnada, que havia tido como efeito a extensão do prazo para o arguido exercer o direito de recurso da decisão condenatória, afecta, aliás, também, de forma intolerável, os princípios da segurança e da confiança jurídica, insitos no princípio do Estado de Direito consagrado no artigo 2.º da Constituição da República.

Tal dimensão normativa é, pois, inconstitucional, sendo de conceder provimento ao recurso.»

Finalmente, é de referir, ainda, o Acórdão n.º 159/04, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Abril de 2004, que julgou «inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 20.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, a norma resultante da interpretação conjugada dos artigos 66.º, n.º 4, e 411.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, segundo a qual o prazo para interposição do recurso, de 15 dias, se conta ininterruptamente a partir da data do depósito da decisão na Secretaria, mesmo no caso de recusa de interposição do recurso por parte do defensor oficioso nomeado, cuja substituição foi requerida, o que foi deferido por o tribunal *a quo* considerar existir justa causa para essa substituição».

Também aí se considerou, ponderando diversa jurisprudência anterior, que os princípios materiais de um Estado de direito democrático, postulando que o processo penal seja conformado segundo um processo equitativo e leal (*a due process of law*, *a fair process*, *a fair trial*) que assegure todas as garantias de defesa, não podem tolerar que seja frustrada a confiança legítima que o arguido deposite em decisões anteriores do tribunal no sentido de poder efectivamente exercer o direito de recurso mediante intervenção de outro advogado nomeado pelo tribunal para o defender, numa situação em que a própria lei torna obrigatória a intervenção de advogado para tal efeito e o tribunal considerou existir justa causa para a substituição, relevando, dentro de um tal contexto, a confiança legítima depositada em anterior decisão do tribunal de 1.ª instância.

Também no caso *sub judice* não há que equacionar se a interpretação do n.º 3 do artigo 414.º do Código de Processo Penal aplicada pela decisão recorrida é ou não a solução correcta do ponto de vista infraconstitucional. Tal interpretação impõe-se como um dado ou pressuposto (enquanto corporizando o objecto do recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade) ao Tribunal Constitucional, apenas lhe competindo confrontá-la com os parâmetros constitucionais.

O que está em causa não é, aliás, qualquer questão de disponibilidade dos prazos processuais mas antes a confiança legítima que o tribunal criou com a sua decisão transitada em julgado.

E assim sendo, não pode deixar de considerar-se transponível para o caso a fundamentação que se deixou transcrita em que se abonou cada um dos referidos arestos.

C — **Decisão.** — 7 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Julgar inconstitucional, por violação dos princípios da segurança jurídica, da confiança e das garantias de defesa consagrados nos artigos 2.º e 32.º, n.º 1, da Constituição, a norma do artigo 414.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual é permitida a destruição, pelo tribunal superior, de efeitos anteriormente produzidos por uma decisão não impugnada da 1.ª instância que declarou «interrompido» o prazo em curso para o arguido recorrer;
- b) Conceder, consequentemente, provimento ao recurso e ordenar a reforma da decisão recorrida de acordo com o precedente juízo de inconstitucionalidade.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2004. — *Benjamim Rodrigues — Maria Fernanda Palma — Paulo Mota Pinto — Mário José de Araújo Torres — Rui Manuel Moura Ramos.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Conselheiro Presidente

Despacho n.º 2742/2005 (2.ª série). — Ao Tribunal de Contas (TC) compete, nos termos constitucionais e legais aplicáveis, emitir parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social, o que constitui uma das suas principais missões e responsabilidades.

A evolução que se vem registando ao nível da actividade financeira do Estado e seu enquadramento normativo, quer no plano nacional quer no plano comunitário, e, bem assim, os novos desafios que se colocam em termos de responsabilidades das finanças públicas não podem deixar de se reflectir no conteúdo desse parecer.

Por isso mesmo, o TC vem definindo como prioridade estratégica a melhoria do parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social, tornando-o um instrumento essencial ao serviço da transparência das finanças públicas, e fez constar tal objectivo do seu mais recente plano trienal aprovado, para vigorar no período de 2005-2007.

Correspondendo a essa orientação estratégica, a 2.ª Secção do TC, através da Resolução n.º 3/2004-2.ª Secção, definiu que a coordenação e redacção do volume síntese do referido parecer deve ficar a cargo de um juiz conselheiro, tendo, com a sua anuência, sido designado para o efeito, para o triénio de 2005-2007, o conselheiro Manuel Henrique de Freitas Pereira.

Igualmente decidiu que o mesmo juiz conselheiro «deverá ser apoiado por uma estrutura técnica, especificamente organizada para o efeito, que pode revestir a modalidade de equipa de projecto, integrada por um funcionário com o nível de auditor-coordenador e por mais dois com o nível de auditor ou técnico verificador superior e um para apoio logístico».

Nesta sequência, e tendo presente o meu despacho n.º 55/2004-GP, torna-se agora necessário definir a composição da referida equipa técnica e os termos em que desenvolverá os seus trabalhos, pelo que, sob proposta do director-geral, ouvido o juiz conselheiro coordenador do volume síntese do parecer sobre a Conta Geral do Estado, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, determino o seguinte:

1 — A equipa técnica de apoio para efeitos de coordenação e redacção do volume síntese do parecer sobre a Conta Geral do Estado (vol. I) é, nesta fase inicial, integrada por:

Dr.ª Maria Isabel Gaspar Cabaço Antunes, inspectora de finanças superior principal, que a coordenará, com o estatuto de auditora-coordenadora.

Dr. Luís Manuel Pinheiro Simões Queimado, auditor.

Os restantes membros permanentes da equipa técnica serão designados posteriormente.

2 — Caso se justifique, a decidir caso a caso, a equipa técnica poderá ser reforçada para a execução de tarefas específicas.

3 — Compete à equipa técnica, de acordo com as orientações do juiz conselheiro coordenador:

- a) Estabelecer articulação permanente com os Departamentos de Auditoria das Áreas de Responsabilidade I, II, III e VII com vista à recolha dos contributos correspondentes às partes do parecer cuja responsabilidade lhes pertence;
- b) Estabelecer articulação com os Departamentos de Auditoria das restantes áreas de responsabilidade para efeitos de recolha dos contributos para o parecer de acordo com a programação acordada entre o juiz conselheiro coordenador da elaboração do seu volume síntese e o juiz conselheiro da respectiva área de responsabilidade;
- c) Efectuar os estudos analíticos, de natureza macroeconómica ou outra, e as avaliações em termos de finanças públicas que não sejam objecto de contributos específicos das diferentes áreas de responsabilidade da 2.ª Secção, recolhendo, sempre que for caso disso, a informação que for necessária junto das entidades envolvidas e efectuando o seu tratamento;
- d) Propor, para efeitos da alínea anterior, a aquisição de trabalhos a consultores externos e estabelecer a articulação que se justificar com os mesmos e, bem assim, assegurar mecanismos de ligação do Tribunal com a comunidade científica e técnica especializada em finanças públicas, designadamente através da organização de seminários e sessões de trabalho ou da participação em actividades deste tipo;
- e) Apresentar anualmente até 10 de Novembro ao juiz conselheiro coordenador do volume síntese do parecer sobre a Conta Geral do Estado a proposta de anteprojecto do referido volume.

4 — Ao coordenador da equipa técnica cabe:

- a) Assegurar e organizar os recursos necessários ao funcionamento da equipa técnica e coordenar o trabalho da mesma;
- b) Para concretização do objectivo da equipa técnica, preparar anualmente um programa de actividades especificando as acções a desenvolver, a respectiva calendarização, a metodologia a seguir e os recursos a afectar;
- c) Elaborar e apresentar o projecto de relatório de actividades anual a integrar no correspondente relatório anual do Tribunal;
- d) Elaborar e apresentar até 30 dias após o termo do mandato o relatório final da actividade desenvolvida e dos resultados alcançados.

5 — Os encargos resultantes deste despacho são suportados pelo orçamento do Tribunal de Contas.

6 — A equipa técnica ora constituída desenvolverá a sua actividade durante a vigência do plano trienal de 2005-2007, cessando as suas funções em 31 de Dezembro de 2007, sem prejuízo da apresentação do relatório da actividade desenvolvida e dos resultados alcançados dentro do prazo fixado na alínea d) do n.º 4 *supra*.

24 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Ernesto Cunha*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 2743/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 20 de Janeiro do corrente ano:

Doutora Maria Teresa Vergani de Andrade, professora associada de nomeação provisória do quadro de pessoal docente da Universidade Aberta — provida na mesma categoria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do ECDU, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 2004.

21 de Janeiro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Rectificação n.º 191/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* o despacho n.º 22 327/2004 (2.ª série), n.º 257, de 2 de Novembro de 2004, relativo aos elementos do júri de doutoramento do mestre Ricardo Luís Tavares Costa Prata, rec-

tifica-se que onde se lê «Doutora Maria Antónia Lima, professora auxiliar da Universidade Aberta» deve lê-se «Doutora Maria Antónia Lima, professora auxiliar da Universidade de Évora».

24 de Janeiro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Rectificação n.º 192/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 2003, a p. 16 138, col. 1.ª, rectifica-se que onde se lê «Despacho n.º 7664/2003 (2.ª série). — [...] Regulamento do Curso de Mestrado em Geriatria e Gerontologia [...] 5 — Plano de Estudos:

Disciplina	AC	Escolaridade	UC
.....
2.º semestre			
Avaliação do Idoso	CTS	2T	2
ou		ou	ou
Envelhecimento do Idoso		3T	3
.....
Motricidade, Cultura e Lazer	PRU	2T	2
ou		ou	ou
Avaliação do Idoso	CS	2T	2
ou		ou	ou
Envelhecimento do Idoso	CTS	3T	3

[...]

deve ler-se «Despacho n.º 7664/2003 (2.ª série). — [...] Regulamento do Curso de Mestrado em Geriatria e Gerontologia [...] 5 — Plano de estudos:

Disciplina	AC	Escolaridade	UC
.....
2.º semestre			
Avaliação do Idoso	CTS	2T	2
ou		ou	ou
Envelhecimento Biológico		3T	3
.....
Motricidade, Cultura e Lazer	PRU	2T	2
ou		ou	ou
Avaliação do Idoso	CS	2T	2
ou		ou	ou
Envelhecimento Biológico	CTS	3T	3

19 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 2744/2005 (2.ª série). — Pela deliberação n.º 48/2004, de 3 de Novembro, o senado da Universidade de Coimbra aprovou o regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Universidade de Coimbra, que a seguir se publica na íntegra:

«**Deliberação n.º 48/2004.** — Por deliberação de 3 de Novembro, o senado da Universidade de Coimbra, sob proposta da administração da Universidade, aprovou, por unanimidade, o regulamento interno

de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Universidade de Coimbra, com a seguinte redacção:

Regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Universidade de Coimbra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e objecto

O presente regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31 de Agosto, que determina as regras e princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos funcionários e ao pessoal contratado com sujeição hierárquica da Universidade de Coimbra, qualquer que seja a natureza das suas funções, com excepção do pessoal das carreiras docente e de investigação.

Artigo 3.º

Conceito de serviço

O conceito de serviço, para efeitos do presente regulamento, abrange os estabelecimentos, departamentos e unidades orgânicas da Universidade de Coimbra.

CAPÍTULO II

Horário de trabalho

Artigo 4.º

Regras de prestação de trabalho

O trabalho a prestar nos diferentes serviços da Universidade de Coimbra ficará sujeito ao cumprimento de horário diário em função da modalidade de horário adoptado.

Artigo 5.º

Modalidades de horário

1 — Os diferentes serviços da Universidade de Coimbra poderão adoptar, atento o interesse público, a natureza das actividades desenvolvidas, a comodidade dos utilizadores do serviço ou os interesses legítimos dos funcionários e contratados, uma ou, simultaneamente, mais de uma das seguintes modalidades de horário:

Horário rígido;
Horário flexível;
Horário desfasado;
Jornada contínua;
Trabalho por turnos.

2 — A aplicação de qualquer modalidade de horário não pode prejudicar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

SECÇÃO I

Da modalidade de horário rígido

Artigo 6.º

Regime

1 — O horário rígido é aquele que exige o cumprimento da duração semanal do trabalho, repartindo-se em dois períodos diários, com horas fixas de entrada e saída, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Os serviços de regime de funcionamento comum têm o seguinte horário rígido de segunda-feira a sexta-feira:

Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

3 — Os serviços de regime de funcionamento especial que funcionam ao sábado de manhã têm o seguinte horário rígido:

Período da manhã — das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos de segunda-feira a sexta-feira e das 9 horas e 30 minutos às 12 horas aos sábados;
Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e 30 minutos de segunda-feira a sexta-feira.

SECÇÃO II

Da modalidade de horário flexível

Artigo 7.º

Horário flexível

1 — O horário flexível é aquele que permite aos funcionários e contratados de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público.

3 — O trabalho prestado ao abrigo do disposto neste artigo decorrerá entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, para os horários de trinta horas, com as seguintes plataformas fixas:

Período da manhã — das 10 às 12 horas;
Período da tarde — das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

4 — No período que decorrer entre as 12 horas e as 14 horas será obrigatoriamente descontada uma hora, para almoço, a qual não será considerada, para efeitos de cálculo de duração normal de trabalho, mesmo que o funcionário ou contratado não se ausente do local de trabalho.

5 — Os restantes períodos podem ser geridos livremente por cada funcionário ou contratado, no que respeita à escolha das horas de entrada e saída, não podendo ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivas, nem a duração normal de trabalho diário poderá exceder nove horas.

6 — O regime de horário flexível não dispensa o funcionário ou contratado de comparecer às reuniões de trabalho para as quais seja convocado e que se realizem dentro do período normal do funcionamento dos serviços.

7 — É estabelecido o regime de compensação dos tempos de trabalho fora das plataformas fixas desde que não seja afectado o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

8 — A compensação é feita mediante o alargamento ou redução do período de trabalho, sem prejuízo do cumprimento integral das plataformas fixas de trabalho estabelecidas no n.º 3 do presente artigo e dos limites impostos neste regulamento.

9 — O apuramento do cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido no final de cada mês.

10 — A prestação em cada mês de mais horas do que as consideradas obrigatórias, por imperiosa necessidade de serviço e como tal reconhecidas pelo dirigente competente, pode excepcionalmente ser considerada crédito de horas no mês seguinte, até ao máximo correspondente ao período de duração média de trabalho diário.

11 — O débito de horas apurado no final de cada mês dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

12 — As faltas a que se refere o número anterior são reportadas ao último dia ou dias do mês a que o débito respeita.

13 — Para efeito do disposto nos n.ºs 10 e 11, a duração média diária de trabalho é de sete horas.

14 — A ausência por um dia inteiro, em dia de trabalho, dá origem à marcação de uma falta, a justificar nos termos da legislação aplicável, ainda que esteja cumprido nesse mês o número de horas exigido.

15 — Relativamente aos funcionários ou contratados portadores de deficiência, o excesso ou débito de horas apurados no final de cada

um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período de aferição seguinte e nele ser compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas.

16 — O regime de horário flexível previsto neste regulamento bem como qualquer horário flexível especial que venha a ser autorizado ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, não afastam o dever de cumprimento integral do tempo de trabalho estabelecido.

17 — A aplicação ou alteração da modalidade de horário flexível só deverá vigorar a partir do dia 1 de cada mês e deverá ser requerida com uma antecedência mínima de cinco dias relativamente à data do início de vigência.

Artigo 8.º

Pessoal de apoio aos órgãos de gestão

O pessoal de apoio aos órgãos de gestão que se encontre sujeito à modalidade de horário de trabalho prevista na presente secção poderá, caso tal se afigure necessário em função da natureza das atividades desenvolvidas, ser dispensado do cumprimento das plataformas fixas, devendo em tudo o mais respeitar o estabelecido no presente regulamento.

SECÇÃO III

Da modalidade de horário desfasado

Artigo 9.º

Horário desfasado

1 — Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterada a duração do período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — Os funcionários e contratados têm horas fixas de entrada e de saída de modo a assegurar a cobertura dos serviços durante os seus períodos de funcionamento.

3 — Serão estabelecidas casuisticamente horas fixas de entrada e saída para as diferentes funções do pessoal sujeito a este regime, mantendo-se, todavia, inalterada a carga horária exigida por dia aos funcionários e contratados.

SECÇÃO IV

Da modalidade de horário da jornada contínua

Artigo 10.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — O regime de trabalho em jornada contínua pode ser aplicado nas situações previstas nos artigos 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e em casos excepcionais devidamente fundamentados.

3 — A prestação de trabalho em jornada contínua confere direito a:

3.1 — Redução do período normal de trabalho diário até uma hora;
3.2 — Período de descanso diário nunca superior a trinta minutos, considerado para todos os efeitos como trabalho prestado nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do citado diploma.

4 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia, devendo estes ser definidos dentro dos respectivos períodos de funcionamento.

5 — O período de repouso não pode ser gozado no início ou no fim do período diário de trabalho.

6 — O intervalo de tempo destinado ao gozo do período de repouso deverá ser fixado pelo dirigente do serviço de modo a não prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

SECÇÃO V

Da modalidade de trabalho por turnos

Artigo 11.º

Trabalho por turnos

1 — O trabalho por turnos é aquele que, por necessidade do regular e normal funcionamento do serviço, dá lugar à prestação de trabalho

em pelo menos dois períodos sucessivos em cada dia, tendo cada um duração não inferior à média diária do trabalho correspondente a cada grupo profissional.

2 — As normas internas que, nos termos do artigo 30.º, se estabelecem em matéria de número de turnos e respectiva duração encontram-se sujeitas a consulta prévia das organizações representativas dos funcionários e contratados.

SECÇÃO VI

Dos horários específicos

Artigo 12.º

Horários específicos

1 — Aos trabalhadores-estudantes serão atribuídos, de harmonia com a lei em vigor, horários de trabalho compatíveis com a frequência das aulas e com as inerentes deslocações para os respectivos estabelecimentos de ensino.

2 — Aos funcionários e contratados com filhos, adoptandos, adoptados ou enteados a cargo com idade inferior aos 12 anos ou que sejam portadores de deficiência e se encontrem em alguma das situações previstas na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, ou na Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, poderão ser fixados, nos termos da lei, horários de trabalho ajustados, na medida do possível, ao acompanhamento dos mesmos.

3 — Sempre que, no interesse dos funcionários ou contratados, circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, podem ser fixados horários específicos.

4 — Podem ainda ser fixados outros horários específicos sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas, devidamente fundamentadas e sujeitas a consulta prévia dos funcionários ou contratados, através das suas organizações representativas, o justifiquem.

SECÇÃO VII

Isenção e aprovação de horários

Artigo 13.º

Isenção de horário de trabalho

Goza de isenção de horário de trabalho o pessoal dirigente, bem como os chefes de repartição e de secção e o pessoal de categorias legalmente equiparadas.

Artigo 14.º

Condições de vigência e aprovação de horários

1 — Os horários de cada serviço serão aprovados mediante despacho do dirigente máximo com competência na área de pessoal, sob proposta do dirigente do respectivo serviço, depois de analisadas as características e o tipo de serviço que realizam.

2 — A aprovação de qualquer horário não pode verificar-se sem que se encontrem previamente junto ao respectivo processo:

- a) O parecer ou proposta dos serviços e ou das respectivas divisões interessadas;
- b) O parecer da Divisão de Recursos Humanos.

3 — A definição de qualquer horário incluirá, no mínimo, os seguintes elementos:

3.1 — Por cada serviço:

- a) A indicação do período de funcionamento;
- b) A indicação dos períodos de atendimento ao público.

3.2 — Por cada horário:

- a) A indicação da modalidade de horário;
- b) A indicação do sistema de controlo de assiduidade e do respectivo período de apreciação;
- c) A indicação precisa dos funcionários ou contratados ou conjunto de trabalhadores abrangidos e respectivas categorias;
- d) A indicação dos turnos, sua duração, número e regime;
- e) A indicação das horas de entrada e de saída e dos dias de descanso, bem como todas as demais especificações necessárias à boa compreensão das regras adoptadas.

CAPÍTULO III

Trabalho extraordinário

Artigo 15.º

Noção

Considera-se extraordinário o trabalho que, por determinação superior, for prestado:

- a) Fora do período normal de trabalho diário;
- b) Nos casos de horário flexível, para além do número de horas a que o funcionário ou contratado se encontra obrigado em cada um dos períodos de aferição ou fora do período de funcionamento normal do serviço;
- c) No regime de trabalho por turnos, quando ultrapassar a duração média diária do trabalho.

Artigo 16.º

Autorização para a realização de trabalho extraordinário

A prestação de trabalho extraordinário carece da autorização prévia do reitor ou de dirigente com competência delegada, tendo em conta o necessário enquadramento e limitações orçamentais.

Artigo 17.º

Número máximo de horas de trabalho extraordinário

1 — O trabalho extraordinário não pode exceder duas horas por dia nem ultrapassar cento e vinte horas por ano.

2 — O trabalho extraordinário, adicionado ao número de horas de trabalho normal, não pode determinar um período diário superior a nove horas.

3 — Os limites fixados nos números anteriores podem, no entanto, ser ultrapassados quando se trate de pessoal administrativo ou auxiliar que preste apoio às reuniões ou sessões dos órgãos universitários, bem como motoristas, telefonistas e outro pessoal operário e auxiliar cuja manutenção ao serviço seja expressamente reconhecida como indispensável pelo reitor ou dirigente com competência delegada, com base em informação do responsável pelo serviço, devidamente confirmada pelo superior hierárquico que directamente superintende nos respectivos serviços.

Artigo 18.º

Limites remuneratórios

1 — Os funcionários e contratados não podem, em cada mês, receber por trabalho extraordinário efectuado em dias normais de trabalho mais de um terço do vencimento fixado na tabela salarial para a respectiva categoria, pelo que não pode ser exigida a sua realização quando implique a ultrapassagem desse limite.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações enquadráveis no estabelecido no n.º 3 do artigo anterior, aos quais podem ser abonadas importâncias até 60% do respectivo índice remuneratório.

CAPÍTULO IV

Trabalho nocturno

Artigo 19.º

Noção

1 — Considera-se trabalho nocturno o que é prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — O trabalho nocturno pode ser normal ou extraordinário.

CAPÍTULO V

Trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados

Artigo 20.º

Regime

A prestação de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriados pode ter lugar nos casos e nos termos previstos na lei para o trabalho extraordinário, não podendo ultrapassar a duração normal de trabalho.

Artigo 21.º

Autorização

A realização de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados carece de autorização prévia do reitor ou de dirigente com competência delegada e tendo em conta o necessário enquadramento e limitações orçamentais.

Artigo 22.º

Trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados prestado pelo pessoal dirigente e de chefia. O regime previsto no artigo 17.º pode ser aplicado ao pessoal dirigente e de chefia desde que a prestação de trabalho seja autorizada por despacho do reitor ou dirigente com competência delegada para a gestão do pessoal.

CAPÍTULO VI

Assiduidade e pontualidade

Artigo 23.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

1 — Os funcionários e contratados devem comparecer no serviço e cumprir o horário de trabalho constante do presente regulamento e das respectivas normas internas de funcionamento e atendimento ao público de cada serviço, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respectivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

2 — As ausências resultantes de dispensa ou tolerância de ponto são consideradas como prestação de serviço efectivo, correspondentes ao período de tempo pelo qual foram concedidas.

3 — Cada ausência de serviço sem a devida autorização dá lugar à marcação de uma falta injustificada.

4 — É presumida como ausência de serviço, devendo a sua justificação ser feita nos termos legais, a falta de registo em relógio de ponto ou qualquer outra forma de controlo de assiduidade, salvo nos casos de avaria ou não funcionamento do sistema de controlo e ainda quando o funcionário ou contratado faça prova de que houve erro ou lapso justificável, o que será feito em impresso próprio, a submeter à apreciação do dirigente do respectivo serviço no prazo máximo de quarenta e oito horas após a ocorrência da falta de registo.

5 — As entradas e saídas são registadas pelo próprio funcionário ou contratado nos aparelhos de controlo de registo automático ou mecânico, ou outro meio utilizado, constituindo infracção disciplinar a marcação por pessoa diferente do funcionário ou contratado.

6 — O cômputo de horas de trabalho prestado pelos funcionários e contratados da Universidade de Coimbra será verificado mensalmente pelos serviços competentes com base nas marcações e informações prestadas pelos serviços e com base nas justificações apresentadas por cada funcionário ou contratado.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 24.º

Normas internas de funcionamento e atendimento ao público

1 — As normas internas de funcionamento e atendimento ao público dos serviços da Universidade de Coimbra são parte integrante do presente regulamento e deverão conter os elementos constantes do modelo que se publica em anexo.

2 — As normas internas de funcionamento e atendimento ao público dos serviços da Universidade de Coimbra são objecto de aprovação ou revisão mediante proposta do responsável do serviço, que será submetida a despacho do dirigente da unidade orgânica, estabelecimento ou da administração no caso dos serviços da estrutura central.

3 — As propostas de normas internas de funcionamento e atendimento ao público dos serviços e as eventuais alterações que venham a efectuar-se nos termos do número anterior carecem de aprovação reitoral.

4 — As faculdades dotadas de autonomia administrativa e financeira devem, a título meramente informativo, comunicar à adminis-

tração as normas internas de funcionamento e atendimento ao público aprovadas pelo respectivo dirigente e, bem assim, as eventuais alterações que resultem da revisão a que alude o n.º 2.

Artigo 25.º

Responsabilização

1 — Os dirigentes devem limitar ao estritamente indispensável a autorização de trabalho nas modalidades previstas nos capítulos III, IV e V.

2 — Os funcionários e contratados que tenham recebido indevidamente quaisquer abonos ficam obrigados à sua reposição, pela qual ficam solidariamente responsáveis os dirigentes dos respectivos serviços.

Artigo 26.º

Verificação do cumprimento das normas estabelecidas

Incumbe aos dirigentes e chefias dos respectivos serviços zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 27.º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado e publicitado nos termos legais.

2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados os horários que se encontrem em desacordo com o estabelecido neste regulamento, salvo os horários especiais devidamente fundamentados e autorizados pelo reitor ou dirigente com competência delegada.

ANEXO

Modelo A

Normas internas de funcionamento e atendimento ao público da Universidade de Coimbra

Serviço: . . .

Modalidade de horário adoptada pela generalidade dos funcionários e contratados: . . .

Período de funcionamento: . . .

Período de atendimento: . . .

Observações/notas relevantes (elementos cuja relevância mereça ser levada em conta no contexto dos horários de trabalho): . . .»

10 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 2745/2005 (2.ª série). — Pela deliberação n.º 50/2004, de 3 de Novembro, o senado da Universidade de Coimbra aprovou o regulamento do conselho de coordenação da avaliação da Universidade de Coimbra, que a seguir se publica na íntegra:

«**Deliberação n.º 50/2004.** — Por deliberação de 3 de Novembro, o senado da Universidade de Coimbra, sob proposta da Reitoria da Universidade, aprovou, no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, o regulamento do conselho de coordenação da avaliação da Universidade de Coimbra, com a seguinte redacção:

Regulamento do conselho de coordenação da avaliação da Universidade de Coimbra

CAPÍTULO I

Composição e duração do mandato

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do conselho de coordenação da avaliação e a criação

das comissões de avaliação da Universidade de Coimbra, em execução do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 2.º

Composição

1 — O conselho de coordenação da avaliação é composto pelo reitor da Universidade de Coimbra, na qualidade de presidente, e pelos seguintes membros:

- Presidente do conselho directivo de cada uma das faculdades da Universidade de Coimbra;
- Administrador da Universidade de Coimbra;
- Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra;
- Directores de administração das faculdades com autonomia administrativa e financeira.

2 — O reitor pode delegar a presidência no vice-reitor responsável pelos recursos humanos.

Artigo 3.º

Competências do conselho de coordenação da avaliação

O conselho de coordenação da avaliação é um órgão que funciona junto do reitor da Universidade de Coimbra e tem as seguintes competências:

- Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema da avaliação do desempenho;
- Estabelecer os critérios que permitam a definição das percentagens máximas para as classificações de *Muito bom* e *Exce-lente* para cada uma das unidades orgânicas, cabendo a cada uma destas unidades a gestão interna dos limites fixados;
- Validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- Propor a adopção de sistemas específicos de avaliação nos termos previstos na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
- Aprovar, mediante proposta formulada nos termos do n.º 2 do artigo 14.º deste regulamento, a composição de cada uma das comissões de avaliação.

Artigo 4.º

Funções de presidente

Ao presidente do conselho de coordenação da avaliação cabem as seguintes funções:

- Representar o conselho;
- Convocar e presidir às reuniões do conselho;
- Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

CAPÍTULO II

Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Funções de secretário

Na primeira reunião deverá também o conselho eleger, em votação por escrutínio secreto, o vogal que, durante o mandato do conselho, exercerá as funções de secretário.

Artigo 6.º

Convocação das reuniões

As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 7.º

Periodicidade das reuniões

1 — O conselho de coordenação da avaliação deve reunir até 30 de Novembro para estabelecer os critérios a que se refere a alínea b) do artigo 3.º deste regulamento.

2 — O conselho de coordenação da avaliação reúne ordinariamente até 15 de Fevereiro de cada ano a fim de proceder à harmonização das avaliações e à validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

3 — O conselho reúne também sempre que se torne necessário emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados.

4 — O conselho reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar.

Artigo 8.º

Ordem do dia e objecto da deliberação

1 — A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada pela documentação respectiva, juntamente com a convocatória.

2 — Deve incluir, para além dos assuntos a tratar obrigatoriamente, aqueles que para esse fim e dentro das competências do conselho forem indicados por escrito pelos membros com uma antecedência de 10 dias.

3 — Nada pode ser deliberado que não conste da ordem do dia, a menos que o conselho reconheça a urgência na deliberação por maioria de dois terços do número legal dos seus membros.

Artigo 9.º

Presença da maioria do número legal dos membros

1 — O conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.

2 — Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.

3 — A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com pelo menos cinco membros.

4 — As decisões sobre assuntos relativos a um determinado serviço ou unidade orgânica carecem da presença na reunião do(s) respectivo(s) representante(s), nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento.

5 — Das reuniões não consumadas é lavrada acta com registo das presenças e ausências dos membros, bem como com marcação das faltas não justificadas.

Artigo 10.º

Votação e apuramento da maioria

1 — A votação processa-se:

- Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
- Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas;
- Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.

2 — Nas deliberações de natureza consultiva é proibida a abstenção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adoptadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.

4 — Em caso de empate:

- Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou
- Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida, dando lugar a votação nominal na reunião imediatamente seguinte, caso subsista o empate.

5 — O presidente exerce o direito de voto em último lugar.

6 — No caso de um dos membros do conselho ser simultaneamente avaliador, fica o mesmo impedido de votar nesse processo, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Validação das propostas de avaliação final

A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implica declaração formal, assinada por todos os membros presentes do conselho de coordenação da avaliação, do cumprimento daquelas percentagens.

Artigo 12.º

Actas

1 — De cada reunião é lavrada acta que contém:

- A data e o local da reunião;
- A indicação dos membros presentes e ausentes;
- O relato dos assuntos apreciados;
- O enunciado das deliberações tomadas;
- A forma e o resultado das votações;
- As declarações de voto e seus fundamentos;
- O resumo do essencial que nela se tiver passado; e
- Menção ao facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 — O teor das declarações previstas na alínea f) do número anterior apenas constará da acta quando tal seja expressamente requerido pelo membro, designadamente para se isentar da eventual responsabilidade pela deliberação, e quando se trate de parecer a transmitir a outra entidade.

3 — O teor das actas será dado a conhecer aos membros que tenham estado presentes, de modo a ser submetido a aprovação, no termo da reunião, em minuta, ou no início da reunião seguinte.

4 — A aprovação do texto da minuta deve ser obtida por consenso com a assinatura de todos os membros presentes.

5 — As actas, após aprovação, serão assinadas pelo presidente e pelo secretário e divulgadas pela comunidade universitária.

SECÇÃO II

Comissões de avaliação

Artigo 13.º

Composição das comissões de avaliação

1 — Em cada uma das faculdades, nos Serviços de Acção Social e na estrutura central da Universidade de Coimbra existe uma comissão de avaliação.

2 — A composição de cada uma das comissões é proposta ao conselho de coordenação da avaliação pelo dirigente que representa essas unidades com assento neste conselho.

Artigo 14.º

Competências das comissões de avaliação

1 — Às comissões de avaliação compete:

- Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho na unidade orgânica, tendo em conta as directrizes gerais emanadas pelo conselho de coordenação da avaliação;
- Estabelecer critérios de aplicação das percentagens máximas para as classificações de *Muito bom* e *Excelente* para cada serviço/departamento;
- Verificar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

2 — A competência prevista na alínea d) do número anterior pode ser exercida por um dos membros da comissão por ela designado, preferindo um membro que exerça as suas funções na área de actividade do avaliado e na medida do possível tenha contacto funcional com este.

3 — No caso previsto no número anterior, a avaliação será objecto de ratificação pela comissão.

Artigo 15.º

Duração do mandato

O mandato das comissões de avaliação inicia-se no dia 1 de Novembro e termina em 31 de Outubro do ano seguinte.

Artigo 16.º

Periodicidade das reuniões

1 — A comissão de avaliação deve reunir ordinariamente entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano a fim de proceder à harmonização das avaliações;

2 — A comissão reúne ainda para proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico, nos termos do disposto do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 19 de Maio.

CAPÍTULO III

Actividade

Artigo 17.º

Âmbito

1 — O conselho de coordenação da avaliação pronuncia-se, nos prazos estabelecidos na lei, sobre a harmonização das avaliações e a validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — Para emitir o parecer referido no artigo 3.º, alínea *d*), o conselho de coordenação da avaliação pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação oficial, ficando o texto original apenso à acta da reunião em que foi aprovado.»

10 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Despacho n.º 2746/2005 (2.ª série). — Pela deliberação n.º 24/2005, de 5 de Janeiro, o senado da Universidade de Coimbra, sob proposta da Reitoria da Universidade, aprovou, por unanimidade, o regulamento de bolsas diversas da Universidade de Coimbra, com a seguinte redacção:

Regulamento de bolsas diversas da Universidade de Coimbra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as condições de atribuição e o regime aplicável às bolsas concedidas pela Universidade de Coimbra (UC), com excepção das bolsas de investigação com regulamentação própria.

Artigo 2.º

Tipos de bolsas

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

- Bolsa para a realização de estágios curriculares;
- Bolsa de curta duração para a realização de seminários e outras actividades análogas;
- Bolsa para participação em comissões especializadas, grupos de trabalho, grupos de projecto ou outras estruturas de carácter não permanente;
- Bolsas de mobilidade;
- Bolsas de curta duração para deslocações no âmbito de actividades de investigação ou extensão universitária.

Artigo 3.º

Relação jurídica

As bolsas atribuídas nos termos do presente regulamento não geram nem titulam relações de trabalho subordinado nem contratos de prestação de serviços.

Artigo 4.º

Financiamento

O financiamento das bolsas previstas neste regulamento será suportado por receitas próprias da UC.

CAPÍTULO II

Bolsa para a realização de estágios curriculares

Artigo 5.º

Destinatários

A bolsa para a realização de estágios curriculares destina-se a estudantes de bacharelato ou licenciatura, bem como a bacharéis e licenciados.

Artigo 6.º

Finalidades

A bolsa para a realização de estágios curriculares visa proporcionar formação em ambiente laboral no âmbito de actividades a desenvolver nas unidades orgânicas, departamentos, estabelecimentos e serviços da UC.

Artigo 7.º

Duração

A duração deste tipo de bolsa pode variar entre um mínimo de 6 e um máximo de 12 meses.

Artigo 8.º

Publicitação

1 — A abertura de concurso para atribuição de bolsa para a realização de estágio curricular é publicitada através de anúncio a afixar nos locais de estilo e, sempre que necessário e adequado, divulgada em jornais regionais.

2 — Os anúncios mencionarão:

- O tipo e as finalidades da bolsa;
- A documentação que deverá instruir a candidatura, a entidade a quem deve ser dirigida e o local e data da sua apresentação;
- O perfil pretendido em função das finalidades da bolsa; e
- A regulamentação aplicável.

Artigo 9.º

Documento de suporte às candidaturas

Sem prejuízo de outra documentação que possa ser exigida nos termos da alínea *b*) do artigo anterior, as candidaturas à bolsa para a realização de estágio curricular deverão ser acompanhadas de *curriculum vitae*, bem como de qualquer outra documentação que o candidato considere relevante para a apreciação do seu mérito.

Artigo 10.º

Processo de selecção

1 — A avaliação das candidaturas à bolsa previstas no presente capítulo será efectuada por um ou mais funcionários nomeados pelo dirigente da unidade orgânica, departamento, estabelecimento ou serviço da UC, em função das finalidades e do tipo de bolsa em causa.

2 — Sem prejuízo de outros critérios que em função do tipo de bolsa mereçam ser tidos em conta, na apreciação das candidaturas deverão ser considerados:

- A média final de curso ou a média calculada até ao momento da candidatura;
- As notas obtidas nas disciplinas com relevância face ao tipo de bolsa em causa;
- A frequência de cursos profissionais ou pós-graduações;
- O *curriculum vitae* do candidato; e
- O desempenho na entrevista pessoal de selecção.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

Os resultados da avaliação são divulgados no prazo máximo de 60 dias úteis a contar do termo da apresentação das candidaturas, mediante notificação aos candidatos.

Artigo 12.º

Componentes da bolsa

1 — A bolsa prevista neste capítulo inclui subsídio mensal cujo valor não poderá ultrapassar o montante correspondente ao salário mínimo fixado para cada ano.

2 — Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias e de Natal ou quaisquer outras quantias não expressamente previstas neste regulamento.

3 — A bolsa prevista neste capítulo poderá incluir subsídio para pagar despesas de deslocação que se tornem necessárias no âmbito dos trabalhos, desde que devidamente autorizadas pelo responsável do estágio e comprovadas por documentação adequada.

4 — As despesas de alojamento, refeições e similares poderão ser asseguradas por meio de ajudas de custo, de acordo com a tabela da função pública, ou, alternativamente, justificadas através de documentação adequada, não podendo, neste último caso, o valor total da despesa efectuada ultrapassar o montante da ajuda de custo da função pública.

Artigo 13.º

Pagamento

Os pagamentos devidos aos bolseiros são efectuados mensalmente e, preferencialmente, por transferência bancária.

Artigo 14.º

Seguro

Os bolseiros beneficiarão, por parte da UC, de um seguro contra acidentes pessoais.

Artigo 15.º

Termo de aceitação

A concessão da bolsa opera-se nas condições descritas em termo de aceitação a subscrever em duplicado pelo bolseiro.

Artigo 16.º

Cessação da bolsa

1 — A bolsa para a realização de estágio curricular cessa no termo do prazo estabelecido inicialmente para a sua duração, em conformidade com o limite estabelecido no artigo 7.º do presente regulamento.

2 — Para além da causa prevista no número anterior, a bolsa poderá também cessar:

- a) Por iniciativa do bolseiro, desde que com um aviso prévio mínimo de 30 dias;
- b) Por iniciativa da UC, desde que com aviso prévio de pelo menos 15 dias úteis e com fundamento em incumprimento por parte do bolseiro dos objectivos inicialmente estabelecidos nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento ou, bem assim, por violação de algum dos deveres gerais previstos no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

CAPÍTULO III

Bolsa de curta duração para a realização de seminários e outras actividades análogas

Artigo 17.º

Destinatários

A bolsa de curta duração para a realização de seminários e outras actividades análogas destina-se a individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito numa dada área do conhecimento.

Artigo 18.º

Finalidades

A bolsa prevista no presente capítulo visa promover a formação através da realização de seminários, conferências, palestras, colóquios ou outras actividades análogas.

Artigo 19.º

Duração

A duração deste tipo de bolsa não pode exceder 15 dias.

Artigo 20.º

Atribuição

Sem prejuízo do disposto na alínea e) do artigo 60.º dos Estatutos da UC, a atribuição das bolsas de curta duração para a realização

de seminários ou outras actividades análogas é da competência dos órgãos directivos das unidades orgânicas, devendo o respectivo processo ter em conta o disposto nos artigos 17.º e 18.º do presente regulamento.

Artigo 21.º

Componentes da bolsa

1 — O montante da bolsa prevista neste capítulo corresponderá ao valor total das despesas que o beneficiário suporta para a realização das actividades referidas no artigo 18.º

2 — As despesas com deslocações deverão ser devidamente comprovadas por documentação adequada.

3 — As despesas de alojamento, refeições e similares poderão ser asseguradas por meio de ajudas de custo, de acordo com a tabela da função pública ou, alternativamente, justificadas através de documentação adequada, não podendo, neste último caso, o valor total da despesa efectuada ultrapassar o montante da ajuda de custo da função pública.

Artigo 22.º

Seguro

Os bolseiros beneficiarão, por parte da UC, de um seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO IV

Bolsa para participação em comissões especializadas, grupos de trabalho, grupos de projecto ou outras estruturas de carácter não permanente.

Artigo 23.º

Destinatários

A bolsa para participação em comissões especializadas, grupos de trabalho, grupos de avaliação ou outras estruturas de carácter não permanente destina-se a indivíduos de reconhecido mérito na área em que o projecto se insere.

Artigo 24.º

Finalidades

A bolsa prevista no presente capítulo visa promover a dinamização de projectos que se revistam de inegável relevo no contexto das especiais atribuições da UC.

Artigo 25.º

Duração

A duração deste tipo de bolsa não pode exceder o período máximo de três meses.

Artigo 26.º

Atribuição

Sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências, a concessão deste tipo de bolsa cabe ao reitor, mediante proposta dos órgãos directivos das faculdades, estabelecimentos ou serviços.

Artigo 27.º

Componentes da bolsa

1 — O montante da bolsa prevista neste capítulo corresponderá ao valor total das despesas que o beneficiário suporta para a participação nas estruturas de trabalho previstas no artigo 23.º

2 — As despesas com deslocações deverão ser devidamente comprovadas por documentação adequada.

3 — As despesas de alojamento, refeições e similares poderão ser asseguradas por meio de ajudas de custo, de acordo com a tabela da função pública, ou, alternativamente, justificadas através de documentação adequada, não podendo, neste último caso, o valor total da despesa efectuada ultrapassar o montante da ajuda de custo da função pública.

CAPÍTULO V

Bolsas de mobilidade

Artigo 28.º

Finalidades

As bolsas de mobilidade visam estimular a mobilidade de docentes e estudantes entre a UC e outras universidades ou organismos do

espaço europeu e da CPLP, no sentido de proporcionar, através do intercâmbio cultural, científico e pedagógico, uma formação mais abrangente e diversificada.

Artigo 29.º

Regime

O regime aplicável às bolsas previstas no presente capítulo, designadamente quanto aos destinatários, duração, condições de atribuição e componentes da bolsa, depende da regulamentação aplicável de acordo com a sua tipologia.

CAPÍTULO VI

Bolsas de curta duração para deslocações no âmbito de actividades de investigação ou extensão universitária

Artigo 30.º

Destinatários

As bolsas de curta duração para deslocações no âmbito de actividades de investigação ou extensão universitária destinam-se a investigadores não remunerados que colaborem em projectos de investigação, centros de investigação e actividades de extensão universitária da UC.

Artigo 31.º

Finalidades

As bolsas previstas no presente capítulo visam suportar deslocações de investigadores não remunerados que sejam necessárias para a prossecução das actividades de investigação ou extensão universitária em que estejam inseridos.

Artigo 32.º

Duração

As bolsas previstas no presente capítulo não poderão exceder 90 dias.

Artigo 33.º

Atribuição

A atribuição das bolsas de curta duração para deslocações no âmbito de actividades de investigação ou extensão universitária é da responsabilidade dos órgãos directivos das unidades orgânicas da UC, sob proposta do responsável do projecto de investigação, centros de investigação ou actividades de extensão universitária em causa.

Artigo 34.º

Componentes das bolsas

1 — A bolsa prevista neste capítulo consiste num subsídio para pagar despesas de deslocação, desde que não ultrapassem os valores previstos para ajudas de custo e despesas de transporte da função pública, bem como despesas associadas, como sejam custos de inscrição em cursos ou conferências.

2 — As despesas com deslocações deverão ser devidamente comprovadas por documentação adequada.

3 — As despesas de alojamento, refeições e similares poderão ser asseguradas por meio de ajudas de custo, de acordo com a tabela da função pública, ou, alternativamente, justificadas através de documentação adequada, não podendo, neste último caso, o valor total da despesa efectuada ultrapassar o montante da ajuda de custo da função pública.

4 — O beneficiário deste tipo de bolsa compromete-se a declarar a existência de comparticipações por outras fontes para efeitos de eventual dedução nas componentes previstas nos números anteriores.

Artigo 35.º

Seguro

Os bolseiros beneficiarão, por parte da UC, de um seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 36.º

Declaração de Bolonha

A eventual emissão de normativos neste âmbito decorrente da recepção da Declaração de Bolonha não obsta à manutenção da vigência do presente regulamento, que deverá ser aplicado com as necessárias adaptações, expurgando as normas em colisão.

Artigo 37.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho reitoral, tendo em atenção os princípios e as normas vigentes, nomeadamente as que constam do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado e publicado nos termos legais.

20 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Dentária

Edital n.º 252/2005 (2.ª série). — O director da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa faz saber que, por proposta do conselho científico de 2 de Junho de 2004, nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, de acordo com a quota fixada por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 31 de Outubro de 2004, proferido por delegação, é aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte àquele em que este edital for publicado no *Diário da República*, concurso documental para um lugar de assistente estagiário do 3.º grupo, subgrupo B — Prostodontia Parcial Removível, do plano curricular em vigor.

1 — Serão admitidos ao concurso licenciados em Medicina Dentária que tenham concluído a licenciatura com a informação final mínima de *Bom*.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao director da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Departamento de Recursos Humanos da mesma Faculdade, dentro do horário normal de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste edital, podendo também ser enviado pelo correio, para Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa, sob registo, com aviso de recepção, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado.

3.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome completo, filiação, nacionalidade, estado civil, data e local de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, endereço, código postal e telefone contactável);
- Classificação final de licenciatura e faculdade/universidade onde a concluiu;
- Identificação do concurso, bem como do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o edital do concurso;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos achem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Certidão de licenciatura e certidão curricular;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

5 — Os critérios de selecção e ordenação das candidaturas, na escala de 0 a 200, serão pontuados até aos seguintes valores:

Análise curricular: Pontos

- | | |
|--|----|
| a) Nota de acesso ao curso de Medicina Dentária | 15 |
| b) Nota final de curso | 15 |
| c) Média das notas obtidas nas seguintes disciplinas: Anatomia; Prostodontia Removível; Periodontologia; Materiais Dentários; Medicina Oral; Oclusão | 15 |
| d) Participações em projectos de investigação científica | 15 |
| e) Trabalhos publicados | 15 |

f) Conferências, comunicações livres e posters apresentados	15
g) Experiência de ensino na área da prosthodontia removível	15
h) Aprovação em provas de índole académica	15

Entrevista:

i) Motivação para a docência	10
j) Capacidade de expressão	10
k) Capacidade de relacionamento com pacientes, colegas e alunos	15
l) Capacidade de iniciativa	15
m) Disponibilidade em realizar formação pós-graduada	15
n) Disponibilidade em realizar projectos de investigação que levem à elaboração de uma tese de doutoramento	15

11 de Janeiro de 2005. — O Director, António Vasconcelos Tavares.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Aviso n.º 1109/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 28.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 6 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso, para admissão a estágio, com vista ao provimento de um lugar vago da categoria de técnico de informática-adjunto, nível 1, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, aprovado pelo despacho n.º 2009/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 2002, rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255, de 5 de Novembro de 2002, e com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 16 710/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 2003, e 20 124/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 27 de Setembro de 2004, e tendo em conta o despacho n.º 13 234/2004 (2.ª série), de 6 de Julho, que atribuiu uma vaga de descongelamento de pessoal não docente à Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

1.1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1.2 — Quota para candidatos com deficiência — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja um, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

1.3 — Foi efectuada consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, à Direcção-Geral da Administração Pública, a qual informou a inexistência de pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil adequado ao lugar a prover.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — consiste fundamentalmente no exercício de tarefas genericamente cometidas aos técnicos de informática, previstas na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, sob a supervisão destes ou de especialistas de informática, em particular no que respeita ao apoio de utilizadores à operação de computadores e ao suporte e programação de sistemas de microinformática.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração mensal é a correspondente aos índices e escalões fixados nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, a que o funcionário tenha direito e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública.

5 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber,

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

6.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

7 — Métodos de selecção a utilizar — nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção são os seguintes:

- 1.ª fase — prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
- 2.ª fase — avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- 3.ª fase — entrevista profissional de selecção, sem carácter eliminatório.

7.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima duas horas, será classificada numa escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, efectuar-se-á com base no despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e no despacho conjunto n.º 924/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 20 de Setembro de 2003, e realizar-se-á em data, hora e local a divulgar oportunamente.

7.2 — Avaliação curricular — os candidatos admitidos à 2.ª fase serão sujeitos a avaliação curricular, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham neste método classificação inferior a 9,5 valores, e visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional;
- Experiência profissional.

7.3 — Entrevista profissional de selecção — os candidatos admitidos à 3.ª fase serão sujeitos a uma entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, relacionadas com a qualificação e experiência profissional necessárias ao exercício das funções abrangidas na área do conteúdo profissional do lugar a prover e nas comuns a todos os funcionários públicos, sendo ponderados os seguintes factores:

- Níveis de motivação e interesses;
- Capacidade de análise e de síntese;
- Sentido crítico e de responsabilidade;
- Capacidade de expressão e fluência verbal.

7.4 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.5 — O estágio, de carácter probatório, terá a duração de seis meses, regendo-se pelas normas constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e obedece ao regulamento em vigor, aprovado pelo despacho n.º 1240-A/97 (2.ª série), de 1 de Junho, do reitor da Universidade de Lisboa.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Os candidatos admitidos ao concurso são convocados para os métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos.

10 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, nos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 204/98, de 11 de Julho, e 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no despacho reitoral de 2 de Setembro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1991, no despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Setembro de 1999, no despacho conjunto n.º 924/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 20 de Setembro de 2004, e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel de formato A4, dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregue pessoalmente, durante o horário de expediente (das 10 horas às 12 horas e 30 minutos ou das 14 horas às 16 horas e 30 minutos), na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para a mesma morada, nos termos do modelo definido no anexo I do presente aviso.

12 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão nos casos previstos nas alíneas b) e c), dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Certificados comprovativos das acções de formação profissional, dos estágios e da experiência profissional, com indicação da entidade promotora e as respectivas durações, na área para que o concurso é aberto;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- Fotocópia do bilhete de identidade.
- Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso, referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 6.1 deste aviso, os quais podem ser dispensados de imediato desde que o candidato declare no respectivo requerimento e sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

13 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos legais.

16 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas no átrio da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma.

17 — A bibliografia e legislação necessárias à realização das provas constam no anexo II do presente aviso. Durante as provas, não é permitida a consulta da legislação nem da bibliografia.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Doutor Fernando Carlos Sepúlveda Afonso Fradique, membro do conselho directivo e professor auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

Licenciada Carminda dos Anjos Pequeto Cardoso, secretária da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Licenciado Nuno Jorge Cardoso Alves Abrantes, especialista de informática do grau 1, nível 2, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciado Fernando António Albuquerque Costa, assistente convidado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Licenciada Sandra Paula Gorgita Meneses, técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

19 — A 1.ª vogal efectiva substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, este concurso rege-se pelo disposto no Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e demais legislação em vigor.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa do Rio Carvalho*.

ANEXO I

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Presidente do Júri do Concurso Externo de Ingresso:

Nome: ...
 Filiação: ...
 Estado civil: ...
 Nacionalidade: ...
 Naturalidade: ...
 Data de nascimento: ...
 Bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo ... em ... de ... de ..., válido até ... de ... de ...
 Residência e código postal: ...
 Telefone fixo: ...; telemóvel: ...
 Habilitações literárias: ...
 Contribuinte fiscal n.º ...
 Quaisquer outros elementos que os(as) candidatos(as) considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal: ...

Declara, sob compromisso de honra, ... [v. n.º 12, alínea f)]
 Requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso na carreira ..., na categoria de ..., conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de 2005 [aviso n.º .../20005 (2.ª série)].

... (data).
 ... (assinatura).

ANEXO II

Prova de conhecimentos gerais

A prova incidirá sobre matérias, constantes do despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

Legislação:

Constituição da República Portuguesa;
 Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho — deontologia do serviço público; «Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública»;
 Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio — regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 420/91, de 29 de Outubro — estatuto remuneratório;
 Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — autonomia das universidades;
 Despacho Normativo n.º 144/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 — Estatutos da Universidade de Lisboa;
 Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa — despacho reitoral de 17 de Julho de 1990, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31 de Agosto de 1990, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 23 280/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, e 4501/2002,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002.

Bibliografia — Alfaia, João, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, vols. I (1985) e II (1988).

Prova de conhecimentos específicos

A prova incidirá sobre matérias, constantes no despacho conjunto n.º 924/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 20 de Setembro de 2003, a saber:

Arquitectura, funcionamento e operação de computadores;
Sistemas operativos e linguagens;
Estrutura de dados, organização e suportes de informação;
Noções sobre base de dados;
Telecomunicações e redes de comunicação de dados;
Noções de privacidade e segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados;
Tecnologia de redes Wireless.

Bibliografia:

Livros:

Hardware:

Hardware, José Gouveia e Alberto Magalhães;
Hardware para Profissionais, António Sampaio;

Redes — *TCP/IP em Redes Microsoft*, Paulo Loureiro;
Sistemas operativos:

Microsoft Windows 2003 Server, Samuel Santos/António Rosa;
Fundamental do Windows XP, Vítor Beça/João Silva Castelo;
Linux, Fernando Pereira;

Outros:

Microsoft Exchange, Laércio Crúvinel;
Microsoft Office 2000, Sérgio Sousa/Maria José Sousa; *Tecnologia Bases de Dados*, José Luís Pereira;

Sites:

Microsoft — <http://www.microsoft.com/portugal/default.msp;px>;
Cisco:

<http://www.cisco.com/>;
<http://www.ibiblio.org/cisco/edu-arch.html>;

Tecnologia WiFi:

<http://www.enterasys.com/home.html>;
<http://www.e-u.pt/>;

Administração do Panda Antivírus, curso de segurança informática, informação suplementar:

www.eurocarisma.com;
www.pandasoftware.com.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 1110/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 1/R/2005, do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 3 de Janeiro de 2005, nos termos da alínea f) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1998:

Maria Goreti Pereira Fraguas — nomeada para a categoria de chefe de secção do quadro provisório de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho.

Este provimento tem cabimento orçamental no capítulo 04, divisão 01, subdivisão 22, classificação económica 01.01.03. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1111/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 1/R/2005, do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 3 de Janeiro de 2005, nos termos da alínea f)

do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1998:

Ana Paula Silva Sales — nomeada para a categoria de chefe de secção do quadro provisório de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho.

Este provimento tem cabimento orçamental no capítulo 04, divisão 01, subdivisão 22, classificação económica 01.01.03. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1112/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 1/R/2005, do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 3 de Janeiro de 2005, nos termos da alínea f) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1998:

Elsa Maria Oliveira Camacho Jardim de Azevedo — nomeada para a categoria de chefe de secção do quadro provisório de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho.

Este provimento tem cabimento orçamental no capítulo 04, divisão 01, subdivisão 22, classificação económica 01.01.03. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1113/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 1/R/2005, do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 3 de Janeiro de 2005, nos termos da alínea f) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1998:

Maria Sizalda Mendes Pereira — nomeada para a categoria de chefe de secção do quadro provisório de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho.

Este provimento tem cabimento orçamental no capítulo 04, divisão 01, subdivisão 22, classificação económica 01.01.03. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1114/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 1/R/2005, do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 3 de Janeiro de 2005, nos termos da alínea f) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1998:

Alexandre Baptista Rodrigues — nomeado para a categoria de chefe de secção do quadro provisório de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho.

Este provimento tem cabimento orçamental no capítulo 04, divisão 01, subdivisão 22, classificação económica 01.01.03. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1115/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 1/R/2005, do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 3 de Janeiro de 2005, nos termos da alínea f) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1998:

Tânia Carla da Silva Quintal de Jesus Jardim — nomeada para a categoria de chefe de secção do quadro provisório de pessoal não

docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho.

Este provimento tem cabimento orçamental no capítulo 04, divisão 01, subdivisão 22, classificação económica 01.01.03. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 2747/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Isabel Maria Pinto Ramos — celebrado contrato administrativo de provimento, como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir da data supracitada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2748/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 22 de Novembro de 2004:

Doutor José Manuel Lebre de Freitas, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa — nomeado, precedido de eleição, por conveniência urgente de serviço, no cargo de presidente do conselho pedagógico da mesma Faculdade, pelo período de três anos, a partir da data da homologação da acta eleitoral. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 2749/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 do director (proferido por delegação de competências) foi autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutora Maria Rute Vilhena Costa, professora auxiliar — durante o período compreendido entre 18 de Janeiro e 2 de Fevereiro de 2005.

Doutora Maria Manuela Toscano de Barbosa Vaz de Oliveira, professora auxiliar — durante o período compreendido entre 30 de Janeiro e 15 de Fevereiro de 2005.

19 de Janeiro de 2005. — O Director, *Jorge Crespo*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 2750/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Paulo Manuel de Castro Pinho e Costa, professor auxiliar convidado, além do quadro, com 30% do vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — reconduzido o contrato por mais cinco anos, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 2751/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria de Fátima Moreira Martel, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeada definitivamente professora associada do 3.º grupo (Bioquímica) da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 2752/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Rui Manuel Fontes Gonçalves, professor auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeado provisoriamente por cinco anos como professor associado do 3.º grupo (Bioquímica) da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da posse, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 2753/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Beatriz Maria Alvega Cardoso — renovado o contrato de trabalho a termo certo como técnica superior de 2.ª classe da Reitoria e serviços centrais para exercer funções no Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (Faro) desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 2754/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Diana Vaz Pedro Rodrigues da Silva — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo como técnica profissional de 2.ª classe da Reitoria e serviços centrais da Universidade com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 1116/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária do Porto de 18 de Janeiro de 2005, proferido por delegação:

Doutor Fernando Jorge Morais Branco, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 18 a 25 de Janeiro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — A Secretária, *Lúcia Raposo Antunes*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 2755/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Janeiro de 2005 do presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Pedro Gaspar Moradas Ferreira, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro fora do País nos dias 16 e 17 de Janeiro de 2004.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Edital n.º 253/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor António Romão, proferido por delegação, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental, aberto pelo aviso n.º 6635/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 17 de Junho de 2004, para provimento de um lugar de professor associado para o Departamento de Física, na área científica de Física, do Instituto Superior Técnico, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa
Vogais:

- Doutor João António Bessa Menezes de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
- Doutor Rui Ferreira Marques, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Filipe Duarte Branco da Silva Santos, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- Doutor José Carvalho Soares, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- Doutor Carlos Alberto Nieto de Castro, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- Doutor Eduardo Luís Bliernicht Ducla Soares, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- Doutor Alexandre Tiedtke Quintanilha, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto.
- Doutor Armando Mário Larcher Esteves Brinca, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Tito da Luz Mendonça, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Mariano Rebelo Pires Gago, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Gustavo da Fonseca Castelo Branco, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Jorge Venceslau Comprido Dias de Deus, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Joaquim Manuel Sampaio Cabral, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Alfredo Barbosa Henriques, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Luís Rodrigues Júlio Martins, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Carlos António Abreu Fonseca Varandas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Paulo Jorge Peixeiro de Freitas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Clara Petra Viana*.

Edital n.º 254/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor António Romão, proferido por delegação, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri

do concurso documental, aberto pelo aviso n.º 9558/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 15 de Outubro de 2004, para provimento de um lugar de professor associado para o Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura, na área científica de ambiente e recursos hídricos do Instituto Superior Técnico, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Fernando José Pires Santana, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor José Manuel Pereira Vieira, professor catedrático da Universidade do Minho.
- Doutor Ricardo Paulo Serralheiro, professor catedrático da Universidade de Évora.
- Doutora Maria Isabel Freire Ribeiro, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Manuel Caré Baptista Viegas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Clara Petra Viana*.

Edital n.º 255/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor António Romão, proferido por delegação, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental, aberto pelo aviso n.º 9560/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 243, de 15 de Outubro de 2004, para provimento de um lugar de professor associado para o Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura, na área científica de Mecânica Estrutural e Estruturas, do Instituto Superior Técnico, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Luís Alberto Proença Simões da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Raimundo Moreno Delgado, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
- Doutor Carlos Alberto de Brito Pina, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
- Doutor António Ressano Garcia Lamas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor João António Teixeira de Freitas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor António José Luís dos Reis, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Júlio António da Silva Appleton, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Manuel Caré Baptista Viegas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Carlos Alberto Ferreira de Sousa Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Fernando António Baptista Branco, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Manuel Frederico Oom de Seabra Pereira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João José Rio Tinto de Azevedo, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Emanuel José Leandro Maranha das Neves, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos António Pancada Guedes Soares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Clara Petra Viana*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Rectificação n.º 193/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 496/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2005, rectifica-se que, no quadro n.º 1 do anexo I, onde se lê:

Unidades curriculares	Horas lectivas	Créditos ECTS
...		
Tratamento Documental I	90	20
.....

deve ler-se:

Unidades curriculares	Horas lectivas	Créditos ECTS
...		
Tratamento Documental I	45	20
.....

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Valter Victorino Lemos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 1117/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra:

Maria José dos Santos Andrade — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de técnico profissional de 1.ª classe, área de apoio às actividades científicas, pedagógicas, de investigação, avaliação e formação, no Instituto Superior de Engenharia, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 1118/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra:

Licenciado António Guilherme da Cruz Duarte Leal — autorizada a renovação da prorrogação do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente, em regime de tempo integral, na Escola Superior de Educação deste Instituto, de 1 de Dezembro de 2004 a 30 de Novembro de 2005, na área de Psicologia e Ciências da Educação.

24 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Deliberação n.º 131/2005. — *Delegação de competências.* — Considerando:

- a) A ausência dos vice-presidentes do Instituto Politécnico de Leiria, por motivo de deslocação ao estrangeiro em representação do Instituto, no período de 21 a 28 de Janeiro do presente ano;

- b) A necessidade de assegurar a gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria durante esse período; assim como
- c) O disposto no artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 11 de Julho, publicado na 1.ª série-B do *Diário da República* de 2 de Agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 41/2001, publicado na 1.ª série-B do *Diário da República* n.º 244, de 20 de Outubro de 2001, e 38/2004, publicado na 1.ª série-B do *Diário da República* n.º 206, de 1 de Setembro de 2004, e no artigo 25.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;
- d) A previsão dos artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- e) As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo;

o conselho administrativo do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 21 de Janeiro de 2005, deliberou delegar no presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 21 a 28 de Janeiro de 2005, a competência para autorizar despesas e pagamentos até ao limite legalmente atribuído ao conselho administrativo.

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*. — Os Vice-Presidentes: *João Paulo dos Santos Marques* — *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*. — A Administradora, *Eugénia Maria Lucas Ribeiro*.

Despacho n.º 2756/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — No âmbito da autonomia patrimonial conferida pela Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, compete ao Instituto Politécnico de Leiria (IPL) promover a construção e conservação de bens imóveis que estão afectos à actividade do IPL, das escolas superiores nele integradas e dos Serviços de Acção Social, independentemente da fonte de financiamento.

Considerando:

- a) A necessidade de tornar mais próxima e mais rápida a tomada de decisões nesta matéria;
- b) O disposto nos artigos 10.º, alínea e), 25.º, n.ºs 1 e 2, alínea h), e 40.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;
- c) A previsão dos artigos 22.º, 68.º e 69.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 177, de 2 de Agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 20 de Outubro, e pelo Despacho Normativo n.º 38/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 206, de 1 de Setembro de 2004;
- d) O disposto nos artigos 28.º e 29.º dos Estatutos da ESE, homologados pelo despacho n.º 6905/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 7 de Abril de 1999.
- e) A previsão dos artigos 4.º, 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho; e
- f) As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo;

O presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no uso de competência delegada pelo conselho administrativo, reunido em 29 de Outubro de 2004, delibera delegar no conselho administrativo da Escola Superior de Educação deste Instituto a competência para autorização de despesas e pagamentos na realização da empreitada de execução de espaço de trabalho para alunos no sótão da ESE.

18 de Novembro de 2004. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho n.º 2757/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a rescisão do contrato efectuado com Joaquim Armando Tavares dos Santos, equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Comunicação Social

Rectificação n.º 194/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 21 284/2004, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 15 de Outubro de 2004, referente a Mário António da Mota Mesquita, rectifica-se que onde se lê «do pessoal docente do ensino superior politécnico» deve ler-se «do pessoal docente do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — Pelo Conselho Directivo, a Vice-Presidente, *Maria Emília de Sousa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Contrato (extracto) n.º 123/2005:

Filipe José Mendes Juanico — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 30 %, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Março e validade até 15 de Agosto de 2004.

17 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 1119/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de autorização do presidente do conselho administrativo dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, Prof. Doutor Luís de Jesus Santos Soares, de 15 de Outubro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para o provimento de dois lugares de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, aprovado pela Portaria n.º 262/97, de 16 de Abril.

2 — O prazo de validade do concurso — o concurso é válido para os lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos definidos, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, nomeadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente, processamento de texto e as resultantes do conteúdo funcional.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é na sede dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto.

5 — Remunerações e outras condições de trabalho — a remuneração é a correspondente aos escalão e índice fixados no anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo das candidaturas, os requisitos gerais e especiais de admissão.

8 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Requisitos especiais — ser funcionário ou agente nos termos do n.º 1 ou do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido à administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, em carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para SASIPP, Praça do Marquês de Pombal, 94, 4000-390 Porto, solicitando a admissão ao concurso.

10.2 — Dos requerimentos têm de constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço ou arquivo que o emitiu, endereço completo, com código postal e telefone, e o número de contribuinte);
- Habilitações literárias, com indicação da classificação final da escolaridade exigida para o cargo;
- Habilitações profissionais (cursos de formação, seminários, colóquios, etc.);
- Experiência profissional anterior, com referência à natureza das funções desempenhadas, a indicação da categoria e do serviço a que o candidato pertence, o vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do mérito respectivo.

10.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Declaração do serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência de vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Cópia simples do certificado da habilitação literária exigida;
- Cópia simples da certificação dos cursos de formação profissional.

10.4 — É dispensável a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração dos candidatos no requerimento, sob compromisso de honra.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e constantes no presente aviso, determina a exclusão do concurso.

11 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos gerais e prova de conhecimentos específicos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Os métodos de selecção referidos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior têm carácter eliminatório desde que o candidato não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

11.2 — As provas de conhecimentos são escritas, são classificadas de 0 a 20 valores e traduzem-se em provas de conhecimentos gerais e provas de conhecimentos específicos, com a duração máxima de três horas.

11.3 — Cada uma das provas de conhecimentos é eliminatória desde que o candidato não obtenha em cada uma classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

11.4 — A nota final das provas de conhecimentos resulta da média aritmética simples da prova de conhecimentos gerais e da prova de conhecimentos específicos.

11.5 — A prova de conhecimentos gerais tem por base o programa aprovado superiormente, conforme o despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 Julho de 1999. A prova de conhecimentos específicos tem por base o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 746/2004, de 9 de Dezembro, do presidente do Instituto Politécnico e da directora-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 23 de Dezembro de 2004, que em anexo se transcreve.

11.6 — Serão dadas indicações sobre a data, a hora e o local de prestação de provas aquando da notificação/publicação da lista dos candidatos.

11.7 — Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos poderão munir-se da legislação/documentação de apoio aconselhada para a realização das provas e consultá-la.

12 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitações académicas de base — onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

- b) Formação profissional — em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional — em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto o concurso, bem como outras qualificações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

12.1 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada dos factores acima mencionados.

13 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpassal e de forma objectiva, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos através da ponderação dos seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão;
- b) Sentido crítico;
- c) Motivação para as tarefas a desenvolver e sentido da responsabilidade e disponibilidade para o exercício das funções.

14 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC + AC + EP)/3$$

em que:

- CF = classificação final;
- PC = prova de conhecimentos;
- AC = avaliação curricular;
- EP = entrevista profissional.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Qualquer dos factores será classificado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final resultante da média aritmética simples das classificações obtidas naqueles factores.

17 — A lista de admissão e de exclusão e a lista de classificação final do respectivo concurso poderão ser consultadas na sede dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, Praça do Marquês de Pombal, 94, 4000-390 Porto, no horário de atendimento ao público, nos termos da alínea i) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou serão notificadas por ofício, registado, nos termos do artigo 34.º do referido decreto-lei.

18 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Irene Figueiredo, vice-presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais efectivos:

- Graça Barbedo, administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto.
- Conceição Matos, técnica superior de 1.ª classe do Instituto Politécnico do Porto.

19 — Na sua ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

24 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Graça Barbedo*.

ANEXO

Programa das provas de conhecimentos gerais

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos restantes da vivência do cidadão comum.

- 2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
- 2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
- 2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- 2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- 2.4 — Deontologia do serviço público;
- 2.5 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Legislação aconselhada para a prova de conhecimentos gerais (PCG):

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 Março, com a nova redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Julho, regime de férias, faltas e licenças;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — regime geral de estruturação das carreiras;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a alteração introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio — princípios gerais em matéria de emprego público;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março;

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — estatuto e autonomia dos estabelecimentos do ensino superior politécnico;

Despacho Normativo n.º 76/95, de 9 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 29 de Novembro de 1995 — homologa os Estatutos do Instituto Politécnico do Porto;

Despacho n.º 842/97, de 2 de Maio, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, de 23 de Maio de 1997 — aprova os estatutos dos SASIPP;

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril — estabelece as bases do sistema de acção social no âmbito das instituições do ensino superior;

Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto — estabelece as bases de financiamento do ensino superior;

Despacho n.º 24 386/2003, (2.ª série), de 18 de Dezembro — regime de atribuição das bolsas de estudo.

Programa das provas de conhecimentos específicos

A prova de conhecimentos específicos versará sobre as seguintes matérias:

A) Regime jurídico da função pública:

- Recrutamento e selecção;
- Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
- Horários e suspensão de trabalho;
- Quadros e carreiras;
- Regime de aposentações;
- Benefícios sociais;
- Acumulações e incompatibilidades;
- Código do Procedimento Administrativo;

B) Contabilidade pública:

- Despesas e receitas públicas (classificação e formalidades);
- Orçamento do Estado (regime duodécimo, cabimentos, reforços e transferências de verbas);
- Despesas correntes (processamento de vencimentos, ajudas de custo, subsídios complementares e outros abonos);
- Orçamentos privativos;
- Inventário e cadastro de bens móveis e imóveis;
- Contas de gerência;

C) Acção social escolar nas suas diversas vertentes:

- Financiamento do ensino superior público;
- Área de alimentação;
- Área de alojamento;
- Área de bolsas de estudo;
- Outros apoios.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Contrato (extracto) n.º 124/2005. — Por despacho do presidente:

Maria Helena Novais Tavares da Silva Soares — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 40 %, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004 e validade até 30 de Setembro de 2006.

18 de Janeiro de 2005. — O Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia

Contrato (extracto) n.º 125/2005. — Por despacho do vice-presidente:

Luís Adriano Preto Mendes Afonso — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente com efeitos

a partir de 30 de Novembro de 2004 e validade até 29 de Novembro de 2006.

19 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2758/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Francisco José Gomes da Silva — nomeado provisoriamente professor-adjunto, por três anos, com efeitos a partir da data da aceitação.

6 de Dezembro de 2004. — Pela Vice-Presidente, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2759/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Fernanda Maria de Araújo Martins Ferreira — promovida a técnica profissional de 1.ª classe do quadro, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da aceitação.

12 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2760/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Vítor Manuel Ascenso Fialho — promovido a técnico profissional especialista principal do quadro, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da aceitação.

12 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2761/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Carlos Jorge da Silva Rodrigues Ferreira — promovido a operário qualificado principal, fresador, do quadro, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da aceitação.

12 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2762/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Luís Miguel Peixoto de Sousa — promovido a operário qualificado principal, electricista, do quadro, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da aceitação.

12 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2763/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Carlos José de Oliveira Moura — promovido a técnico principal do quadro, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da aceitação.

12 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2764/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Teresa de Jesus Antunes Duarte — promovida a técnica principal do quadro, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da aceitação.

12 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2765/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Paula Maria Ribeiro da Silva Venda — promovida a técnica profissional principal do quadro, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da aceitação.

12 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2766/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Isaura Cristina de Sousa Martins Marques — promovida a técnica profissional de 1.ª classe do quadro, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da aceitação.

12 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2767/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

José Manuel Martins da Silva Pereira — promovido a operário qualificado principal carpinteiro do quadro, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da aceitação.

12 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2768/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Carla Isabel Ferreira da Silva — promovida a técnica profissional de 1.ª classe do quadro, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da aceitação.

12 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 1120/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto:

Leonor da Conceição Gonçalves Miranda, técnica principal de terapêutica ocupacional, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Hospital Curry Cabral, Lisboa — nomeada em regime de comissão de serviço extraordinária, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedida de autorização do serviço de origem, como equiparada a assistente do 1.º triénio, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, por um ano, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 2769/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos serviços centrais deste Instituto, em relação a 31 de Dezembro de 2004, a lista de antiguidade do seu pessoal, para consulta dos interessados.

Conforme o disposto no artigo 96.º do citado diploma legal, o prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de Janeiro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 2770/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Outubro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Ana Isabel Viana Faria — contratada, precedendo concurso, como técnica profissional de 1.ª classe de BD, em regime de contrato administrativo de provimento, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 222, da tabela do regime geral da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2004. — O Vice-Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Despacho n.º 2771/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado José Gomes Morais — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e até 15 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Despacho n.º 2772/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado Sérgio Manuel Correia Gonçalves — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de acumulação, 30%, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e até 15 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Despacho n.º 2773/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, por subdelegação:

Mestre Manuel Afonso Barroso, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 18 a 21 de Janeiro de 2005.

19 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 2774/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Ricardo Manuel Mateus Oliveira — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, como equiparado a assistente para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, em substituição do docente João Carlos Vinagre Ferreira, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 até 31 de Agosto de 2005, por urgente conveniência de serviço.

17 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 2775/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Paulo Bruno Pereira Paiva Alves — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, como equiparado a assistente para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, em substituição da docente Maria Teresa Morais de Gouveia Osório Antas de Barros, ao abrigo

da acção n.º 5.3 do PRODEP, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 até 31 de Julho de 2005, por urgente conveniência de serviço.

20 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 2776/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Elisabete Fernandes Linhares — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, em substituição do docente Pedro Miguel da Costa Ribeiro, ao abrigo da Acção n.º 5.3 do PRODEP, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e até 31 de Agosto de 2005, por urgente conveniência de serviço.

5 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 2777/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Fátima Susana Mota Roboredo Amante — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, em substituição da docente Ana Maria Marques Costa Pereira Lopes, ao abrigo da Acção n.º 5.3 do PRODEP, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e até 31 de Agosto de 2005, por urgente conveniência de serviço.

5 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 2778/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Rosa Alexandrina Moreira Simões — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, em substituição do docente João Paulo Rodrigues Balula, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e até 31 de Agosto de 2005, por urgente conveniência de serviço.

7 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 2779/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Susana Barros Fonseca — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, em substituição da docente Maria João dos Santos Amante Rodrigues Sebastião, ao abrigo da Acção n.º 5.3 do PRODEP, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e até 31 de Agosto de 2005, por urgente conveniência de serviço.

7 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 2780/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Ana Isabel Pereira Pinheiro da Silva — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, em substituição do docente Joaquim Rodrigues Bento, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 até 31 de Agosto de 2005, por urgente conveniência de serviço.

7 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	46,50			
3.ª série	154	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	260	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		100 acessos	96	120
		100 acessos	35	250 acessos	216	270
		250 acessos	70	500 acessos	400	500
		500 acessos	120	Ilimitado individual ⁴		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29